

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal - Piauí

Exercício: 2016

Município: Teresina - PI

Relatório n.º: 201700842

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PI,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700842, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle – SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Fundação Universidade Federal do Piauí – UFPI.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 05/04 a 05/05/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Destaca-se que os exames realizados foram impactados de forma significativa em decorrência da não disponibilização de documentos e de informações solicitadas formalmente pela equipe de auditoria da CGU, quais sejam, 95 processos de concessão de Retribuição por Titulação, além de documentos e informações referentes à implementação do Planejamento Estratégico da UFPI. Essa situação impactou na extensão e na profundidade dos exames realizados em relação às seguintes áreas analisadas: Gestão de Pessoas e Implantação do Planejamento Estratégico em Instituições Federais de Ensino Superior.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados da Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Assim, o relatório consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – Secex Educação do TCU e a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante da CGU, registrado por meio da Ata de Reunião realizada em 17 de novembro de 2016, foram efetuadas análises sobre os seguintes temas:

- a) Conformidade das peças do processo de contas;
- b) Resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à implementação dos objetivos estabelecidos no plano estratégico;
- c) Gestão de Pessoas;
- d) Gestão de Compras e Contratações; e
- e) Outros temas considerados relevantes pela CGU para a certificação da gestão: Cumprimento das Determinações do TCU, Cumprimento das Recomendações da CGU, Alimentação do sistema CGU-PAD e Atuação da Ouvidoria no Processo de Melhoria da Gestão.

As constatações e informações constantes nos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.2.1 são oriundas do Acompanhamento Permanente da Gestão – APG – Temas Específicos, realizado no ano de 2017 na Unidade, por intermédio da Ordem de Serviço nº 201700235, para avaliar a gestão de compras e contratações da UFPI.

2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora de contas (UPC), as peças: I – Rol de Responsáveis, II – Relatório de Gestão e III – Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela Universidade Federal do Piauí – UFPI estão em conformidade com as normas e orientações contidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010, Decisão Normativa TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016 e Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017, exceto quanto à ausência da peça “Relatório de Instância ou Área de Correição” e quanto às informações relacionadas a seguir, as quais não foram apresentadas ou foram apresentadas de forma inconsistente, conforme detalhado em item específico da parte de Achados da Auditoria:

Quadro – Informações não apresentadas ou apresentadas de maneira inconsistente no processo de prestação de contas da UFPI.

Informação não apresentada e/ou inconsistente	Peça	Normativo
Macroprocessos finalísticos	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Descrição sintética dos objetivos para o exercício	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Estágio de implementação do planejamento estratégico	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Formas e instrumentos de monitoramento da execução e dos resultados dos planos	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017



Quadro – Informações não apresentadas ou apresentadas de maneira inconsistente no processo de prestação de contas da UFPI.

Informação não apresentada e/ou inconsistente	Peça	Normativo
Restos a pagar de exercícios anteriores	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Execução descentralizada com transferência de recursos	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Classificação dos gastos com suprimentos de fundos	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Análise de indicadores de desempenho	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Atuação da unidade de auditoria interna	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Atividades de correição e de apuração de ilícitos administrativos	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Estrutura de pessoal da unidade	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Gestão de riscos relacionados ao pessoal	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Contratação de pessoal de apoio e de estagiários	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Gestão da frota de veículos	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Gestão do patrimônio imobiliário da União	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos e entidades públicas ou privadas	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Informações sobre imóveis locados de terceiros	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Gestão da tecnologia da informação	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Principais sistemas de informações	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Canais de acesso do cidadão	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Tratamento de determinações e recomendações do TCU	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Informações sobre ações de publicidade e propaganda	Relatório de Gestão	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento	Declarações de Integridade	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017
Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas	Declarações de Integridade	Anexo único da Portaria TCU nº 59/2017

Fonte: Sistema e-Contas, em 20 de abril de 2017.



2.3 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, considerou-se a seguinte questão de auditoria nesse item: (i) a Instituição Federal de Ensino Superior – IFES promoveu a implementação do Planejamento Estratégico?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu, em um primeiro momento, na análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2015-2019, o qual contempla o Planejamento Estratégico da UFPI para o quinquênio 2015-2019. A partir da análise do PDI 2015-2019, foram selecionados, por meio de amostragem, e considerando os critérios de relevância e criticidade, objetivos estratégicos e metas vinculados às atividades finalísticas da UFPI, quais sejam, Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Para subsidiar as análises, a equipe de auditoria solicitou a apresentação de documentos e informações acerca do estágio de implementação dos objetivos estratégicos e metas selecionados, dos resultados alcançados no exercício de 2016, bem como das estratégias adotadas para sua implementação, além das ferramentas utilizadas para aferir e/ou monitorar os resultados alcançados.

Entretanto, as Pró-Reitorias de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa não apresentaram os documentos e informações solicitados, impossibilitando a avaliação da implementação do Planejamento Estratégico sob sua responsabilidade, conforme exposto no item 2.1.1.2 da parte de Achados da Auditoria.

Ademais, constatou-se que a UFPI não dispõe de ferramentas e/ou mecanismos para o acompanhamento/monitoramento, avaliação e gestão do seu Planejamento Estratégico (conforme exposto no item 2.1.1.1 da parte de Achados da Auditoria), o que dificultou a avaliação da implementação dos objetivos estratégicos e metas dispostos no PDI 2015-2019. Ressalta-se ainda que o Relatório de Gestão 2016 carece de dados que possam embasar a avaliação da implementação do Planejamento Estratégico da UFPI, pois não contém informações sobre a implementação dos objetivos estratégicos e metas dispostos no PDI 2015-2019.

No quadro a seguir, detalham-se os objetivos estratégicos e metas vinculados ao Ensino de Graduação selecionados para análise:

Quadro – Objetivos estratégicos e metas vinculados aos Ensino de Graduação selecionados para análise.

Objetivo	Meta
Formar com qualidade.	Desenvolver uma formação qualificada em níveis de excelência.
Melhorar o desempenho institucional nas avaliações internas e externas.	Elevar o conceito de todos os cursos de graduação da UFPI.
Ampliar a oferta de cursos de graduação.	Elevar em 45% a oferta de cursos de graduação.

Fonte: Quadro 48 do PDI 2015-2019.

Como já foi mencionado, a UFPI não dispõe de ferramentas e/ou mecanismos para o acompanhamento/monitoramento do seu Planejamento Estratégico. Assim, no que tange ao Planejamento Estratégico relacionado ao Ensino de Graduação, verificou-se que não foram instituídos indicadores de monitoramento dos objetivos estratégicos, tampouco foram definidas metas anuais vinculadas aos mesmos. Dessa forma, para a meta “Elevar em 45% a oferta de cursos de graduação” não foram definidos os quantitativos e



percentuais de ampliação da oferta de cursos de graduação a serem alcançados em cada exercício do quinquênio 2015-2019, além de não terem sido estabelecidos quais cursos seriam criados e/ou teriam sua quantidade de vagas ampliada. Da mesma forma, para as metas “Desenvolver uma formação qualificada em níveis de excelência” e “Elevar o conceito de todos os cursos de graduação da UFPI” não foram estabelecidas e/ou quantificadas metas anuais, a exemplo de: quais níveis de excelência a IFES pretendia alcançar em cada exercício do quinquênio 2015-2019; quais cursos de graduação deveriam ter seu conceito elevado em cada exercício do quinquênio 2015-2019; ou ainda, quais conceitos os cursos deveriam alcançar em cada exercício do quinquênio 2015-2019.

Diante do exposto, a avaliação da implementação do Planejamento Estratégico relacionado ao Ensino de Graduação ficou prejudicada, pois a ausência de indicadores de monitoramento dos objetivos estratégicos e de metas anuais definidas inviabiliza a aferição dos resultados alcançados no exercício a que se referem as contas. Assim, as análises efetuadas pela equipe de auditoria tiveram como foco verificar se as estratégias de atuação definidas no PDI 2015-2019 para o alcance dos objetivos e metas supramencionados foram, de fato, executadas.

Segundo informações repassadas pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação, foram executadas as seguintes estratégias de atuação previstas no PDI 2015-2019 para o alcance da meta “Desenvolver uma formação qualificada em níveis de excelência” vinculada ao objetivo estratégico “Formar com qualidade”: Estimular e promover o desenvolvimento profissional docente; Instituir política de acolhimento dos discentes; Promover a convergência do ensino presencial e a distância; Institucionalizar o ensino aprendizagem em contexto social que integre pesquisa e extensão; e Atualizar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação. Contudo, a equipe de auditoria não pôde confirmar se tais estratégias foram, de fato, executadas, pois a Pró-Reitora de Ensino de Graduação não apresentou evidências para comprovar suas afirmações, conforme exposto no item 2.1.1.2 da parte de Achados da Auditoria.

No que se refere à meta “Elevar o conceito de todos os cursos de graduação da UFPI” vinculada ao objetivo estratégico “Melhorar o desempenho institucional nas avaliações internas e externas”, a Pró-Reitora de Ensino de Graduação informou que foram executadas as seguintes estratégias de atuação previstas no PDI 2015-2019: Fazer o diagnóstico da situação dos cursos de graduação; Estimular a implantação do sistema de planejamento pedagógico nas unidades de ensino; Elevar a taxa de sucesso dos cursos de graduação; e Reduzir a quantidade de cursos de graduação com conceito 3. Em relação às duas primeiras estratégias de atuação, não foram apresentados documentos comprovando que as mesmas foram, de fato, executadas. Quanto às outras duas estratégias de atuação, as análises efetuadas revelaram que a UFPI não obteve sucesso na sua execução, uma vez que os resultados aferidos por meio do indicador Taxa de Sucesso da Graduação vêm diminuindo desde o exercício de 2014, além de o número de cursos com conceito 3 no ENADE ter aumentado e o número de cursos com conceito 3 no CPC não ter sofrido alterações nos dois ciclos avaliativos, conforme exposto no item 2.1.1.2 da parte de Achados da Auditoria.

De acordo com informações repassadas pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação, para o alcance da meta “Elevar em 45% a oferta de cursos de graduação” vinculada ao objetivo estratégico “Ampliar a oferta de cursos de graduação”, foram implantados dois cursos de graduação: Bacharelado em Medicina no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros e Bacharelado em Meio Ambiente, na modalidade EAD, no Centro de Educação Aberta à Distância. Ressalta-se que a equipe de auditoria não pôde confirmar se o curso de Bacharelado em Meio Ambiente foi, de fato, implantado, pois não existem dados



registrados a seu respeito no sistema e-Mec, tampouco constam informações acerca da sua criação e implantação no Relatório de Gestão 2016, conforme exposto no item 2.1.1.2 da parte de Achados da Auditoria.

Nos quadros a seguir, apresentam-se os dados referentes ao estágio de implementação das metas vinculadas aos objetivos estratégicos da Extensão e aos resultados alcançados pela Pró-Reitoria de Extensão – PREX no exercício de 2016, seguidos dos fatos que impactaram sua implementação.

Quadro – Estágio de implementação das metas e resultados alcançados relacionados à Meta 07: Ampliar, em 50%, o número de discentes engajados nas atividades extensionistas. Elaborar Editais PIBEX. Divulgar os Editais dos Programas de Bolsas de Extensão.

Objetivo Estratégico	Meta	Estágio de Implementação	Resultados Alcançados no Exercício de 2016
Ampliar e aprimorar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX.	Ampliar o número de bolsas PIBEX em 10%/ano, até 2019.	Não implementada	3.010 bolsas de extensão ofertadas.
	Alinhar os valores das bolsas.	Implementada	Fixação do valor das bolsas de extensão ofertadas por meio dos editais PIBEX em R\$ 400,00.
	Aprimorar o programa pelo Decreto 7.416/10 da bolsa de extensão, em 2015.	Implementada	Revisão e aprimoramento dos editais PIBEX, tendo como base legal as diretrizes previstas no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010.
	Criar mecanismo de controle de frequência do coordenador sobre bolsistas.	Em implementação	Encaminhamento da folha de frequência dos bolsistas ao e-mail da coordenação.

Fonte: Quadro 50 do PDI 2015-2019; documento s/nº, de 11 de abril de 2017; documento s/nº, de 05 de maio de 2017; Relatório de Gestão 2016 – UFPI; Relatório de Gestão 2016 – PREX.

Observa-se que, no exercício de 2016, a PREX conseguiu implementar duas metas vinculadas à Meta 07. Contudo, a meta “Ampliar o número de bolsas PIBEX em 10%/ano, até 2019” não foi atingida, pois o número de bolsas de extensão ofertadas nos exercícios de 2015 e 2016 ficou abaixo do planejado, conforme exposto no item 2.1.1.2 da parte de Achados da Auditoria.

Quadro – Estágio de implementação das metas e resultados alcançados relacionados à Meta 09: Elevar, em pelo menos 50%, os índices que permitem a melhoria quali-quantitativa da política de extensão da UFPI, bem como o número de docentes e discentes envolvidos com as atividades extensionistas e também o número de Estágios Remunerados (não obrigatórios).

Objetivo Estratégico	Meta	Estágio de Implementação	Resultados Alcançados no Exercício de 2016
Consolidar as ações de Extensão e Cultura, sob o princípio constitucional da	Elevar, em pelo menos 50%, os índices que permitem a melhoria quali-quantitativa da política de extensão da UFPI.	Parcialmente implementada	10.187 discentes realizando atividades de extensão; 1.456 docentes realizando atividades de extensão; 1.205 discentes em estágios remunerados.



Quadro – Estágio de implementação das metas e resultados alcançados relacionados à Meta 09: Elevar, em pelo menos 50%, os índices que permitem a melhoria quali-quantitativa da política de extensão da UFPI, bem como o número de docentes e discentes envolvidos com as atividades extensionistas e também o número de Estágios Remunerados (não obrigatórios).

Objetivo Estratégico	Meta	Estágio de Implementação	Resultados Alcançados no Exercício de 2016
indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, dentro de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.	Criar um Programa de Intercâmbio de alunos bolsistas e voluntários dos diferentes <i>campi</i> e sede da UFPI, até o final de 2015.	Não implementada	-
	Garantir, pelo menos, 04 importantes espaços e aparelhos para a Cultura da UFPI, até 2019.	Implementada	04 espaços culturais sob a gerência da PREX.
	Aumentar, em 50%, o número de convênios com empresas públicas e/ou privadas, até 2019.	Não implementada	107 empresas conveniadas.

Fonte: Quadro 50 do PDI 2015-2019; documento s/nº, de 11 de abril de 2017; documento s/nº, de 05 de maio de 2017; Relatórios de Gestão 2014 e 2016 – PREX; Lista de Empresas Conveniadas – PREX.

Verifica-se que, no exercício de 2016, a PREX não obteve um bom desempenho na implementação das metas vinculadas à Meta 09, pois, apesar de ter superado a meta referente ao número de discentes envolvidos em atividades de extensão, as metas referentes ao número de docentes envolvidos em atividades de extensão, número de discentes em estágios remunerados e número de empresas conveniadas não foram atingidas, além de não ter sido criado o Programa de Intercâmbio de alunos bolsistas e voluntários dos diferentes *campi* e sede da UFPI, conforme exposto no item 2.1.1.2 da parte de Achados da Auditoria.

Quadro – Estágio de implementação das metas e resultados alcançados relacionados à Meta 16: Melhorar a infraestrutura e aparelhar a Extensão da UFPI.

Objetivo Estratégico	Meta	Estágio de Implementação	Resultados Alcançados no Exercício de 2016
Aparelhar a extensão e a cultura da UFPI.	Construir “Pontos de Cultura” - espaços abertos ou em construções tombadas para proporcionar encontros de pessoas a arte, música, canto e qualquer outra expressão cultural da UFPI para si e com a comunidade.	Parcialmente implementada	Reforma e inauguração do Espaço “Arco” no Espaço Cultural Rosa dos Ventos.
Construir segundo acesso ao prédio sede da PREX e urbanizá-lo.	Construir via de acesso opcional ao prédio sede da PREX com o estacionamento do HU e urbanizar o prédio.	Não implementada	-
Adquirir transporte de grupos de trabalho e visitação às comunidades atendidas pelos projetos de extensão da UFPI.	Adquirir um micro-ônibus para circular em visitas, acompanhamento e implantações de coordenadores e equipes de projetos instalados na periferia de Teresina.	Não implementada	-
Criar física e legalmente o núcleo de iniciativas empreendedoras da UFPI.	Construir o prédio para abrigar as Incubadoras de Empresas, Empresas Juniores e outras iniciativas empreendedoras da UFPI.	Não implementada	-



Quadro – Estágio de implementação das metas e resultados alcançados relacionados à Meta 16: Melhorar a infraestrutura e aparelhar a Extensão da UFPI.

Objetivo Estratégico	Meta	Estágio de Implementação	Resultados Alcançados no Exercício de 2016
Construir o Parque da UFPI e ambientes artísticos.	<p>Criar o Parque UFPI de Arte, Cultura e Ambiental, como instrumento de referência para grandes eventos, exposições de arte, memória e arte, visitação, entretenimento e de preservação ambiental para o Estado e Nordeste. Como também implementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Teatro e Salas de Ensaio; -Centro de Eventos e Convivência; -Museu de Arte Contemporânea; -Estação ciência e planetário; -Escola de Belas Artes; -Jardim Botânico da UFPI; -Cento Ecumênico e Capela; -Memorial da UFPI e Parque Ecológico. 	Não implementada	-

Fonte: Quadro 50 do PDI 2015-2019; documento s/nº, de 11 de abril de 2017; documento s/nº, de 05 de maio de 2017; Relatório de Gestão 2016 – PREX; processo nº 014919/14-32.

Diante do exposto no quadro acima, verifica-se que, no exercício de 2016, a PREX não conseguiu atingir os objetivos estratégicos vinculados à Meta 16, quais sejam, melhorar a infraestrutura e aparelhar a Extensão da UFPI. Na avaliação do Pró-Reitor de Extensão, o insucesso na implementação das metas e objetivos estratégicos supramencionados se deve à insuficiência de recursos financeiros causada por ações de contingenciamento no orçamento da UFPI, conforme exposto no item 2.1.1.2 da parte de Achados da Auditoria.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, foram consideradas as seguintes questões de auditoria nesse item: (i) o(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal? (ii) o(s) setor(es) responsável(eis) observou (aram) a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões? (iii) a Retribuição por Titulação (RT) é concedida em conformidade com o disposto na Lei 12.772/2012? (iv) a concessão da flexibilização da jornada de trabalho para seis horas, resultando em carga horária de trinta horas semanais, está em consonância com o estabelecido na legislação vigente? (v) os controles administrativos relacionados à gestão de pessoas são consistentes?

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item, prevalecendo a amostra aleatória e não probabilística.

Quanto à tempestividade dos lançamentos no Siape, bem como à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões e pagamento de ativos, inativos e pensionistas, foram



verificadas ocorrências pré-estabelecidas na área de pessoal, as quais consistem no cruzamento entre os registros no Siape e a legislação de pessoal aplicável à UPC, com a finalidade de identificar possíveis inconformidades, além das medidas adotadas pelos gestores para sua regularização.

Quanto à retribuição por titulação, foram selecionados 237 processos de concessão, por meio de amostragem estatística aleatória, de um total de 2.648 processos. No entanto foram disponibilizados apenas 142 processos de concessão, nos quais a equipe buscou verificar os seguintes pontos: existência de cópia do diploma de conclusão do curso e se este foi apresentado juntamente com o requerimento, no caso de existência do diploma; se a titulação apresentada: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado é a mesma expressa na portaria de concessão; confronto entre o valor pago (dez/2016) registrado no arquivo supracitado e os constantes nas tabelas do Anexo IV a Lei 12.772/2012, Retribuição por Titulação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal – RT, o valor que o servidor tem direito.

Quanto à flexibilização da jornada de trabalho, foram analisadas as informações prestadas pela UPC, por meio do Processo Administrativo nº 23111.017950-2016.97, no qual constam a relação dos servidores beneficiados pela redução da jornada, assim como o estudo e a justificativa para tal concessão.

Na sequência, apresentam-se os resultados dos exames relativos a cada item.

Folha de Pagamento

A UFPI não tem cumprido a legislação referente à remuneração de pessoal, uma vez que o cruzamento entre os registros do Siape e as normas aplicáveis indicou ocorrências de inconformidades, as quais estão listadas no quadro a seguir:

Quadro – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal.

Descrição da Ocorrência	Detalhamento da Ocorrência	Quantidade
Servidores com desconto de faltas na folha, sem o respectivo registro no cadastro do servidor no Siape.	Servidores relacionados	23
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	23
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados (1 ano anterior).	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	01
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com idade superior a setenta anos ainda na situação de ativo permanente.	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	01
Servidores com devolução do adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido (1 ano anterior).	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	01
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Pagamento de gratificação natalina com base de cálculo acrescida de	Servidores relacionados	38
	Situações solucionadas integralmente	00



valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da gratificação natalina (1 ano anterior).	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	38
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores que obtiveram devolução de falta com valores maiores do que o descontado no último ano (1 ano anterior).	Servidores relacionados	03
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	03
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00

Fonte: Consulta ao Sistema de Trilhas de Auditoria em 21 de maio de 2017.

As inconformidades detectadas foram informadas à UFPI, que não as solucionou em sua totalidade. As falhas remanescentes estão tratadas na parte de Achados da Auditoria.

Retribuição por Titulação

A UFPI não possui controles internos administrativos para identificar e tratar falhas apontadas no pagamento da Retribuição por Titulação. No decorrer dos trabalhos foi atestada a concessão da Retribuição por Titulação mediante a apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão do curso, ou seja, concessão de RT em desconformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012.

O quadro a seguir relaciona o quantitativo de servidores que recebem a Retribuição por Titulação na Universidade Federal do Piauí:

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação no âmbito da Instituição (RT).

Vínculo funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	1.652	68,81%	128
Aposentados	625	26,03%	12
Instituidor de Pensão	92	3,83%	1
Cedidos	32	1,33%	1

Flexibilização da Jornada de Trabalho

Foi constatado que a UFPI concedeu, por meio de Atos de Reitoria individualizados, flexibilização da jornada de trabalho a 27 servidores cedidos para o Hospital Universitário – EBSERH. Realizou-se um estudo, no qual é apontada para cada servidor a necessidade da redução da jornada de trabalho para seis horas diárias, resultando em carga horária de trinta horas semanais, tendo por fundamento a realização de atividades contínuas em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Salienta-se que os servidores, aos quais foi concedida flexibilização da jornada de trabalho, fazem parte do quadro técnico-administrativo em educação e não ocupam cargo em comissão ou função de confiança. O controle de verificação do cumprimento da carga horária por estes servidores é realizado por relógio de ponto instalado nas dependências do Hospital Universitário.

Controles Internos

Com relação aos controles internos administrativos na atividade de Gestão de Pessoas, foi verificado se aqueles estão adequadamente concebidos na proporção requerida pelos



riscos, sendo aplicados e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela administração.

Segundo informações prestadas pelo gestor, na UFPI há setor responsável pela gestão de pessoas formalmente instituído, dotado de estrutura material adequada e de agentes administrativos suficientes para realização dos trabalhos sob sua responsabilidade. A execução das principais atividades envolvidas na gestão de pessoas está apoiada por políticas e procedimentos (normas, manuais e *check-list*) que as formalizam e detalham, ou seja, a UFPI obedece a legislação pública federal do Ministério do Planejamento, disponível no CONLEGIS, e outros instrumentos como acórdão do TCU, recomendações da CGU, e resoluções próprias que tratam de assuntos diversos.

Esclareceu que a Unidade não executa processo de planejamento de gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho, entretanto há planejamento para reposição de vagas, e está sendo elaborado processo de descentralização de certas atividades da SRH para os Campus e Centros de Ensino.

No que tange à independência de instâncias, na UFPI há adequada segregação de função e ela contribui para a regularidade e segurança dos processos. Todos os fatos geradores de pagamento são avaliados por setores fora da SRH, ou mesmo atestados por outros setores.

O Órgão fundamenta adequadamente os processos de reconhecimento de determinado direito, assim como também dispõe de rotinas de verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição, da situação dos servidores cedidos e requisitados, especialmente quanto a regularidade nos reembolsos dos servidores cedidos, cuja cobrança fica a cargo da Pró-Reitoria de Administração – PRAD.

No caso de servidores que devem cumprir jornada de trabalho na instituição, existe processo de controle efetivo de cumprimento de jornada de trabalho, mas apresenta fragilidades que demandam aprimoramento, como é o caso dos docentes em que os alunos registram no sistema acadêmico as ausências daqueles, as quais são tratadas pela chefia para encaminhamento à SRH, para desconto em folha e demais registros.

Foi informado que na UFPI são realizadas auditorias internas sistemáticas por parte do MPOG, inclusive com sistema de trilhas próprio para justificativas, para verificação de conformidade no pagamento de direitos na área de pessoal, entretanto as auditorias dispõem de fragilidades e podem ser aprimoradas. A equipe da CGU verificou que referido sistema não está sendo devidamente monitorado e alimentado com as informações pertinentes, conforme tratado em item específico do Relatório de Auditoria.

O gestor enfatizou que são adotadas rotinas de acompanhamento da vigência das decisões judiciais concessivas de direito/vantagem na área de pessoal, mas elas apresentam fragilidades que demandam aprimoramento.

A UFPI estuda adotar programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem as necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes. A Unidade estuda também adotar rotina de verificação da opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças.



De acordo com as informações prestadas pelo gestor, a UFPI estabelece responsabilidade clara pelo planejamento, aprovação, execução e avaliação das práticas de gestão de pessoas, mas apresentam fragilidades e necessitam de aprimoramento.

A Unidade monitora, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas como SIAPE, SIGAC e SIGRH, as informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. Índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc). No entanto tal monitoramento apresenta fragilidades, necessitando de aprimoramento.

A UFPI executa mecanismos para assegurar que as informações e os dados relativos aos recursos humanos sejam atuais e precisos e eles contribuem efetivamente para a gestão de pessoas.

O gestor informou que a UFPI não realiza processo para identificar e relatar a algum órgão consultivo ou deliberativo (ex. Comitê de Recursos Humanos) eventuais riscos relacionados a recursos humanos, a fim de que sejam tomadas medidas para mitigar situações de alto risco.

Quanto ao processo sucessório para posições de liderança, a Unidade respondeu que o mesmo é desenvolvido, mas apresentam fragilidades e necessita de aprimoramento. Além disso o órgão não dispõe de lista de verificação com a finalidade de analisar a conformidade dos atos de pessoal com a legislação.

No que tange ao Plano de Capacitação específico para os servidores responsáveis pela atividade de gestão de pessoas da Unidade, foi informado que não existe. Há um plano geral da instituição, no qual os servidores da SRH também são contemplados.

De uma maneira geral perceberam-se algumas inconsistências nos controles internos de gestão de pessoas, tais como ocorrências de inconformidades na folha de pagamento e concessão da Retribuição por Titulação mediante a apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão do curso.

2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Para avaliação da regularidade da gestão de compras e contratações da UFPI, realizadas durante o exercício de 2016, foram consideradas as seguintes questões de auditoria: (i) os processos licitatórios realizados na gestão 2016 foram regulares? (ii) as contratações e aquisições efetuadas por inexigibilidade e dispensa de licitação foram regulares? (iii) os processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços utilizam critérios objetivos de sustentabilidade ambiental? (iv) a UFPI possui Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS prevendo práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços nas compras e contratações sustentáveis? (v) o PLS está formalizado em processos e implementado, abrangendo temas como energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, material de consumo como papel para impressão, copos descartáveis e compras e contratações sustentáveis? (vi) a UFPI possui em seu Plano Anual de Capacitação ou similar iniciativas de capacitação relativas ao tema sustentabilidade para os servidores que atuam na área de compras e contratações? (vii) a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle relativas à sustentabilidade estão sendo adotadas? (viii) o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela UFPI estão sendo realizados adequadamente? (ix) os controles



internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações são eficazes e estão instituídos de forma a mitigar os riscos identificados?

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela UFPI no exercício em análise. Os quadros a seguir resumem o resultado das análises realizadas.

Quadro – Licitações avaliadas.

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido (R\$)
Processos licitatórios	52	79.742.170,69
Processos avaliados	08	52.847.168,82
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	06	43.968.047,60

Fonte: Portal da Transparência.

Quadro – Dispensas de licitação avaliadas.

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido (R\$)
Processos de dispensa	42	19.342.176,33
Processos avaliados	07	16.568.140,51
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	05	8.294.579,60

Fonte: Portal da Transparência.

Quadro – Inexigibilidades de licitação avaliadas.

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido (R\$)
Processos de inexigibilidade	188	1.041.316,86
Processos avaliados	13	878.814,12
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	12	870.824,12

Fonte: Portal da Transparência.

A partir da amostra de processos analisados, conclui-se que os mesmos não estavam em total conformidade com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle, especialmente no tocante à formalização de processos licitatórios, à elaboração de editais de licitação, à análise de documentos apresentados por licitantes, à aplicação de critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas, à instrução de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e ao enquadramento legal de processos de inexigibilidade de licitação, conforme detalhado em itens específicos deste Relatório de Auditoria.

Pode-se concluir, também, que a UFPI não adota de forma usual critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços, dada a baixa presença de critérios de sustentabilidade ambiental verificada em três de quatro editais de licitação analisados.

Entretanto, os editais de licitação para a contratação de obras analisados contemplavam aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, tais como: obrigatoriedade de inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto na Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de março de 2013; observância, pela contratada, das diretrizes acerca da utilização de produtos ou subprodutos florestais, previstas nos arts. 11 e 20, do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, na Portaria MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006 e na Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014; observância, pela contratada, das diretrizes acerca da gestão de resíduos da construção civil, previstas na



Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010; observância, pela contratada, das diretrizes acerca da emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas, previstas na Resolução Conama nº 382, de 26 de dezembro de 2006 e na Resolução Conama nº 436, 22 de dezembro de 2011; e observância, pela contratada, das diretrizes acerca da utilização de agregados reciclados, prevista no art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Verificou-se, ainda, que a UFPI formalizou seu PLS, o qual estabelece práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços no âmbito das compras e contratações sustentáveis, além de abranger temas como energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, material de consumo e compras e contratações sustentáveis. Contudo, a unidade não implementou e publicou o PLS, tampouco instituiu a comissão gestora deste. Além disso, não foram promovidos cursos e/ou treinamentos relativos ao tema sustentabilidade para os servidores que atuam na área de compras e contratações.

Em relação ao acompanhamento e fiscalização de contratos firmados pela UFPI, verificou-se que as falhas relativas à execução dos contratos foram apuradas e comunicadas às empresas contratadas, tendo sido aplicadas sanções às mesmas em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais. Entretanto, constatou-se que houve demora na designação de fiscais para o acompanhamento/fiscalização dos contratos.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras e Contratações

Com base nos exames realizados em processos licitatórios e processos de aquisição e contratação direta, bem como nas respostas do gestor ao Questionário de Avaliação de Controles Internos – Licitações e Contratos (QACI), conclui-se que os controles internos administrativos da gestão de compras e contratações da UFPI possuem um nível intermediário de maturidade, ou seja, há princípios e padrões documentados, além de treinamento básico sobre controles internos, os quais, entretanto, necessitam de aprimoramento para garantir maior aderência aos ditames legais, bem como o atingimento dos objetivos e metas da unidade.

Verificou-se que a unidade não dispõe de normativos estabelecendo procedimentos e rotinas para a realização de atividades relacionadas a pontos sensíveis da gestão de compras e contratações, tais como: manual(is) de normas e procedimentos, ou documento(s) similar(es), estabelecendo e detalhando as principais atividades envolvidas na realização de licitações, dispensa e inexigibilidade; documento formal padronizando as especificações que são mais comuns para aquisição por meio de processos licitatórios (limpeza, vigilância, telefonia, microcomputadores, entre outros); rotinas de revisão e aprovação formal dos artefatos do planejamento das aquisições e/ou contratações (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico); designação formal de equipe técnica para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos; acompanhamento de todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo e os obstáculos que possam impactar seu andamento regular, bem como indicadores de gestão na área de licitações; controle (manual ou eletrônico) das empresas penalizadas pela UFPI com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento.



Verificaram-se também fragilidades quanto aos seguintes aspectos dos controles instituídos, as quais foram confirmadas pelo gestor:

-os processos de dispensa e inexigibilidade necessitam de aprimoramento quanto aos estudos técnicos preliminares, plano de trabalho, termo de referência ou projeto básico que embasam a solicitação de compra/serviço; e

-a pesquisa de preços prévia à realização das licitações, dispensas e inexigibilidade é realizada prioritariamente por meio do Sistema Banco de Preços, sendo realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores do ramo de atividade correspondente apenas nos casos em que não são localizados preços no referido sistema ou quando se trata de item complexo.

Além disso, identificaram-se inconsistências entre as respostas do gestor ao QACI e o que foi apurado durante a auditoria, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quesito QACI	Resposta da UFPI	Considerações do Controle Interno
1 – Existe setor/departamento responsável e servidor designado para realização das atividades relacionadas à licitação no Órgão?	3 – Sim, há setor de licitação formalmente instituído, dotado de estrutura material adequada e de agentes administrativos suficientes para realização dos trabalhos sob sua responsabilidade.	O próprio gestor afirmou que a quantidade de pessoal lotada no setor é insuficiente para atender todas as demandas.
4 – O Órgão padronizou as especificações que são mais comuns (limpeza, vigilância, telefonia, microcomputadores, etc.) para aquisição por meio de processos licitatórios?	3 – Sim, o Órgão padronizou as especificações das contratações que são mais comuns e tem utilizado nos processos licitatórios.	O gestor informou que os setores responsabilizam-se por essa padronização, contudo, não apresentou documento formal padronizando as especificações que são mais comuns para aquisição por licitação.
19 – A Unidade designa formalmente os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato (por exemplo, gestor, fiscal beneficiário, fiscal especialista, fiscal administrativo, preposto, etc)?	3 – Sim, o Órgão designa formalmente os atores que devem atuar na gestão do contrato.	Após análise da documentação relativa aos Contratos nº 10/2016 e nº 12/2016, verificou-se que os fiscais foram designados por meio de portaria, porém posteriormente ao início da execução dos contratos.

Por fim, ressalta-se que a Pró-Reitoria de Administração – PRAD, órgão responsável pela gestão de compras e contratações de bens e serviços no âmbito da UFPI, não possui regimento interno ou documento similar definindo suas atribuições e competências, bem como as dos setores que integram sua estrutura organizacional.

Segundo o Pró-Reitor de Administração, apesar de o Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 026/96 – CONSUN, prever nos artigos 31, 32 e 33 as competências e estrutura organizacional da PRAD, o mesmo não reflete a sua realidade atual, tendo em vista as diversas mudanças estruturais ocorridas no decorrer dos anos, como o desmembramento e/ou desvinculação de setores e a criação de outros, somado ao fato de as competências listadas no referido documento serem genéricas, não adentrando as competências específicas dos setores subordinados à PRAD.

Por esse motivo, o Pró-Reitor de Administração instituiu comissão para elaborar a minuta de regimento interno da PRAD, por meio da Portaria nº 77, de 22 de março de 2017, a qual, posteriormente, será submetida à aprovação do Conselho Universitário.



2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos do TCU para a UFPI considerando a seguinte questão de auditoria: caso existam determinações e/ou recomendações do TCU à UPC, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, as mesmas foram atendidas?

A metodologia consistiu na análise das informações prestadas no Relatório de Gestão, bem como no levantamento e análise de todos os acórdãos em que haja determinação para a UFPI e seja citada a CGU, com posterior verificação do atendimento dos mesmos.

Em análise ao Relatório de Gestão, verificou-se que este não contém informações sobre a existência de determinações exaradas em Acórdãos do TCU para a UFPI e de determinações atendidas e/ou pendentes de atendimento ao final do exercício de 2016.

Após consulta efetuada na página eletrônica do TCU, verificou-se que não foram expedidos Acórdãos contendo determinações e/ou recomendações do TCU à UFPI em que haja menção à verificação pela CGU.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Nesse item, o órgão de controle interno optou por incluir a avaliação da implementação das recomendações expedidas pela CGU em ações de controle realizadas junto à UFPI, considerando as seguintes questões de auditoria: (i) a UPC mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU? (ii) existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da UPC?

A metodologia consistiu na análise do Plano de Providências Permanente – PPP da UFPI, com o intuito de identificar todas as recomendações existentes e emitidas durante a gestão 2016, com posterior verificação do atendimento das mesmas, bem como na análise das informações prestadas no Relatório de Gestão.

Da análise efetuada no PPP, verificou-se que, no exercício de 2016, nove recomendações foram atendidas integralmente e 88 recomendações estão pendentes de atendimento pela UFPI, sendo que para 65 dessas o gestor sequer informou a situação atual das providências adotadas para sua implementação.

Entre as recomendações não atendidas, destacam-se: implementação das recomendações quanto ao estabelecimento de rotinas para verificação da regularidade da folha de pagamento dos servidores, de forma a evitar a ocorrência de pagamentos irregulares e o consequente prejuízo ao erário; implementação da recomendação quanto ao estabelecimento de mecanismos para verificação do cumprimento do regime de dedicação exclusiva dos professores da UFPI, de forma a assegurar o atingimento dos objetivos decorrentes desse vínculo com a UPC, quais sejam, proporcionar à comunidade acadêmica um ensino de qualidade, com ênfase na pesquisa e produção científica; implementação das recomendações quanto à alimentação do sistema CGU-PAD, de forma a assegurar que os registros no sistema reflitam as informações concernentes aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da UFPI; implementação da recomendação quanto à elaboração de relatórios de acompanhamento dos programas de assistência estudantil, de forma a subsidiar a equipe da Pró-Reitoria de Assuntos



Estudantis e Comunitários – PRAEC na avaliação dos resultados das ações empreendidas; e implementação da recomendação quanto à criação de mecanismos de controle interno para o acompanhamento dos pagamentos realizados pela Fadex no âmbito dos contratos firmados com aquela fundação de apoio, de forma a evitar a ocorrência de pagamentos sem identificação do beneficiário e em obediência à legislação correlata.

No que tange às recomendações atendidas, merece destaque a definição, pela PRAEC, de indicadores para o monitoramento e avaliação do desempenho qualitativo dos programas de assistência estudantil executados no âmbito da UFPI.

Segundo informações extraídas do Relatório de Gestão, durante o exercício de 2016, a UFPI efetuou o acompanhamento das recomendações emitidas pela CGU por meio do Sistema Monitor, o qual foi alimentado com as providências adotadas pelos setores pertinentes, após passarem por revisão do Chefe da Auditoria Interna da UFPI. Não constam no Relatório de Gestão informações acerca do quantitativo de recomendações atendidas e pendentes de atendimento, tampouco as recomendações que provocaram maior impacto na gestão da UPC, havendo apenas a seguinte informação: *“Com relação ao exercício de 2016, e pendências anteriores, estão demonstradas no Sistema Monitor da CGU, aquelas com prazo expirado e a se expirar até 31 de dezembro desse ano”*.

Nesse contexto, considera-se insatisfatório o tratamento dado pela UFPI para o cumprimento das recomendações da CGU, dado que 90,72% delas não foram atendidas integralmente, e que, em relação a 73,86% dessas, o gestor não se manifestou sobre as providências adotadas para sua implementação.

Ressalta-se ainda que o não atendimento às recomendações emitidas pela CGU vem se repetindo ao longo do tempo, conforme apontam os relatórios de contas referentes aos dois últimos exercícios avaliados pela CGU (2013 e 2015). Assim, evidencia-se a reiterada omissão da UFPI em implementar as providências necessárias para o atendimento das recomendações efetuadas pelo órgão de controle interno.

Por fim, é importante frisar os riscos decorrentes da não adoção das providências recomendadas pelo Controle Interno, uma vez que o saneamento das falhas apontadas contribui para o alcance de melhorias no desempenho da gestão da UPC, e, portanto, para o cumprimento da sua missão institucional.

2.8 Avaliação do CGU/PAD

Nesse item, o órgão de controle interno optou por incluir a avaliação da alimentação do sistema CGU-PAD pela UFPI, considerando a seguinte questão de auditoria: a UPC está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu na análise das informações constantes no Relatório de Gestão, bem como no levantamento e análise dos procedimentos disciplinares cadastrados pela UFPI no sistema CGU-PAD.

Após os exames efetuados, constatou-se que a UFPI não está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD, contrariando o que preconiza a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.



Ressalta-se que a ausência de registro dos processos administrativos instaurados pela UFPI no sistema CGU-PAD foi objeto de constatações nos relatórios de contas referentes aos dois últimos exercícios avaliados pela CGU (2013 e 2015). Apesar de instada a alimentar o sistema CGU-PAD, por meio de recomendações efetuadas pelo órgão de controle interno, a UFPI tem-se omitido em sanar a falha apontada.

2.9 Avaliação - Ouvidoria

Nesse item, o órgão de controle interno optou por incluir a avaliação da atuação da Ouvidoria no processo de melhoria da gestão da UFPI, considerando a seguinte questão de auditoria: o gestor da UPC utiliza a Ouvidoria da unidade como instrumento de melhoria da gestão?

A metodologia consistiu na análise das informações constantes no Relatório de Gestão 2016, bem como das informações e documentos apresentados pela Ouvidora-Chefe e pelo Reitor da UFPI.

Segundo informações extraídas do Relatório de Gestão 2016 e do Relatório de Atividades da Ouvidoria – 2016, a Ouvidoria Interna, órgão diretamente ligado à Reitoria, foi instituída pelo Ato da Reitoria nº 858, de 15 de junho de 2009. Contudo, apesar de formalmente instituída, não existem normativos internos definindo o papel da Ouvidoria Interna.

A Ouvidoria Interna funciona em sala própria, localizada no Campus Ministro Petrônio Portela, onde são realizados atendimentos presenciais, além de atendimentos por meio de *link* na página eletrônica da UFPI, do SIGAA, *e-mail* e telefone. Sua equipe é composta pela Ouvidora-Chefe, a qual também exerce o cargo de Professora do Magistério Superior na UFPI, em regime de Dedicção Exclusiva, e por uma Assessora Técnica.

No exercício de 2016, foi implantado o módulo de Ouvidoria no SIGAA, por meio do qual são gerenciadas as demandas da Ouvidoria Interna. O referido sistema permite o encaminhamento e acompanhamento de manifestações efetuadas pelos usuários (elogio, crítica, sugestão, reclamação, denúncia, pedido de informação, entre outros), além de gerar relatórios e avaliação dos serviços prestados pelo setor aos usuários.

Segundo informações repassadas por meio do Ofício nº 185/17-GR/UFPI, de 11 de abril de 2017, a Ouvidoria Interna ainda não possui assento nos Conselhos Superiores, contudo, participa de reuniões sempre que determinada pauta refere-se a assuntos de sua competência.

Com a finalidade de verificar a percepção do Reitor a respeito da atuação da Ouvidoria Interna, efetuaram-se os seguintes questionamentos, respondidos por meio do Ofício nº 185/17-GR/UFPI, de 11 de abril de 2017:

a) Na visão do gestor, como a Ouvidoria agrega valor à gestão?

Segundo o Reitor, “*a Ouvidoria recebe as manifestações da comunidade acadêmica (servidores técnico-administrativos, professores e discentes), e também, da comunidade externa; identifica as unidades mais demandadas, principais temas, compartilha críticas, sugestões, reclamações e elogios, solicitação de informações, destacando sempre a importância de interlocução com os gestores*”.



b) O gestor considera a estrutura da Ouvidoria adequada?

De acordo com o Reitor, *“a Ouvidoria já possui sala própria, bem como o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, estando em processo de implementação o projeto de adequação das salas. A alocação de recursos humanos, materiais e tecnológicos para aquela Unidade foi providenciada por esta Gestão, assim como a capacitação e a integração da equipe na rede nacional, o que se atesta pelo Artigo “O Surgimento das Ouvidorias, a Lei de Acesso à Informação e o Estado Democrático de Direito”, de autoria da Ouvidora-Chefe”*.

c) As manifestações recebidas pela Ouvidoria servem como subsídios para a tomada de decisão da gestão?

Conforme o Reitor, *“os relatórios, planos de ação, denúncias e críticas constituem-se como estratégias de avaliação institucional que nos remetem à busca de boas práticas que sirvam para o legítimo aperfeiçoamento da comunicação interna e externa e do cumprimento das normativas que garantem o direito à informação e prestação de serviços ao cidadão atendido por esta Instituição de Ensino”*.

d) Caso a Ouvidoria realize pesquisas de satisfação dos serviços prestados pela UFPI, os resultados das pesquisas têm sido utilizados de que forma para a melhoria da gestão?

De acordo com o Reitor, *“a Ouvidoria informa, no Relatório de Gestão 2016, que as avaliações são realizadas nos atendimentos individualizados e por e-mail, conforme exemplificado na transcrição registrada na terceira folha do citado Relatório”*.

e) Há esforço da unidade no sentido de atender as manifestações dos cidadãos dentro dos prazos definidos nos artigos 5º a 8º da IN OGU nº 01, de 05 de novembro de 2014?

Segundo o Reitor, *“a Ouvidoria envida esforços junto aos gestores, ao solicitar a participação em reuniões, bem como, divulgação sobre o papel da Ouvidoria no sítio eletrônico da UFPI, notifica as unidades administrativas quanto à observância dos prazos, encaminha relatórios para os setores mais demandados, participa da programação da Rádio Universitária, conforme o Plano de Ação e Relatório, já citados”*.

f) Quais são as principais dificuldades verificadas pelo gestor na interação com a Ouvidoria da unidade?

O Reitor afirmou que *“não há problemas interacionais com esta Gestão, embora a Ouvidora-Chefe exerça também a função de docente desta Instituição, o que, por vezes, dificulta sua presença na Ouvidoria. Cabe destacar que a Administração Superior já se comprometeu a se fazer acompanhar da Ouvidora durante a vigência da Reitoria Itinerante, adotada em nossa gestão, tendo como umas das medidas principais a serem tomadas a designação por parte deste Reitor, de um funcionário efetivo lotado em cada campus do interior do Estado, para atuar como interlocutor, junto à Ouvidoria, em articulação com os respectivos Diretores”*.

Diante das respostas supracitadas, verificou-se que, embora o Reitor afirme utilizar as informações provenientes da Ouvidoria Interna como estratégia de avaliação institucional, o mesmo não detalhou de que maneira isso ocorre, tampouco demonstrou, citando casos concretos, como isso resultou em melhorias na gestão da UFPI.



Os documentos analisados pela equipe de auditoria (Relatório de Gestão 2016, Relatório de Atividades da Ouvidoria – 2016 e Relatório Geral de Manifestações) também não trazem informações sobre melhorias identificadas na gestão decorrentes da interação entre o Reitor e a Ouvidoria Interna.

2.9 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UPC e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Ausência/inconsistência de informações e ausência de peça obrigatória no processo de prestação de contas da UFPI.

Fato

Em análise ao processo de prestação de contas da UFPI enviado por meio do sistema e-Contas ao TCU, referente ao exercício de 2016, verificou-se a ausência da peça “Relatório de Instância ou Área de Correição”. Apesar de aplicável à UFPI, já que a unidade possui em sua estrutura Unidade Seccional de Correição, não foi inserido no sistema o relatório de atividades da área de correição, contendo informações sobre os fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados no exercício de 2016, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção. A UPC informou no sistema e-Contas que não havia conteúdo a declarar para este item de informação, justificando que, até a data de envio, o relatório não foi apresentado pela unidade.

Além disso, nas peças enviadas por meio do sistema e-Contas ao TCU, a UFPI deixou de apresentar ou apresentou com inconsistências as informações abaixo relacionadas.

Item **Macroprocessos finalísticos**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

A UFPI não descreveu, de maneira sucinta, como os macroprocessos foram conduzidos no exercício de 2016. Além disso, o quadro 02 do Relatório de Gestão não foi complementado com dados referentes aos principais insumos e fornecedores que concorreram para a execução dos macroprocessos, tampouco foram identificados os principais parceiros externos à UPC que contribuíram para consecução dos resultados e serviços decorrentes de cada macroprocesso.

Item **Descrição sintética dos objetivos para o exercício**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Segundo as orientações do sistema e-Contas para este item, a UPC deve destacar os principais objetivos estratégicos para o exercício em referência. Contudo, a UFPI detalhou os objetivos e metas para o quinquênio 2015-2019 sem pormenorizar aqueles relativos ao exercício de 2016.

Item **Estágio de implementação do planejamento estratégico**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não constam informações sobre o estágio de implementação do plano estratégico, tais como os objetivos, metas e estratégias implementadas, bem como os resultados obtidos no exercício de 2016.



Item Formas e instrumentos de monitoramento da execução e dos resultados dos planos, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não foram detalhados a forma e os instrumentos de monitoramento da execução do plano estratégico, limitando-se à informação de que o mesmo ocorre anualmente por meio de informações enviadas pelas unidades estratégicas. Contudo, não constam informações sobre para quais setores ou de que forma são enviadas essas informações, se por meio de relatórios, sistemas ou em forma de prestação de contas, por exemplo.

Item Restos a pagar de exercícios anteriores, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

A análise crítica sobre a gestão dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores não abordou os seguintes aspectos: os impactos porventura existentes na gestão financeira da UFPI no exercício de 2016, decorrentes do pagamento de RP de exercícios anteriores; as razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de RP Processados e Não Processados por mais de um exercício financeiro sem pagamento, caso existente; e a existência de registro no SIAFI como “vigentes” de valores referentes a restos a pagar de exercícios anteriores ao exercício de referência do relatório de gestão sem que sua vigência tenha sido prorrogada.

Item Execução descentralizada com transferência de recursos, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não consta análise crítica sobre a execução descentralizada com transferência de recursos, abordando aspectos como: medidas adotadas para sanear as transferências na situação de prestação de contas inadimplente; razões para eventuais oscilações significativas na quantidade e no volume de recursos transferidos nos últimos exercícios; análise do comportamento das prestações de contas frente aos prazos regulamentares no decorrer dos últimos exercícios; demonstração da evolução das análises das prestações de contas referentes às transferências nos últimos exercícios; estruturas de controle definidas para o gerenciamento das transferências, informando, inclusive, a capacidade de fiscalização *in loco* da execução dos planos de trabalho contratados; e análise da efetividade das transferências como instrumento de execução descentralizada das políticas públicas a cargo da UFPI.

Item Suprimentos de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Segundo as orientações do sistema e-Contas para este item, devem ser indicados o código e o nome do elemento e do subitem de despesa, porém, a UFPI informou apenas o código. Além disso, a análise crítica sobre a gestão dos recursos utilizados por meio da sistemática de suprimento de fundos não contém informações sobre os controles internos instituídos para assegurar, de maneira razoável, a aplicação em conformidade com a legislação vigente.

Item Apresentação e análise de indicadores de desempenho, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não consta análise crítica sobre os resultados obtidos no exercício de 2016, apresentados no quadro 45 do Relatório de Gestão.



Item **Atuação da unidade de auditoria interna**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não constam as seguintes informações sobre a estrutura e funcionamento da unidade de auditoria interna da UFPI: indicação do estatuto ou normas que regulam a atuação da auditoria interna; demonstração dos elementos que caracterizam a independência e objetividade da unidade de auditoria interna; estratégia de atuação em relação à unidade central e às unidades ou subunidades descentralizadas, quando houver; demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada e de como é feita a escolha do titular; informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações; descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria, quando houver, sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência; e eventuais adequações na estrutura organizacional da unidade de auditoria, inclusive reposicionamento na estrutura da entidade, demonstrando os ganhos operacionais deles decorrentes.

Item **Atividades de correção e de apuração de ilícitos administrativos**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não constam informações sobre a sistemática de apuração de ilícitos cometidos por colaboradores da unidade e sobre a condução dos processos administrativos disciplinares, tampouco sobre a aderência do registro das informações relativas a processos disciplinares aos preceitos estabelecidos na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Item **Estrutura de pessoal da unidade**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Identificaram-se as seguintes inconsistências nas informações constantes nos quadros 50, 51 e 52 do Relatório de Gestão: No quadro 50, os valores corretos na linha 1. Servidores em cargos efetivos são 3.004 (2994+5+3+2), 156 (154+2) e 36 (35+1); na linha 1.2. Servidores de carreira, os valores corretos são 3.004 (2994+5+3+2), 156 (154+2) e 36 (35+1). No quadro 51, o valor correto na linha 1.1. Servidores de carreira, coluna Área meio, é 462 (452+5+3+2). No quadro 52, linha 1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior, coluna Lotação efetiva, consta que existiam seis servidores, sem especificar em qual das categorias se enquadram; na linha 2. Funções Gratificadas, consta que existiam 438 efetivos, 29 ingressos e 17 egressos, sem especificar em qual das categorias se enquadram.

Além disso, não consta análise crítica sobre a estrutura de pessoal da UFPI, abordando os seguintes pontos: quantidade de servidores disponíveis frente as necessidades da unidade; resultados de eventuais avaliações sobre a distribuição da força de trabalho entre a área meio e área fim e do número de servidores em cargos comissionados frente a não comissionados; possíveis impactos da aposentadoria sobre a força de trabalho disponível; eventuais afastamentos que reduzem a força de trabalho disponível na UPC, quantificando o número de servidores afastados e possíveis impactos nas atividades desenvolvidas pela UPC; e movimentações de pessoal (ingresso e egresso) decorrentes da reestruturação dos órgãos e entidades da administração pública ocorrida no exercício.

Item **Gestão de riscos relacionados ao pessoal**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:



Não foram informados os riscos identificados na gestão de pessoas, especialmente aqueles que possam comprometer de forma grave o cumprimento da missão institucional ao longo do tempo e os objetivos estratégicos no médio e longo prazo, tampouco a forma como a UFPI trata os riscos relacionados à gestão do seu pessoal.

Item Contratação de pessoal de apoio e de estagiários, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

As informações deste item constam no Anexo II do Relatório de Gestão, quadro 54, entretanto, não foi preenchida a coluna “Nível de escolaridade mínimo exigido dos trabalhadores contratados”, além de não terem sido contempladas informações acerca da visão gerencial da política de contratação de estagiários e também os números agregados das contratações no exercício.

Item Gestão da frota de veículos, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não foram abordados os seguintes pontos: legislação que regula a constituição e a forma de utilização da frota de veículos; importância e impacto da frota de veículos sobre as atividades da UPC; idade média da frota, por grupo de veículos; plano de substituição da frota; razões de escolha da aquisição em detrimento da locação; e estrutura de controles de que a UFPI dispõe para assegurar uma prestação eficiente e econômica do serviço de transporte.

Item Gestão do patrimônio imobiliário da União, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Apesar de a UFPI ter informado no sistema e-Contas que havia conteúdo a ser declarado para este item de informação, não constam informações sobre a gestão dos imóveis da União que estejam na responsabilidade da UPC, seja no Relatório de Gestão ou em seus anexos.

Item Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos e entidades públicas ou privadas, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Apesar de a UFPI ter informado no sistema e-Contas que havia conteúdo a ser declarado para este item de informação, não constam informações sobre a política de cessão de espaços físicos ou imóveis para terceiros, públicos ou privados, seja no Relatório de Gestão ou em seus anexos.

Item Informações sobre imóveis locados de terceiros, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não consta análise crítica acerca da necessidade de locação de imóveis, contemplando, ainda, a forma de tratamento das despesas com reformas, transformações, manutenções com o imóvel locado, por exemplo, se assumidos pela UPC locatária ou deduzidos do valor da locação.

Item Gestão da tecnologia da informação, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:



Não foram abordados os seguintes pontos da gestão de TI da UPFI: descrição sucinta do Plano Estratégico de TI (PETI) e/ou Plano Diretor do TI (PDTI), apontando o alinhamento destes planos com o Plano Estratégico Institucional; descrição das atividades do Comitê Gestor de TI, especificando sua composição, quantas reuniões ocorreram no período e quais as principais decisões tomadas; descrição dos principais sistemas de informação da UFPI, especificando pelo menos seus objetivos, principais funcionalidades, responsável técnico, responsável da área de negócio e criticidade para a unidade; descrição dos projetos de TI desenvolvidos no período, destacando os resultados esperados, o alinhamento com o Planejamento Estratégico e Planejamento de TI, os valores orçados e despendidos e os prazos de conclusão; e medidas adotadas para mitigar eventual dependência tecnológica de empresas terceirizadas que prestam serviços de TI para a unidade.

Item **Principais sistemas de informações**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não constam as seguintes informações sobre os principais sistemas da UFPI: descrição dos objetivos do sistema; informações sobre a manutenção, tais como se é própria ou terceirizada, despesas anuais com manutenção; caso se trate de sistema em desenvolvimento, informações sobre prazo para conclusão, orçamento de desenvolvimento, riscos associados; e avaliação de riscos relacionados à continuidade e disponibilidade dos sistemas e medidas para mitigar eventuais riscos existentes.

Item **Canais de acesso do cidadão**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não constam informações gerenciais e estatísticas sobre a quantidade de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões recebidas e sobre o atendimento/encaminhamento das demandas apresentadas, bem como análise dos resultados observados, inclusive frente a dados registrados em exercícios anteriores, tampouco possíveis alterações dos procedimentos adotados pela UFPI decorrentes das informações disponibilizadas nos canais de acesso.

Item **Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não foi disponibilizado o caminho de acesso no portal da UFPI às informações referentes a sua atuação, consideradas úteis e relevantes à sociedade e que contribuam para a transparência da gestão, tais como relatórios de gestão, relatórios de auditoria de gestão ou acórdãos do TCU.

Item **Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não constam as seguintes informações: se a UPC está ou não aplicando os dispositivos contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10; justificativas em caso de resposta negativa ao questionamento anterior; metodologia adotada para estimar a vida útil econômica do ativo; metodologia de cálculo da depreciação, amortização e exaustão; taxas utilizadas para os cálculos; metodologia adotada para realizar a avaliação e mensuração das disponibilidades, dos créditos e dívidas, dos estoques, dos investimentos, do imobilizado, do intangível e do diferido; e o impacto da utilização dos critérios contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10 sobre o resultado apurado pela UPC no exercício.



Item **Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

A UFPI não utiliza o SIC e não demonstrou a sistemática de apuração de custos utilizada.

Item **Tratamento de determinações e recomendações do TCU**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Não constam informações a respeito da quantidade de determinações e recomendações recebidas do TCU comparativamente à quantidade atendida pela UPC em cada uma das classificações, tampouco sobre as determinações e recomendações feitas em acórdãos do TCU decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores que estejam pendentes de atendimento (não atendidas ou atendidas parcialmente) no momento da finalização do relatório de gestão, com as devidas justificativas.

Item **Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

A UFPI não apresentou uma visão geral sobre as recomendações feitas pela CGU no exercício de referência, tampouco informou a quantidade de recomendações recebidas comparativamente à quantidade atendida pela UPC, bem como as recomendações que tenham provocado maior impacto na gestão da unidade.

Item **Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

Apesar de a UFPI ter informado no sistema e-Contas que havia conteúdo a ser declarado para este item de informação, não constam informações sobre as medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário, seja no Relatório de Gestão ou em seus anexos.

Item **Informações sobre ações de publicidade e propaganda**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

O quadro 67 do Relatório de Gestão não foi complementado com dados referentes aos contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda, tais como vigência, valores contratados e desembolsados, tampouco foi apresentada análise circunstanciada sobre os principais resultados das ações de publicidade e propaganda notadamente frente aos objetivos da UFPI.

Item **Declarações de Integridade**, anexo único da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017:

A Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas apresentada pelo Superintendente de Recursos Humanos informa que apenas um terço dos servidores da UFPI obrigados pela Lei 8.730/1993 disponibilizaram suas declarações de bens e rendas. A Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento não foi inserida no sistema, apesar de a UFPI ter informado no sistema e-Contas que havia conteúdo a ser declarado para este item de informação.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO



Pendência de atendimento em mais de 90% das recomendações da CGU emitidas durante ações de controle realizadas em exercícios anteriores.

Fato

Em análise às recomendações expedidas pela CGU, decorrentes de ações de controle realizadas na UFPI em exercícios anteriores, verificou-se que 90,72% (88 de um total de 97) das recomendações estão pendentes de atendimento. No quadro a seguir, listam-se as recomendações atendidas, bem como as recomendações pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UPC:

Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
225025	2.1.1.10 - Não localização, na Fadex, de bens móveis disponibilizados pela FUFPI.	Estabelecer mecanismos de fiscalização <i>in loco</i> que permitam o acompanhamento da situação de seus bens cedidos às Fundações de Apoio, evitando a ocorrência de prejuízos ao patrimônio público.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201108908	2.1.11.2 - Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas.	Recomenda-se que a unidade estruture um setor de acompanhamento de convênios com capacidade técnica-operacional suficiente, de modo a realizar um controle adequado dos convênios e contratos de repasse quanto à execução e à apresentação e análise da prestação de contas.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	6.1.3.1 - Ausência de Plano Estratégico (PETI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), resultando em não atendimento a recomendação da CGU.	Finalizar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Entidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	6.1.3.2 - Inexistência de uma Política de Segurança da Informação - PSI, resultando em não atendimento a recomendação da CGU.	Finalizar a elaboração da Política de Segurança da Informação – PSI da Entidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.



Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
201203315	6.1.3.3 - Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Entidade.	Instituir rotinas para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Entidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	6.1.4.2 - Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.	Estabelecer prazos para execução de cada etapa do processo de cadastramento do ato no Sisac, com previsão de responsabilização no caso do descumprimento injustificado, de forma a evitar a ocorrência de atrasos e o consequente não atendimento dos prazos previstos na IN/TCU nº 55/2007.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	6.1.4.2 - Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.	Estabelecer rotinas de controle (por exemplo, <i>check list</i>) de forma a dificultar a ocorrência de falhas no trâmite dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e de instituição de pensão civil, prevendo etapas claramente definidas e atribuições aos servidores responsáveis.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	6.1.5.1 - Falhas na folha de pagamento decorrentes da ausência de informação da remuneração extra-Siape de servidores cedidos.	Estabelecer rotinas de levantamentos/cruzamentos de dados no Siape para a verificação da regularidade dos pagamentos constantes da folha de pagamento dos servidores da unidade.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	3.1.1.1
201317909	2.1.3 - Falta de apresentação pela UFPI de documentos solicitados.	A UFPI deve cumprir o que determina o art. 26, § 1º, da Lei nº 10.180/2001, evitando sonegar informações aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	3.1.2.1
201318211	1.1.1.1 - Descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva por	Recomenda-se à Pró-Reitora de Administração (Prad) implementar mecanismos de verificação do cumprimento do regime	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.



Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
	docentes da Universidade Federal do Piauí.	de dedicação exclusiva de seus professores.		
201407332	1.1.2.3 - Ausência de lançamentos no sistema CGU-PAD referentes aos procedimentos disciplinares instaurados na UJ.	Alimentar o CGU-PAD, a partir do exercício de 2014, de sorte que os registros no sistema reflitam as informações concernentes aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da UJ.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	1.1.1.3
201407332	3.1.1.1 - Falhas variadas na folha de pagamentos, com impacto financeiro de R\$ 1.016,29 pela interrupção de devolução ao erário relativa a pagamento indevido a servidor e de R\$ 11.052,00 pelo recebimento de quintos por outro servidor com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995.	Estabelecer rotinas de levantamentos/cruzamentos de dados no Siape para a verificação da regularidade dos pagamentos constantes da folha de pagamento dos servidores da Unidade.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	3.1.1.1
201407332	3.1.1.3 - Falta de inclusão, no Sisac, de informações relativas às admissões de professores substitutos.	Estabelecer rotinas de controle de forma a prevenir a ocorrência de falhas na inclusão dos atos de admissão de pessoal no Sisac, prevendo etapas claramente definidas e atribuições aos servidores responsáveis.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201601493	2.1.2.1 - Os processos administrativos instaurados não estão sendo registrados no CGU-PAD no exercício sob análise.	Alimentar o CGU-PAD, de sorte que os registros no sistema reflitam as informações concernentes aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da UJ.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	1.1.1.3
201601493	2.2.1.1 - Inconsistências na gestão da folha de pagamentos.	Apresentar a cópia da decisão judicial que garante ao servidor de matrícula Siape nº 0117529 o recebimento de remuneração superior ao teto.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	3.1.1.1



Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
201601493	2.2.1.1 - Inconsistências na gestão da folha de pagamentos.	Informar ao atual órgão de lotação da servidora de matrícula Siape nº 2571795 sobre a necessidade de cobrança do valor do adiantamento de férias devolvido a maior para a referida servidora.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	3.1.1.1
201601493	2.2.1.1 - Inconsistências na gestão da folha de pagamentos.	Apresentar a documentação comprobatória do óbito dos beneficiários dos instituidores de pensão de matrículas Siape nºs 0276136, 0422464, 0422593, 1177923 e 0423536.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	3.1.1.1
201601493	2.2.1.1 - Inconsistências na gestão da folha de pagamentos.	Adotar providências para o ressarcimento dos valores de gratificação natalina pagos a maior aos servidores de matrículas Siape nºs 2637096, 1167765, 2174996, 2699185, 0423673, 3320327, 1352021, 0423586, 0423512, 1167864, 2175142, 1475591, 3314833, 1979277, 1674613, 1780242, 1167649, 2574855, 1983779, 1513649, 1167642, 1733215, 1564976, 1979669, 1909251, 1167646, 2184886, 1167730, 1550698, 1969948, 2440142, 2792239, 1668358, 1689597, 3322833, 1323576, 2175134 e 0423172.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	3.1.1.1
201601493	2.2.1.1 - Inconsistências na gestão da folha de pagamentos.	Adotar providências para o ressarcimento do valor de faltas devolvido a maior à servidora de matrícula Siape nº 1810056.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	3.1.1.1
201601493	3.1.1.1 - Pagamentos indevidos de bolsas-mérito com recursos do PNAES.	Aplicar os recursos do Programa apenas no pagamento de benefícios aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.	Atendida.	



Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
201601493	3.1.1.1 - Pagamentos indevidos de bolsas-mérito com recursos do PNAES.	Abster-se de aplicar os recursos do PNAES no pagamento de bolsas-mérito (PIBIC/PIBITI/NINTEC), uma vez que bolsas dessa natureza não estão contempladas pelo Programa, pois não se relacionam a uma das áreas de aplicação obrigatória dos recursos.	Atendida.	
201601493	3.1.1.2 - Ausência de avaliações qualitativas dos resultados dos programas da assistência estudantil da UFPI.	Estabelecer metas e definir indicadores que permitam o monitoramento e avaliação do desempenho qualitativo dos programas de assistência estudantil no âmbito da UFPI.	Atendida.	
201601493	3.1.1.2 - Ausência de avaliações qualitativas dos resultados dos programas da assistência estudantil da UFPI.	Empreender ações para avaliar os casos de insucesso entre os beneficiários dos programas de assistência estudantil (retenção\evasão), identificando as causas e oportunidades de aprimoramento das ações de assistência estudantil.	Atendida.	
201601493	3.1.1.2 - Ausência de avaliações qualitativas dos resultados dos programas da assistência estudantil da UFPI.	Elaborar relatório gerencial de acompanhamento dos programas de assistência estudantil e definir a periodicidade de sua produção, de modo a subsidiar a equipe da PRAEC na avaliação dos resultados das ações empreendidas.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201601493	3.1.1.3 - Falhas na formalização dos processos de concessão e seleção de beneficiários da assistência estudantil.	Definir procedimentos para realização dos processos seletivos com a formalização devida e de forma a garantir a transparência, publicidade e registro dos atos atinentes à seleção.	Atendida.	
201601493	4.1.1.1 - Fragilidades na transparência, no acompanhamento e no controle da execução dos contratos	Instituir registro centralizado dos dados relativos aos projetos contratados com a Fadex, bem como estabelecer rotinas de publicação desses dados em boletins	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.



Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
	firmados com a fundação de apoio com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	internos da Ifes e/ou na internet.		
201601493	4.1.1.3 - Ausência de normas específicas que disciplinem plenamente a participação de servidores técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações (art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994), bem como a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).	Que a Universidade elabore normativos internos, usando como base o levantamento constante no Relatório Legislativo realizado pela Fadex, a fim de reparar as carências normativas identificadas no citado relatório, principalmente quanto à participação de servidores técnico-administrativos e pessoal docente da Ifes nas atividades realizadas por aquela fundação de apoio, bem como quanto à concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela Fadex, atendendo às exigências do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do §1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201601493	4.1.1.4 - Existência de pagamentos em cheque e/ou sem identificação dos beneficiários na conta corrente específica dos Contratos nº 10/2013, 12/2013 e 10/2014.	Instituir mecanismos de controle interno que possibilitem o acompanhamento tempestivo dos pagamentos realizados pela Fadex, no âmbito dos contratos firmados com aquela fundação de apoio, a fim de evitar a ocorrência de pagamentos sem identificação do beneficiário e em obediência ao disposto no art. 4º-D da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.

Fonte: Plano de Providências Permanente da UFPI, extraído do Sistema Monitor, em 18 de abril de 2017.



1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Os processos administrativos instaurados pela UFPI não estão sendo registrados no sistema CGU-PAD no exercício sob análise.

Fato

Para verificar se a UFPI está alimentando devidamente o sistema CGU-PAD, solicitou-se a relação dos processos administrativos instaurados no exercício de 2016 (PAD's e sindicâncias), por meio da Solicitação de Auditoria nº 201700842/01, de 30 de março de 2017, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 201700842/04, de 17 de abril de 2017, além de terem sido consultados o sistema CGU-PAD e o Relatório de Gestão da UPC.

A relação de processos administrativos instaurados na IFES em 2016, apesar de solicitada formalmente, não foi disponibilizada. Após consulta ao sistema CGU-PAD, verificou-se que não foram registradas informações sobre processos administrativos instaurados na UFPI em 2016. Já o Relatório de Gestão 2016 informa que, no exercício de 2016, havia seis sindicâncias em andamento:

Quadro – Sindicâncias em andamento no exercício de 2016.

Nº do Processo	Assunto	Situação
012543/2016-93	Suposta agressão moral a colega em ambiente de trabalho.	Julgada.
031090/2016-02	Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição.	-
009708/2016-40	Apropriação/porte ilegal de arma de fogo.	-
012631/2016-95	Injúria perpetrada contra colega em ambiente de trabalho.	-
019495/2016-64	Ofensa a honra de colega cometida por uma colega de trabalho.	-
263501/2016-10	Furto de aparelho <i>data-show</i> da sala 354 do CCHL.	Julgada e arquivada.

Fonte: Quadro 49 do Relatório de Gestão 2016.

Constatou-se, portanto, que a UFPI não cadastrou no sistema CGU-PAD informações sobre as sindicâncias citadas no Relatório de Gestão 2016, contrariando o disposto na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, que estabelece a obrigatoriedade do registro de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Além disso, a UPC não inseriu no sistema e-Contas o Relatório da Instância/Área de Correição contendo relato sucinto dos fatos apurados ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados no exercício de 2016, conforme relatado no item 2.1 deste Relatório de Auditoria Anual de Contas.

Vale destacar que a CGU vem recomendando à UFPI a abertura de processos administrativos para apuração de responsabilidade desde 2010, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Quadro – Recomendações emitidas pela CGU para apuração de responsabilidade pendentes de atendimento.

Data do envio para a UPC	Recomendação	Posicionamento atual da CGU	Data do último posicionamento da CGU
01/09/2010	Apurar, mediante o devido processo administrativo, se no período analisado ocorreu ou não a falta de prestação de serviços pelos trabalhadores mencionados em constatação, fato que, se ocorrido, deverá ensejar as devidas penalizações às empresas, bem como ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
01/09/2010	Notificar o servidor, através de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata de acordo com o art. 133 da Lei 8.112/90.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
15/08/2014	Apurar a responsabilidade pela aprovação de candidatos em desacordo com as regras estabelecidas no Edital de Transferência Voluntária nº 42/2013-PREG/UFPI.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que a Unidade apure, mediante procedimento administrativo, a responsabilidade dos servidores que concederam ou autorizaram o pagamento dos adicionais indevidos.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja apurada a responsabilidade dos servidores que deram causa ao dano efetivo.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja apurada a responsabilidade dos servidores que deram causa ao prejuízo.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja apurada a responsabilidade do servidor que autorizou o pagamento do referido benefício, sem o correspondente laudo pericial.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja apurada a responsabilidade dos servidores que deram causa ao prejuízo.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja instaurado processo disciplinar para apurar as responsabilidades dos servidores que deram causa ao prejuízo.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015

Fonte: Plano de Providências Permanente da UFPI, extraído do Sistema Monitor, em 18 de abril de 2017.

Ressalta-se ainda que a ausência de registro dos processos administrativos instaurados pela UFPI no sistema CGU-PAD foi objeto de constatações nos relatórios de contas referentes aos dois últimos exercícios avaliados pela CGU (2013 e 2015). Nessas ocasiões, efetuaram-se recomendações à UFPI para a adoção de providências para a alimentação do sistema, as quais permanecem pendentes de atendimento, conforme



exposto em item específico deste Relatório de Auditoria Anual de Contas. Desse modo, evidencia-se a reiterada omissão da UPC sem sanar a falha apontada.

Causa

O Presidente da Unidade Seccional de Correição – USC não propôs à Administração Superior da UFPI medidas que busquem a padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais relativos à atividade correcional; não manteve atualizado registro da abertura de procedimentos administrativos no âmbito da UFPI e tampouco encaminhou à CGU dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Alimentar o sistema CGU-PAD, de sorte que os registros no sistema reflitam as informações concernentes aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da UFPI.

2 GESTÃO OPERACIONAL

2.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Inexistência de ferramentas instituídas para o monitoramento, avaliação e gestão do Planejamento Estratégico da UFPI.

Fato

Com a finalidade de avaliar a implementação do Planejamento Estratégico da UFPI, foram solicitados os seguintes documentos: Planejamento Estratégico e/ou Plano de Desenvolvimento Institucional oficialmente aprovado(s), contemplando o exercício de 2016; Regimento interno da UFPI e Resoluções de conselhos acerca do planejamento estratégico; Cartilhas e manuais operacionais sobre o desenvolvimento e gestão do planejamento; Peças de implementação de médio e curto prazo, tais como planos táticos e operacionais; Documentação de estabelecimento e aferição das metas anuais, em especial, as que se referem ao exercício de 2016; Documentação e/ou ferramentas de monitoramento, contendo os indicadores de gestão do plano; Atas/registros de decisões relevantes sobre diagnóstico/alteração/incremento/avaliação do plano; e Meios de transparência e divulgação das diretrizes estratégicas e avaliação de resultados.



A UFPI disponibilizou o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2015-2019, aprovado pela Resolução Conjunta do Conselho Diretor e Conselho Universitário nº 002, de 15 de julho de 2015, sendo que os demais documentos solicitados não foram disponibilizados. Por meio do Ofício nº 29/17 – PROPLAN/UFPI, de 11 de abril de 2017, o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento apresentou a seguinte informação acerca do Planejamento Estratégico da UFPI:

“[...] informamos que a UFPI realiza o seu planejamento estratégico, bem como seu plano de ação para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

[...]

O PDI, está organizado na forma de eixos, em observância aos instrumentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), ao Regimento Interno da UFPI, abrangendo a missão da Universidade, os seus valores, o Projeto Pedagógico Institucional, o processo avaliativo interno e externo, as políticas acadêmicas e de gestão, a infraestrutura existente e a projetada.

O cumprimento dos objetivos, metas e estratégias estabelecidas no PDI são analisadas anualmente pela Comissão Central de Elaboração do PDI, constituída pelo Ato da Reitoria nº 1174/2014, por meio da verificação das informações enviadas pelas unidades estratégicas juntamente com o que foi planejado dentro do PDI, e, também, de acordo com as mudanças na legislação da educação superior etc. A partir dessa avaliação são realizadas alterações (aditamentos) no planejamento estratégico, onde são discriminadas as providências a serem tomadas para sanar atender as demandas. Essa avaliação, também, é realizada a cada elaboração de um novo PDI. Todas as alterações e notícias acerca do PDI são divulgadas no sítio da UFPI, nos endereços eletrônicos <www.ufpi.br ou www.ufpi.br/proplan>. Todas as atividades, informações e composição da Comissão PDI 2015-2019 podem ser consultadas no endereço eletrônico <<http://leg.ufpi.br/proplan/materias/index/mostrar/id/12582>>.

Apesar da ocorrência do acompanhamento do cumprimento dos objetivos, metas e estratégias estabelecidas em seu PDI, a UFPI ainda não dispõe de documentos como cartilhas e/ou manuais, atas/registro de decisões, ferramentas de monitoramento com descrição e medição etc. No entanto, será criada na estrutura da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) da UFPI, uma Diretoria de Governança que, entre outras competências, realizará o monitoramento, diagnóstico, gestão e avaliação do planejamento estratégico da UFPI. Esta Diretoria utilizará como referência o software FORPDI <<http://www.forpdi.org/>>. O FORPDI consiste em uma plataforma aberta para gestão e acompanhamento do PDI de universidades federais e outras instituições públicas. Além disso, serão utilizados, também, como referência o conjunto de indicadores de gestão do Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração (FORPLAD) <<http://www.forplad.andifes.org.br/>>, que compreendem indicadores de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, gestão de pessoas, infraestrutura, inovação, etc., como ferramentas para aferição do planejamento e gestão desta IFES”.

Da análise efetuada no PDI 2015-2019, verificou-se que o mesmo contempla o Planejamento Estratégico da UFPI para o quinquênio 2015-2019, estabelecendo os objetivos estratégicos e metas vinculados às atividades finalísticas e às atividades meio da IFES a serem alcançados ao final do período em questão.



Entretanto, como o próprio gestor admitiu, a UFPI não dispõe de ferramentas e/ou instrumentos que possibilitem o acompanhamento/monitoramento, avaliação e gestão do PDI 2015-2019, já que não foram elaborados: manuais operacionais sobre o desenvolvimento e gestão do planejamento estratégico; instrumentos de implementação do planejamento estratégico, tais como planos táticos e operacionais; sistemática e ferramentas para estabelecimento e aferição de metas anuais; indicadores de monitoramento dos objetivos estratégicos; indicadores de gestão do planejamento estratégico, entre outros.

Cabe ressaltar que, por esse motivo, a equipe de auditoria teve dificuldade em avaliar a implementação do Planejamento Estratégico estabelecido no PDI 2015-2019, pois, além de algumas das unidades demandadas não terem apresentado documentos e informações solicitados (conforme exposto no item 2.1.1.2 da parte de Achados da Auditoria), não existem documentos definindo e/ou quantificando os objetivos estratégicos e metas a serem alcançados em cada exercício do quinquênio 2015-2019. Também não foram apresentadas evidências de que a UFPI realizou a avaliação da implementação do seu Planejamento Estratégico, tais como relatórios apresentando os objetivos estratégicos e metas implementados no exercício de 2016, bem como analisando criticamente os resultados aferidos em comparação com o previsto no PDI 2015-2019. Vale ressaltar que também não foi possível extrair tais informações do Relatório de Gestão 2016, pois este não contém informações sobre o estágio de implementação do planejamento estratégico, tampouco sobre os objetivos, metas e estratégias implementados no exercício de 2016, conforme exposto em item específico deste Relatório de Auditoria Anual de Contas.

Dessa forma, apesar de o gestor afirmar que a Comissão Central de Elaboração do PDI verifica, anualmente, o cumprimento de objetivos, metas e estratégias estabelecidos no PDI 2015-2019, não foram apresentadas evidências comprovando tal afirmação. Em consulta aos endereços eletrônicos mencionados pelo gestor, verificou-se a inexistência de informações sobre a avaliação da implementação do PDI 2015-2019, tais como resultados, objetivos e metas alcançados nos exercícios de 2015 e 2016.

Diante do exposto, constata-se que a UFPI não dispõe de ferramentas e/ou mecanismos para o acompanhamento/monitoramento, avaliação e gestão do seu Planejamento Estratégico, tampouco realiza a avaliação do mesmo periodicamente e dá publicidade aos resultados alcançados com a sua implementação.

Causa

O Reitor, responsável por superintender e coordenar as atividades universitárias, de acordo com o art. 15, II, do Regimento Geral da UFPI combinado com o art. 14, do Estatuto da UFPI, e o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, responsável por superintender as atividades inerentes ao acompanhamento e avaliação do planejamento orçamentário, administrativo, informacional e planos, programas e projetos, de acordo com o arts. 28 e 29, do Regimento Interno da Reitoria, não adotaram medidas que assegurassem o adequado cumprimento do Planejamento Estratégico da UFPI, tais como a criação ou designação de setor/órgão específico, bem como a elaboração de ferramentas e/ou mecanismos para executar atividades de acompanhamento, avaliação e gestão do PDI 2015-2019.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando Eletrônico nº 68/2017 – DGOV/PROPLAN, de 15 de maio de 2017, a Diretora de Governança apresentou a seguinte manifestação:



“Em atenção a solicitação de auditoria nº 201700842/07, constatação nº 01, informamos que a UFPI já tomou providências para o cumprimento da legislação vigente quanto ao que se refere a apresentação de ferramentas para monitoramento, avaliação e gestão do planejamento estratégico desta IES.

Por meio da Resolução nº 08/17 (em anexo) do Conselho de Administração da UFPI, de 28 de abril de 2017, a UFPI aprovou a reestruturação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), criando em sua estrutura a Diretoria de Governança.

A Diretoria de Governança será responsável, entre outras ações, pelo acompanhamento, avaliação e elaboração de relatórios, manuais operacionais sobre o desenvolvimento e gestão do planejamento estratégico desta IES, de instrumentos de implementação do planejamento estratégico, de ferramentas para estabelecimento e aferição de metas anuais, com a utilização, por exemplo, da Plataforma Aberta para Gestão e Acompanhamento do PDI (ForPDI), e a aferição de indicadores de gestão e monitoramento do planejamento estratégico utilizando como referência os indicadores do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e de Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (FORPLAD)”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a gestora confirma que a UFPI não dispõe de ferramentas e/ou mecanismos para o acompanhamento/monitoramento, avaliação e gestão do seu Planejamento Estratégico, porém, informa que foram adotadas providências para o saneamento da falha constatada, por meio da Resolução CAD nº 08, de 28 de abril de 2017.

Verificou-se que a referida resolução aprovou a modificação de denominação e de subordinação de órgãos da UFPI, sendo que a Diretoria de Informação e Avaliação Institucional, vinculada à PROPLAN, passou a denominar-se Diretoria de Governança.

A UFPI deve, portanto, definir as competências e atribuições da Diretoria de Governança, no que se refere às ações de acompanhamento, avaliação e gestão do PDI 2015-2019.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir as competências e atribuições da Diretoria de Governança, no que se refere às ações de acompanhamento, avaliação e gestão do PDI 2015-2019.

Recomendação 2: Elaborar ferramentas para o acompanhamento/monitoramento, avaliação e gestão do PDI 2015-2019.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informações acerca da implementação do Planejamento Estratégico da UFPI.

Fato

Para avaliar a implementação do Planejamento Estratégico da UFPI, foram selecionados, por meio de amostragem, e considerando os critérios de relevância e criticidade, objetivos estratégicos e metas vinculados às atividades finalísticas da IFES, quais sejam, Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, estabelecidos no PDI 2015-2019.



Os objetivos estratégicos e metas vinculados ao Ensino de Graduação e Extensão selecionados para análise foram detalhados no item 2.2 deste Relatório de Auditoria Anual de Contas. A seguir, detalham-se os objetivos estratégicos e metas vinculados ao Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa selecionados para análise:

Quadro – Objetivos estratégicos e metas vinculados aos Ensino de Pós-Graduação selecionados para análise.

Objetivo	Meta
Aumento da contratação de docentes doutores, levando em consideração as demandas dos cursos de graduação e de pós-graduação; Estímulo à qualificação de docentes e técnicos administrativos, priorizando a titulação em grau de mestrado e doutorado; Ampliação da oferta de mestrados profissionais.	Aumento do número de docentes com titulação em nível de doutorado dos atuais 45% para 75%; Redução de 80% para 60% dos programas nível 03; Aumentar em 200% o número de cursos em nível de doutorado; Abertura de 20 novos PPGs em nível de mestrado <i>Stricto Sensu</i> (quatro por ano).
Melhoria do acervo bibliográfico específico para a pós-graduação.	Sistematizar a aquisição de bibliografia específica para as pós-graduações.
Aumento da captura de recursos nos Editais CT-INFRA da FINEP em, pelo menos, 5% ao ano.	Aumentar a captura no CT-INFRA em pelo menos 5% ao ano.
Estruturação dos laboratórios de pós-graduação de acordo com a demanda dos programas.	Estruturação dos laboratórios de pesquisa das pós-graduações, por meio da construção de laboratórios multiusuários e da aquisição de equipamentos de grande porte multiusuários.

Fonte: Itens 5.2.2 e 5.2.3 do PDI 2015-2019.

Quadro – Objetivos estratégicos e metas vinculados à Pesquisa selecionados para análise.

Objetivo	Meta
Aumentar o número de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) CNPq/UFPI; Aumentar o número de bolsas de Iniciação Científica para discentes ingressos por ações afirmativas (PIBIC-AF) – CNPq/UFPI.	Aumentar para 80% o atendimento dos pedidos de bolsas de iniciação científica, ou seja, totalizando 540 bolsas em 2019; Aumentar em 5% o número de bolsas PIBIC-AF para discentes com deficiência visual/motora.
Aumentar o número de discentes na Iniciação Científica Voluntária (ICV).	Aumentar em 30% o número de discentes engajados no ICV.
Consolidar o Programa Jovens Talentos na UFPI.	Ampliar a divulgação do programa junto aos alunos ingressos da UFPI; Criar mecanismos para fortalecer o interesse dos pesquisadores pelo programa JTCIC.
Aumentar o número de pesquisadores com Bolsa Produtividade.	Aumentar em 40% o número de pesquisadores PQ/CNPQ.
Aumentar o financiamento de pesquisa.	Aumentar em 30% o valor dos projetos financiados por essas agências de fomento.
Criação de novos laboratórios para pesquisa e ensino.	Adicionar em 20% o número de laboratórios dedicados ao ensino e pesquisa em nível de graduação.

Fonte: Quadro 49 do PDI 2015-2019.

Quanto à implementação do Planejamento Estratégico sob responsabilidade das Pró-Reitorias de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, não foi possível efetuar sua avaliação devido à não disponibilização de documentos e informações que subsidiassem as análises. Ressalta-se que o Relatório de Gestão 2016 carece de dados que possam embasar a referida avaliação, pois não contém informações sobre a implementação dos objetivos estratégicos e metas sob responsabilidade das Pró-Reitorias em questão.



No que tange ao Planejamento Estratégico relacionado ao Ensino de Graduação, verificou-se que não foram instituídos indicadores de monitoramento dos objetivos estratégicos, tampouco foram definidas metas anuais vinculadas aos mesmos. Considerando que a ausência de indicadores de monitoramento dos objetivos estratégicos e de metas anuais definidas inviabiliza a aferição dos resultados alcançados no exercício a que se referem as contas, a avaliação da implementação do Planejamento Estratégico relacionado ao Ensino de Graduação ficou prejudicada. Dessa forma, as análises efetuadas pela equipe de auditoria tiveram como foco verificar se as estratégias de atuação definidas no PDI 2015-2019 para o alcance dos objetivos e metas selecionados foram, de fato, executadas.

Para o alcance da meta “Desenvolver uma formação qualificada em níveis de excelência” vinculada ao objetivo estratégico “Formar com qualidade”, o PDI 2015-2019 prevê as seguintes estratégias de atuação: Estimular e promover o desenvolvimento profissional docente; Instituir política de acolhimento dos discentes; Investir em tecnologias de ensino e aprendizagem inovadoras; Possibilitar a oferta de disciplinas em fluxo contínuo; Realizar estudos para diversificar a certificação e proficiência em disciplinas; Promover a convergência do ensino presencial e a distância; Estimular e fomentar a inserção de discentes em grupos de pesquisa; Institucionalizar o ensino aprendizagem em contexto social que integre pesquisa e extensão; Realização de cursos de capacitação dos professores e coordenadores de cursos, dentro do período letivo; Revisão da Resolução CONSU nº 39/2008 que trata do seminário de docência do ensino superior, a fim de incorporar as novas demandas; Atualizar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação; Fortalecer programas de bolsa para os discentes; e Implantar uma política de acompanhamento aos egressos do ensino de graduação, por meio do SIGAA.

A respeito da implementação da meta e do objetivo estratégico supramencionados, a Pró-Reitora de Ensino de Graduação, por meio de documento s/nº, de 08 de maio de 2017, apresentou as seguintes informações:

“[...] realizaram-se em 2016, 2(dois) Seminários de Formação Contínua de Docentes. O acolhimento discente é realizado nas Coordenações de Cursos, institucionalizado no PPC dos Cursos de Graduação em 2016, tendo sido realizadas 2 (duas) solenidades institucionais pela PRAEC com a participação da PREG. A UFPI ofertou, em 2016, todas as disciplinas correspondentes à matriz curricular de cada Curso de Graduação. O exame extraordinário de estudo está institucionalizado no Artigo 263 da Resolução nº 177/12-CEPEX.

Quanto à promoção da convergência do Ensino presencial e à distância, encontra-se em processo de institucionalização desde 2016 a título de experiência nos Cursos de Licenciatura para posterior expansão para os Cursos de Bacharelados.

Em atendimento à meta 12 do PNE desde 2016, a PREG e a PREX vêm realizando estudos para a implantação de 10% (dez por cento) da carga horária dos Cursos de Graduação em atividades de Extensão, em processo de institucionalização desde 2016 a título de experiência nos Cursos de Licenciatura para posterior expansão para os Cursos de Bacharelados.

Em 2016 foram atualizados 26 PPC's de Cursos de Graduação, conforme consta no Relatório 2016 da Coordenadoria de Currículo, o qual pode ser acessado no endereço eletrônico <http://leg.ufpi.br/cc>.



Os indicadores que utilizamos para acompanhar a evolução da IES são os indicadores do INEP como o índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o conceito ENADE. Porém estes indicadores com relação ao ano de 2016, ainda não foi divulgado pelo INEP, geralmente estes índices são divulgados no final do segundo semestre de cada ano

Ano	Nome da IES	Conceito médio da Graduação	Conceito Médio do Mestrado	Conceito Médio do doutorado	IGC (Contínuo)	IGC (faixa)	OREDM	total de Universidades e Institutos
2015	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	2,6179	4,2036	4,6687	2,8140	3	116	230
2014	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	2,6082	4,1397	4,5000	2,7170	3	130	231

O Conceito Enade é um indicador de qualidade que avalia os cursos por intermédio dos desempenhos dos estudantes na prova Enade. Seu cálculo e divulgação ocorrem anualmente para os cursos com pelo menos dois estudantes concluintes participantes do Exame.

O Conceito Preliminar de Curso (CPC) é um indicador de qualidade que avalia os cursos de graduação. Seu cálculo e divulgação ocorrem no ano seguinte ao da realização do Enade, com base na avaliação de desempenho de estudantes, no valor agregado pelo processo formativo e em insumos referentes às condições de oferta – corpo docente, infraestrutura e recursos didático-pedagógicos –, conforme orientação técnica aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes). Os cursos que não tiveram pelo menos dois estudantes concluintes participantes não têm seu CPC calculado, ficando Sem Conceito (SC).

Fonte: INEP”.

Observa-se que as informações repassadas pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação indicam a execução das seguintes estratégias de atuação previstas no PDI 2015-2019: Estimular e promover o desenvolvimento profissional docente; Instituir política de acolhimento dos discentes; Promover a convergência do ensino presencial e a distância; Institucionalizar o ensino aprendizagem em contexto social que integre pesquisa e extensão; e Atualizar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Entretanto, a equipe de auditoria não pôde confirmar se tais estratégias foram, de fato, executadas, pois a Pró-Reitora de Ensino de Graduação não apresentou evidências que comprovassem suas afirmações, apesar de formalmente solicitadas, por meio de solicitações de auditoria. Ressalta-se que o Relatório de Gestão 2016 não contempla informações acerca da execução das estratégias em questão.

Conforme a Pró-Reitora de Ensino de Graduação afirmou, os indicadores utilizados para acompanhar a evolução da IFES são os indicadores de qualidade da educação superior, instituídos e calculados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para avaliação dos cursos de graduação e das instituições de ensino superior, já que a UFPI não instituiu indicadores próprios para o monitoramento dos objetivos estratégicos definidos no PDI 2015-2019.

Para o alcance da meta “Elevar o conceito de todos os cursos de graduação da UFPI” vinculada ao objetivo estratégico “Melhorar o desempenho institucional nas avaliações internas e externas”, o PDI 2015-2019 prevê as seguintes estratégias de atuação: Fazer o diagnóstico da situação dos cursos de graduação; Realizar eventos junto aos docentes e discentes para difundir a importância dos sistemas de avaliação; Aprimorar a



comunicação e divulgação dos resultados de avaliações; Reduzir a quantidade de cursos de graduação com conceito 3; Elevar a taxa de sucesso dos cursos de graduação; e Estimular a implantação do sistema de planejamento pedagógico nas unidades de ensino.

A respeito da implementação da meta e do objetivo estratégico supramencionados, a Pró-Reitora de Ensino de Graduação, por meio de documento s/nº, de 08 de maio de 2017, apresentou as seguintes informações:

“[...] a UFPI, por meio da Coordenadoria de Currículo da PREG, foi realizado em 2016, o diagnóstico de todos os Cursos de Graduação, assim como também, por meio da Coordenadoria de Estatística e Documentação de Ensino/PREG foram produzidos os relatórios de evasão, retenção, reprovação e taxa de sucesso dos Cursos de Graduação. O Planejamento Pedagógico para os Cursos de Graduação é definido no Calendário Acadêmico desde 2014. conforme conta no endereço eletrônico <http://www.ufpi.br>

Dos indicadores existentes, a Taxa de Sucesso na Graduação (TSG) possui a capacidade de explicitar problemas ou dificuldades no processo de formação na Universidade, além de desempenhar um importante papel na construção da Matriz Orçamentária. Esse indicador é calculado pela relação entre os alunos diplomados e os ingressantes, ou seja, em relação ao número de alunos ingressos quantos conseguiram finalizar o seu curso.

A UFPI no ano de 2016 obteve uma taxa de 50,90%, isto representa que metade dos alunos que ingressaram e que ao ingressar tinha a expectativa de concluir o curso em 2016, obtiveram êxito. Esta taxa foi superior à média nacional que é de 45,76%. Hoje dentre as 63 Universidades Federais a UFPI é a Decima nona melhor taxa de sucesso.

Taxa de Sucesso da Graduação				
Ano	UFPI	Média Nacional	Colocação	Total de IFES
2016	50,90 %	45,76%	19	63

Fonte: CEDE-UFPI

Como já foi mencionado anteriormente os cursos do ciclo avaliativo de 2016 só tem seu resultado divulgado no final do segundo semestre de 2017. Desta forma estamos analisando os cursos do ciclo avaliativo de 2015 cujas notas foram divulgadas no início de 2017.

Segue abaixo a série histórica dos conceitos ENADE e CPC (2012 e 2105 dos cursos da UFPI avaliados no Ciclo - 3 (Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins).



Código e-MEC	Curso	Grau	Modalidade	Local de Oferta	Conceito ENADE 2012	CPC** 2012	Conceito ENADE 2015	CPC** 2015
22129	COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO	Bacharelado	Presencial	Teresina	4 (3.5400)	4 (3.3706)	SC****	SC
29706	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - Música *	Licenciatura	Presencial	Teresina	-	-	-	-
18373	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	Teresina	3 (2.3400)	3 (1.9893)	4 (3.5356)	3 (2.6388)
490	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	Teresina	4 (3.5900)	3 (2.5788)	5 (4.4287)	4 (2.9867)
492	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Presencial	Teresina	2 (1.8700)	3 (2.1586)	3 (2.2276)	3 (2.1525)
491	DIREITO	Bacharelado	Presencial	Teresina	5 (4.1300)	3 (2.8881)	5 (4.9670)	3 (2.8109)
500	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	Parnaíba	3 (2.6700)	3 (2.2613)	3 (2.1751)	3 (2.1745)
501	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	Parnaíba	2 (1.3500)	2 (1.5494)	3 (2.2621)	3 (2.2072)
502	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Presencial	Parnaíba	2 (1.9200)	3 (2.4922)	1 (0.7018)	2 (0.9698)
116402	ESTATÍSTICA ***	Bacharelado	Presencial	Teresina	-	-	-	-
116640	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	Floriano	3 (2.3700)	3 (2.5060)	3 (2.1690)	3 (2.2356)
102530	PSICOLOGIA	Bacharelado	Presencial	Parnaíba	4 (3.4700)	-	4 (3.6423)	3 (2.5108)
99921	TURISMO	Bacharelado	Presencial	Parnaíba	4 (3.2800)	3 (2.8934)	3 (2.0783)	3 (2.3097)
99870	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	Picos	3 (1.9900)	3 (1.9777)	3 (2.2809)	3 (2.1092)
116404	MODA, DESIGN E ESTILISMO****	Bacharelado	Presencial	Teresina	4 (3.0900)	-	-	-
108006	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	EaD	-	3 (2.3400)	-	SC	SC
123498	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Bacharelado	EaD	Teresina	-	-	*****	-

No quadro acima pode-se observar, que no ano de 2015 a IES evoluiu no número de cursos com nota máxima (5), tivemos um número maior de cursos com conceito três ou superior, no ano de 2012 tivemos 4 cursos com notas inferior a 3(três), enquanto que no ano de 2015 apenas um curso permaneceu nesta situação, deste modo dos cursos avaliados no ano de 2015 91% tiveram (sic) notas igual ou superior a 3(três) seguindo esta linha de raciocínio ano de 2012 apenas 79% dos cursos obtiveram este resultado. Assim as estratégias previstas para o quinquênio 2015-2019 têm a finalidade de continuar elevando a patamares (sic) mais qualificados as avaliações dos Cursos de Graduação da UFPI”.

Em relação às estratégias “Fazer o diagnóstico da situação dos cursos de graduação” e “Estimular a implantação do sistema de planejamento pedagógico nas unidades de ensino”, apontadas como executadas pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação, não foram apresentados documentos comprovando que as mesmas foram, de fato, executadas, apesar de formalmente solicitados, por meio de solicitações de auditoria. Ressalta-se que o Relatório de Gestão 2016 não contempla informações acerca da execução das estratégias em questão.

No que diz respeito à estratégia “Elevar a taxa de sucesso dos cursos de graduação”, com base em dados extraídos dos Relatórios de Gestão referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, a equipe de auditoria verificou que a UFPI alcançou os seguintes resultados para o indicador Taxa de Sucesso da Graduação – TSG:



TSG apurado em	2014	2015	2016
	56,42%	55,67%	50,90%

Conclui-se, portanto, que a UFPI não vem obtendo sucesso na execução da estratégia em questão, já que os resultados aferidos por meio do indicador TSG vêm diminuindo desde o exercício de 2014.

Quanto à estratégia “Reduzir a quantidade de cursos de graduação com conceito 3”, a partir dos dados contidos na tabela apresentada pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação, a equipe de auditoria apurou os seguintes quantitativos de cursos por conceito obtido no ENADE e no CPC:

Quantidade de cursos com	ENADE		CPC	
	2012	2015	2012	2015
Conceito 5	01	02	00	00
Conceito 4	05	02	01	01
Conceito 3	05	06	09	09
Conceito 2	03	00	00	01
Conceito 1	00	01	01	00

Verifica-se, portanto, que o número de cursos com conceito 3 no ENADE aumentou. Já o número de cursos com conceito 3 no CPC manteve-se igual nos dois ciclos avaliativos.

Para o alcance da meta “Elevar em 45% a oferta de cursos de graduação” vinculada ao objetivo estratégico “Ampliar a oferta de cursos de graduação”, o PDI 2015-2019 prevê as seguintes estratégias de atuação: Implantar dois *Campi* fora de sede, nas cidades de Oeiras e Esperantina, com 04 cursos cada; e Criar 42 cursos de graduação distribuídos conforme a seguir: CMPP (13), CMRV (06), CAFS (04), CSHNB (09), CPCE (06) e CEAD (04).

A respeito da implementação da meta e do objetivo estratégico supramencionados, a Pró-Reitora de Ensino de Graduação, por meio de documento s/nº, de 08 de maio de 2017, apresentou as seguintes informações:

“[...] a UFPI, em 2016, tem como indicador o número de cursos e vagas da Instituição, entretanto, este objetivo não depende apenas de esforços da IES, visto que dependemos de códigos de vagas e Recursos para contratar novos docentes e construir novos Campi e ampliação de nossas estruturas. No entanto, em 2016 foram implantados 2(dois) Cursos de Graduação, um de Bacharelado em Medicina no Câmpus Senador Helvídio Nunes de Barros, e o outro foi o Curso de Bacharelado em Meio Ambiente na modalidade EAD do Centro de Educação Aberta à Distância.”

Link dos Cursos de Graduação da UFPI cadastrados no sistema E-mec. <http://emec.mec.gov.br/emec/consultacadaastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NQ==>”.

Em consulta ao Relatório de Gestão e aos dados registrados no sistema e-Mec, verificou-se que o curso de Bacharelado em Medicina, ofertado no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, está registrado sob o código 1342610 e foi autorizado por meio da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 936, de 02 de dezembro de 2015, com início de funcionamento em 25 de julho de 2016.



Quanto ao curso de Bacharelado em Meio Ambiente, a equipe de auditoria não pôde confirmar se o mesmo foi, de fato, implantado, pois não existem dados registrados a seu respeito no sistema e-Mec, tampouco constam informações acerca da sua criação e implantação no Relatório de Gestão 2016.

No que se refere à implementação do Planejamento Estratégico relacionado à Extensão, verificou-se que, no exercício de 2016, a PREX alcançou os resultados expostos nos quadros a seguir.

Quadro – Estágio de implementação das metas e resultados alcançados relacionados à Meta 07: Ampliar, em 50%, o número de discentes engajados nas atividades extensionistas. Elaborar Editais PIBEX. Divulgar os Editais dos Programas de Bolsas de Extensão.

Objetivo Estratégico	Meta	Estágio de Implementação	Resultados Alcançados no Exercício de 2016
Ampliar e aprimorar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX.	Ampliar o número de bolsas PIBEX em 10%/ano, até 2019.	Não implementada	3.010 bolsas de extensão ofertadas.
	Alinhar os valores das bolsas.	Implementada	Fixação do valor das bolsas de extensão ofertadas por meio dos editais PIBEX em R\$ 400,00.
	Aprimorar o programa pelo Decreto 7.416/10 da bolsa de extensão, em 2015.	Implementada	Revisão e aprimoramento dos editais PIBEX, tendo como base legal as diretrizes previstas no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010.
	Criar mecanismo de controle de frequência do coordenador sobre bolsistas.	Em implementação	Encaminhamento da folha de frequência dos bolsistas ao e-mail da coordenação.

Fonte: Quadro 50 do PDI 2015-2019; documento s/nº, de 11 de abril de 2017; documento s/nº, de 05 de maio de 2017; Relatório de Gestão 2016 – UFPI; Relatório de Gestão 2016 – PREX.

Segundo informações repassadas pelo Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 11 de abril de 2017, a meta “Ampliar o número de bolsas PIBEX em 10%/ano, até 2019” vem sendo implementada, tendo ultrapassado em 5,77 pontos percentuais a meta prevista para o exercício de 2016.

Após análise do Relatório de Gestão 2016 da PREX, verificou-se que nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 foram ofertadas, respectivamente, 2.600, 2.600 e 3.010 bolsas de extensão. Com base no número de bolsas de extensão ofertadas no exercício de 2014, para o atingimento da meta estipulada no PDI 2015-2019, nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 deveriam/devem ser ofertadas, respectivamente, 2.860, 3.120, 3.380, 3.640 e 3.900 bolsas de extensão.

Em que pesem as afirmações do Pró-Reitor de Extensão, verifica-se, portanto, que a referida meta não vem sendo cumprida, pois, no exercício de 2015 foi ofertada a mesma quantidade de bolsas de extensão disponibilizadas no exercício de 2014. Quanto ao exercício de 2016, de fato, o número de bolsas ofertadas apresentou um incremento de 15,77% em relação aos exercícios de 2014 e 2015, porém, ainda está abaixo do planejado.

De acordo com o Pró-Reitor de Extensão, o cumprimento da meta em questão é diretamente impactado por ações de contingenciamento no orçamento geral da UFPI, não



havendo garantias, portanto, que a quantidade de bolsas de extensão ofertadas pela IFES seja ampliada em 10% a cada ano até o final da vigência do PDI 2015-2019.

Em relação à meta “Alinhar os valores das bolsas”, o Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 05 de maio de 2017, informou que a UFPI fixou o valor das bolsas de extensão em R\$ 400,00 mensais, tendo como referência o valor das bolsas de pesquisa pago pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010. Tal informação também consta no Relatório de Gestão 2016 da UFPI.

Quanto à meta “Aprimorar o programa pelo Decreto 7.416/10 da bolsa de extensão, em 2015”, o Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 05 de maio de 2017, informou que a equipe da PREX realizou reuniões para a revisão dos editais PIBEX, baseando-se nas diretrizes previstas no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, o que resultou no aprimoramento dos editais em questão.

Para a implementação da meta “Criar mecanismo de controle de frequência do coordenador sobre bolsistas” será implantado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA um módulo destinado à Extensão, o qual permitirá o envio e acompanhamento da frequência dos bolsistas via sistema. Segundo informações repassadas pelo Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 05 de maio de 2017, atualmente, este controle é efetuado por meio do encaminhamento da folha de frequência dos bolsistas pelos coordenadores ao *e-mail* da coordenadoria responsável, entre os dias 15 e 20 de cada mês.

Quadro – Estágio de implementação das metas e resultados alcançados relacionados à Meta 09: Elevar, em pelo menos 50%, os índices que permitem a melhoria quali-quantitativa da política de extensão da UFPI, bem como o número de docentes e discentes envolvidos com as atividades extensionistas e também o número de Estágios Remunerados (não obrigatórios).

Objetivo Estratégico	Meta	Estágio de Implementação	Resultados Alcançados no Exercício de 2016
Consolidar as ações de Extensão e Cultura, sob o princípio constitucional da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, dentro de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.	Elevar, em pelo menos 50%, os índices que permitem a melhoria quali-quantitativa da política de extensão da UFPI.	Parcialmente implementada	10.187 discentes realizando atividades de extensão; 1.456 docentes realizando atividades de extensão; 1.205 discentes em estágios remunerados.
	Criar um Programa de Intercâmbio de alunos bolsistas e voluntários dos diferentes <i>campi</i> e sede da UFPI, até o final de 2015.	Não implementada	-
	Garantir, pelo menos, 04 importantes espaços e aparelhos para a Cultura da UFPI, até 2019.	Implementada	04 espaços culturais sob a gerência da PREX.
	Aumentar, em 50%, o número de convênios com empresas públicas e/ou privadas, até 2019.	Não implementada	107 empresas conveniadas.

Fonte: Quadro 50 do PDI 2015-2019; documento s/nº, de 11 de abril de 2017; documento s/nº, de 05 de maio de 2017; Relatórios de Gestão 2014 e 2016 – PREX; Lista de Empresas Conveniadas – PREX.



Segundo o Pró-Reitor de Extensão, a meta “Elevar, em pelo menos 50%, os índices que permitem a melhoria quali-quantitativa da política de extensão da UFPI” prevê ampliar em 10% ao ano o número de discentes e docentes realizando atividades de extensão na UFPI, bem como o número de discentes envolvidos em estágio remunerado nas empresas.

A partir das informações prestadas pelo Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 05 de maio de 2017, bem como dos dados constantes no Relatório de Gestão 2014 da PREX, verificou-se que, no exercício de 2014, estavam realizando atividades de extensão 4.003 discentes e 1.491 docentes. Com base nesses números, expõe-se a seguir os quantitativos de discentes e docentes envolvidos em atividades de extensão necessários para atingir a meta estipulada no PDI 2015-2019:

Quantidade	2015	2016	2017	2018	2019
Discentes	4.403	4.803	5.203	5.603	6.003
Docentes	1.640	1.789	1.930	2.087	2.236

Conforme informações repassadas pelo Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 05 de maio de 2017, os resultados alcançados foram os seguintes: 6.983 e 10.187 discentes realizando atividades de extensão nos exercícios de 2015 e 2016, e 1.512 e 1.456 docentes realizando atividades de extensão nos exercícios de 2015 e 2016.

Diante do exposto, verifica-se que a meta prevista de discentes envolvidos em atividades de extensão foi cumprida e até mesmo superada. Já a meta de docentes envolvidos em atividades de extensão não vem sendo cumprida, tendo havido um decréscimo de 3,70% do número de docentes realizando atividades de extensão no exercício de 2016 em relação ao exercício de 2015.

De acordo com o Relatório de Gestão 2016 da PREX, no exercício de 2014 havia 1.387 discentes em estágios remunerados. Com base nesse número, para o atingimento da meta estipulada no PDI 2015-2019, nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 deveriam/deverão haver, respectivamente, 1.526, 1.665, 1.804, 1.943 e 2.082 discentes em estágios remunerados. Conforme o Relatório de Gestão 2016 da PREX, os resultados alcançados nos exercícios de 2015 e 2016 foram, respectivamente, 1.399 e 1.205 discentes em estágios remunerados em empresas.

Verifica-se, portanto, que a meta referente aos estágios remunerados não vem sendo cumprida, uma vez que o número de discentes em estágios remunerados nos exercícios de 2015 e 2016 ficou abaixo do planejado, tendo havido um decréscimo de 13,87% do número de discentes em estágios remunerados no exercício de 2016 em relação ao exercício de 2015. Segundo o Pró-Reitor de Extensão, o não cumprimento da meta pode ser atribuído principalmente ao fechamento dos postos de estágios pelas empresas públicas frente ao contingenciamento de suas receitas.

Em relação à meta “Criar um Programa de Intercâmbio de alunos bolsistas e voluntários dos diferentes campi e sede da UFPI, até o final de 2015”, o Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 05 de maio de 2017, informou que, de fato, o programa não foi criado da maneira como concebido, ou seja, integrar alunos de diferentes programas de extensão dos diferentes *campi* e sede da UFPI, devido a restrições orçamentárias. Afirmou, entretanto, que os programas relacionados à arte e música foram realizados em todos os *campi* fora de sede.

A meta “Garantir, pelo menos, 04 importantes espaços e aparelhos para a Cultura da UFPI, até 2019” foi implementada, uma vez que todos os espaços de cultura comuns da UFPI estão sob a gerencia da PREX, quais sejam, Cine Teatro da UFPI, Espaço Cultural



Rosa dos Ventos, Espaço Cultural Noé Mendes e Coreto da Praça Teresa Helena Napoleão do Rego. Além disso, a PREX elaborou Regimento Interno disciplinando a utilização dos referidos espaços culturais.

Conforme informações repassadas pelo Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 11 de abril de 2017, a meta “Aumentar, em 50%, o número de convênios com empresas públicas e/ou privadas, até 2019” vem sendo atingida, sendo que os resultados alcançados foram 729 e 854 empresas conveniadas nos exercícios de 2015 e 2016.

Contudo, verificou-se divergência entre a quantidade de empresas conveniadas informada pelo Pró-Reitor de Extensão e a quantidade discriminada na lista de empresas conveniadas encaminhada à equipe de auditoria. De acordo com a referida lista, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 havia, respectivamente, 223, 168 e 107 empresas conveniadas.

Considerando o número de empresas conveniadas em 2014, para o atingimento da meta prevista no PDI 2015-2019, nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 deveriam/deverão haver 245, 267, 289, 311 e 333 empresas conveniadas.

Verifica-se, portanto, que a referida meta não vem sendo cumprida, já que o número de empresas conveniadas, além de estar abaixo do previsto, vem decrescendo desde o exercício de 2014.

Quadro – Estágio de implementação das metas e resultados alcançados relacionados à Meta 16: Melhorar a infraestrutura e aparelhar a Extensão da UFPI.

Objetivo Estratégico	Meta	Estágio de Implementação	Resultados Alcançados no Exercício de 2016
Aparelhar a extensão e a cultura da UFPI.	Construir “Pontos de Cultura” - espaços abertos ou em construções tombadas para proporcionar encontros de pessoas a arte, música, canto e qualquer outra expressão cultural da UFPI para si e com a comunidade.	Parcialmente implementada	Reforma e inauguração do Espaço “Arco” no Espaço Cultural Rosa dos Ventos.
Construir segundo acesso ao prédio sede da PREX e urbanizá-lo.	Construir via de acesso opcional ao prédio sede da PREX com o estacionamento do HU e urbanizar o prédio.	Não implementada	-
Adquirir transporte de grupos de trabalho e visitação às comunidades atendidas pelos projetos de extensão da UFPI.	Adquirir um micro-ônibus para circular em visitas, acompanhamento e implantações de coordenadores e equipes de projetos instalados na periferia de Teresina.	Não implementada	-
Criar física e legalmente o núcleo de iniciativas empreendedoras da UFPI.	Construir o prédio para abrigar as Incubadoras de Empresas, Empresas Juniores e outras iniciativas empreendedoras da UFPI.	Não implementada	-
Construir o Parque da UFPI e ambientes artísticos.	Criar o Parque UFPI de Arte, Cultura e Ambiental, como instrumento de referência para grandes eventos, exposições de arte, memória	Não implementada	-



Quadro – Estágio de implementação das metas e resultados alcançados relacionados à Meta 16: Melhorar a infraestrutura e aparelhar a Extensão da UFPI.

Objetivo Estratégico	Meta	Estágio de Implementação	Resultados Alcançados no Exercício de 2016
	e arte, visitação, entretenimento e de preservação ambiental para o Estado e Nordeste. Como também implementar: -Teatro e Salas de Ensaio; -Centro de Eventos e Convivência; -Museu de Arte Contemporânea; -Estação ciência e planetário; -Escola de Belas Artes; -Jardim Botânico da UFPI; -Cento Ecumênico e Capela; -Memorial da UFPI e Parque Ecológico.		

Fonte: Quadro 50 do PDI 2015-2019; documento s/nº, de 11 de abril de 2017; documento s/nº, de 05 de maio de 2017; Relatório de Gestão 2016 – PREX; processo nº 014919/14-32.

De acordo com o PDI 2015-2019 a meta “Construir “Pontos de Cultura” - espaços abertos ou em construções tombadas para proporcionar encontros de pessoas a arte, música, canto e qualquer outra expressão cultural da UFPI para si e com a comunidade” prevê a construção de “Pontos de Cultura” nos seguintes locais: “CAC”, Centros de Ensino da UFPI e nos *campi* fora de sede. Segundo informações repassadas pelo Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 11 de abril de 2017, a referida meta foi parcialmente implementada com a reforma e inauguração do Espaço “Arco”, no Espaço Cultural Rosa dos Ventos, onde são realizadas galerias de arte e oficinas.

A meta “Construir via de acesso opcional ao prédio sede da PREX com o estacionamento do HU e urbanizar o prédio” não foi implementada devido a restrições orçamentárias, conforme informações repassadas por meio de documento s/nº, de 11 de abril de 2017.

Segundo informações constantes no documento s/nº, de 05 de maio de 2017, a meta “Adquirir um micro-ônibus para circular em visitas, acompanhamento e implantações de coordenadores e equipes de projetos instalados na periferia de Teresina” não pôde ser implementada devido à suspensão da aquisição de veículos pelo Poder Executivo, por meio da Portaria MPOG nº 67, de 01 de março de 2016. Por esse motivo, a PREX disponibilizou um de seus veículos para atender as demandas de visitas e acompanhamentos de projetos, segundo informações constantes no documento s/nº, de 11 de abril de 2017.

No que diz respeito à meta “Construir o prédio para abrigar as Incubadoras de Empresas, Empresas Juniores e outras iniciativas empreendedoras da UFPI”, o Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 05 de maio de 2017, informou que o projeto foi apresentado à PREUNI, contudo, a UFPI não dispôs de recursos financeiros para tal empreitada. Para amenizar a ausência do referido prédio, o gestor informou que foram adotadas as seguintes providências: adequação de salas na PREX para alojar o Comitê Gestor de Empresas Juniores, limpeza e manutenção de salas que alojam as Empresas Incubadas da INEAGRO/PREX e adequação de salas na PREX para alojar o Comitê Gestor de Ligas Acadêmicas.



Quanto à meta “Criar o Parque UFPI de Arte, Cultura e Ambiental [...]”, o Pró-Reitor de Extensão, por meio de documento s/nº, de 05 de maio de 2017, informou que foi aberto o processo nº 014919/14-32, solicitando a contratação de empresa de arquitetura para a elaboração e execução do projeto, por inexigibilidade de licitação, tendo sido emitido parecer favorável à contratação. Contudo, a UFPI não reuniu condições financeiras para efetivá-la.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Inconsistências na gestão da folha de pagamentos.

Fato

A equipe analisou os dados da folha de pagamento dos servidores da UFPI, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como sobre o pagamento de ativos, inativos e pensionistas. Dos exames efetuados, foram identificados oito tipos de inconsistências (ocorrências) pendentes de solução pela UFPI, conforme listado no quadro a seguir:

Quadro – Constatações da folha de pagamentos da UFPI.

Ocorrência	Fato	Quantidade de Servidores Relacionados	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)	Situação da Inconsistência
001 - Faltas - Desconto na Folha sem Registro no Cadastro.	Servidores com desconto de faltas na folha, sem o respectivo registro no cadastro do servidor no Siape.	23	0,00	Pendência de providência
008C - Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida (1 Ano Anterior).	Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados (1 ano anterior).	01	252.923,63	Pendência de providência
019 - Servidor Ativo - com Idade Maior de 70 Anos.	Servidores com idade superior a setenta anos ainda na situação de ativo permanente.	01	0,00	Justificativa pendente
040A - Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano.	Servidores com devolução do adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido (1 ano anterior).	01	1.620,26	Pendência de providência
055A - Pagamento de Gratificação Natalina/13º	Pagamento de gratificação natalina com base de cálculo	38	146.415,42	Atendido parcialmente



Quadro – Constatações da folha de pagamentos da UFPI.

Ocorrência	Fato	Quantidade de Servidores Relacionados	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)	Situação da Inconsistência
Salário (1 Ano Anterior).	acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da gratificação natalina (1 ano anterior).			
065A - Servidores que Obtiveram Devolução de Falta com os Valores Maiores do que o Descontado (1 Ano Anterior).	Servidores que obtiveram devolução de falta com valores maiores do que o descontado no último ano (1 ano anterior).	02	5.202,68	Pendência de providência
065A - Servidores que Obtiveram Devolução de Falta com os Valores Maiores do que o Descontado (1 Ano Anterior).	Servidores que obtiveram devolução de falta com valores maiores do que o descontado no último ano (1 ano anterior).	01	1.060,56	Justificativa pendente

Fonte: Sistema de Trilhas de Auditoria 2017.

Ressalta-se que, dos 67 casos analisados, apenas uma inconsistência é relativa ao exercício de 2016, ou seja, a maioria das ocorrências já foi objeto de averiguação por parte da CGU em auditorias de contas anteriores. Nessas ocasiões, efetuaram-se recomendações à UFPI para a adoção de medidas corretivas, as quais permanecem pendentes de atendimento, conforme exposto em item específico deste Relatório de Auditoria Anual de Contas. Desse modo, evidencia-se a reiterada omissão da UPC sem sanar a falha apontada.

Causa

O Superintendente de Recursos Humanos, responsável por coordenar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias e demais unidades administrativas sob sua supervisão, e a Coordenadora de Pagamento responsável por coordenar, executar e acompanhar as atividades relativas ao processamento da folha de pagamento junto ao Siape, de acordo com o PDI 2015-2019, não adotaram medidas suficientes para assegurar a regularidade dos pagamentos constantes da folha de pagamento dos servidores da UFPI, tais como a implementação das recomendações efetuadas pela CGU, decorrentes de ações de controle realizadas na UPC em exercícios anteriores, que visam o saneamento de falhas relacionadas à folha de pagamentos da UFPI.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de *e-mails* eletrônicos, datados de 18 de maio de 2017 e de 23 de maio de 2017, o Superintendente de Recursos Humanos apresentou a seguinte manifestação, no que tange às ocorrências listadas no fato:



“Trilha 065 A: Discordamos do ponto de vista de fragilidade da sistemática de controle de frequência, mencionada na descrição da trilha, em razão do reduzido número de casos em relação ao número total de servidores e de ocorrências desta natureza na UFPI. Sobre o tema específico, segue em anexo o arquivo que identifica o DESCONTO de R\$ 4.036,34, e não uma devolução deste valor ao servidor como apontado pela auditoria. Neste arquivo consta ainda novas faltas lançadas posteriormente ao servidor.

Trilha 019: Segue documento público, de livre acesso, Diário Oficial da União, no qual consta aposentadoria de *****.866.593-****, nascido em 09/11/1945, e aposentado em 08/11/2015, o que não indica Servidor com Idade Superior a 70 anos, como indicado nesta Auditoria.

O SIAPE está fechado até a próxima segunda ou terça-feira, então algumas informações estão impossibilitadas de serem encaminhadas.

Sobre a Trilha 055A - esta trilha é gerada automaticamente pela CGU, sobre os valores acima de 30% do considerado no exercício anterior. Basta observar a carreira docente, ou mesmo dos técnicos administrativos, nas quais há situações autorizadas em lei que geram acréscimos acima de 30%.

Há de se salientar ainda, que os valores de décimo terceiro/gratificação natalina são gerados automaticamente pelo sistema, e não informados pelo setor de recursos humanos da Universidade, o que impossibilita qualquer cálculo equivocado por parte desta SRH, a maior ou a menor”.

Análise do Controle Interno

Com relação às ocorrências 019, embora o gestor tenha apresentado a documentação comprobatória de que não haja inconsistências, o referido sistema não foi alimentado com as informações devidas, permanecendo como ocorrências pendentes de justificativa, impossibilitando a análise do controle no sistema.

No caso da ocorrência 008C, o gestor apresentou documentação de apenas uma ocorrência, sendo que no sistema havia dois casos pendentes de providência.

Acerca da ocorrência 055A, o gestor informou que tais valores são gerados automaticamente pelo sistema Siape, no entanto não apresentou documentação comprobatória.

Na trilha 065A foram verificadas quatro ocorrências, sendo que o gestor se manifestou apenas sobre duas. Uma delas permanece como “justificativa pendente”, o que impossibilita a análise pelo controle.

Não foram apresentadas informações ou documentos relativos às ocorrências verificadas nas trilhas: 001, 040A e 055A, todas com pendência de providências.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar o registro das faltas no cadastro dos seguintes servidores no Siape: matrículas Siape nºs 0422099, 0422094, 1167796, 1717867, 2076274, 1167796, 0423544, 0423105, 1167817, 1582048, 0407489, 1167256, 1283086, 0422899, 0045247, 1167319, 0422141, 0422938, 1167214, 0422919, 1458850, 0422846 e 1790233.



Recomendação 2: Adotar providências para a comprovação do ressarcimento dos valores devidos pelos servidores de matrículas Siape nºs 1167439 e 1870578.

Recomendação 3: Alimentar de forma contínua o Sistema de Trilhas de Auditoria com as informações e respectivos documentos comprobatórios.

Recomendação 4: Apresentar a cópia da decisão judicial que garante ao servidor de matrícula Siape nº 0117529 o recebimento de remuneração superior ao teto.

Recomendação 5: Informar ao atual órgão de lotação da servidora de matrícula Siape nº 2571795 sobre a necessidade de cobrança do valor do adiantamento de férias devolvido a maior para a referida servidora.

Recomendação 6: Apresentar a documentação comprobatória do óbito dos beneficiários dos instituidores de pensão de matrículas Siape nºs 0276136, 0422464, 0422593, 1177923 e 0423536.

Recomendação 7: Adotar providências para a comprovação do ressarcimento dos valores de gratificação natalina pagos a maior aos servidores de matrículas Siape nºs 2637096, 1167765, 2174996, 2699185, 0423673, 3320327, 1352021, 0423586, 0423512, 1167864, 2175142, 1475591, 3314833, 1979277, 1674613, 1780242, 1167649, 2574855, 1983779, 1513649, 1167642, 1733215, 1564976, 1979669, 1909251, 1167646, 2184886, 1167730, 1550698, 1969948, 2440142, 2792239, 1668358, 1689597, 3322833, 1323576, 2175134 e 0423172.

Recomendação 8: Adotar providências para o ressarcimento do valor de faltas devolvido a maior aos servidores de matrícula Siape nº 2640955, 1512498, 1810056 e 1167319.

3.1.2 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Inconsistências na concessão e pagamento de Retribuição por Titulação.

Fato

Foram selecionados 237 processos de concessão de Retribuição por Titulação – RT, por meio de amostragem estatística aleatória, de um total de 2.648 processos. No entanto, foram disponibilizados para a equipe de auditoria apenas 142 processos, o que corresponde a 5,91% do total de concessões de RT.

Da análise efetuada, verificaram-se as seguintes inconsistências:

1. Autorização de pagamento da Retribuição por Titulação mediante a apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão do curso.

Dos 142 processos analisados, constatou-se a concessão de Retribuição por Titulação sem respaldo da documentação exigida no art. 17 da Lei nº 12.772/2012, ou seja, cópia do diploma, para 110 servidores, sendo que não foi apresentado tal comprovante até a data do encerramento dos trabalhos de auditoria.

Os servidores que não apresentaram o diploma estão relacionados no quadro a seguir:



Quadro 01 – Relação dos servidores que não apresentaram o diploma

CPF dos Servidores que não apresentaram o diploma	Efeitos financeiros da desconformidade (valores em R\$)
***405703**	9.505,48
***808013**	8.981,19
***916841**	10.373,74
***086363**	10.944,30
***574143**	8.530,04
***095828**	9.505,48
***974367**	10.944,30
***355463**	23.115,07
***691773**	8.530,04
***358623**	8.530,04
***941049**	9.505,48
***516801**	8.981,19
***646753**	9.505,48
***644374**	9.505,48
***895773**	10.944,30
***791403**	8.981,19
***489533**	10.944,30
***088263**	8.530,04
***455013**	9.505,48
***420174**	24.018,69
***987243**	8.530,04
***905733**	8.981,19
***216533**	8.115,07
***281664**	8.981,19
***248133**	9.505,48
***596775**	8.981,19
***874753**	8.530,04
***452833**	10.944,30
***886833**	31,41
***599864**	8.530,04
***690603**	8.981,19
***764771**	9.505,48
***179653**	8.981,19
***406103**	10.944,30
***011288**	8.530,04
***770803**	9.505,48
***259353**	14.856,48
***204213**	9.505,48
***317703**	10.944,30
***769803**	8.530,04
***836653**	10.944,30
***874401**	10.944,30
***824423**	8.530,04
***707967**	9.505,48
***642127**	8.981,19



***227003**	9.505,48
***839513**	9.505,48
***290234**	9.505,48
***939860**	8.981,19
***761503**	8.530,04
***579563**	8.530,04
***456683**	8.530,04
***938268**	9.505,48
***954513**	8.530,04
***511793**	10.944,30
***371283**	8.530,04
***836253**	8.981,19
***385303**	9.505,48
***447493**	8.530,04
***879484**	8.530,04
***191193**	9.505,48
***821573**	8.530,04
***743153**	9.505,48
***844893**	10.944,30
***427143**	9.505,48
***101413**	10.944,30
***405483**	10.944,30
***119213**	10.944,30
***025613**	25.944,30
***038934**	9.505,48
***786463**	9.505,48
***871783**	9.505,48
***631103**	9.505,48
***876243**	10.944,30
***972964**	16.230,14
***115993**	9.505,48
***826993**	10.944,30
***700603**	9.505,48
***365193**	10.944,30
***835444**	9.505,48
***534223**	31,41
***790203**	10.944,30
***307883**	8.530,04
***042533**	10.944,30
***254588**	10.944,30
***369733**	10.944,30
***761883**	10.944,30
***945653**	9.505,48
***677463**	8.530,04
***007587**	9.505,48
***470114**	10.944,30
***512373**	9.505,48



***198694**	9.505,48
***323223**	8.530,04
***736745**	8.530,04
***554183**	8.981,19
***087323**	8.530,04
***572453**	18.788,64
***054143**	9.505,48
***927984**	9.505,48
***032463**	8.530,04
***405703**	8.981,19
***234693**	9.505,48
***723863**	8.530,04
***556004**	10.944,30
***659173**	17.641,97
***462603**	21.269,51
***028513**	8.530,04
***171773**	17.060,08
***467853**	17.060,08
TOTAL	1.129.417,14

Fonte: Planilha “Rubricas RT e RSC – valores pagos em dez-2016”.

2. Pagamento em duplicidade ou mais vezes a título de Retribuição de Titulação, no mês de Dezembro/2016.

De acordo com a planilha “Rubricas RT e RSC – valores pagos em dez-2016”, verificou-se a ocorrência de pagamento em duplicidade ou de mais de três lançamentos de valores distintos na mesma rubrica na folha de pagamento dos seguintes servidores:

Quadro 02 – Relação dos servidores que estão recebendo RT em duplicidade ou mais vezes

CPF Servidor	Valores recebidos em R\$
***355463**	8.115,07
	15.000,00
***920263**	8.115,07
	8.115,07
***420174**	10.944,30
	13.074,39
***638238**	8.115,07
	8.115,07
***133793**	10.944,30
	2.000,00
	13.301,95
	10.944,30
	13.301,95
***972964**	8.115,07
	8.115,07
***088733**	10.944,30
	8.115,07
***812503**	8.115,07
	15.000,00



***706323**	9.505,48
	9.505,48
***572453**	8.115,07
	10.673,57
***210983**	8.981,19
	8.981,19
***571353**	10.944,30
	2.000,00
	13.301,95
	10.944,30
	13.301,95
***659173**	8.115,07
	9.526,90
***462603**	8.115,07
	13.154,44
***171773**	8.530,04
	8.530,04
***467853**	8.530,04
	8.530,04
***021063**	8.115,07
	6.083,81
	8.115,07
***340293**	8.115,07
	15.000,00
TOTAL	413.206,26

Fonte: Planilha “Rubricas RT e RSC – valores pagos em dez-2016”.

Causa

O Superintendente de Recursos Humanos deixou de elaborar e implementar rotinas de verificação para garantir que a documentação apresentada pelos servidores fosse, estritamente, aquela exigida pela Lei 12.772/2012 e, ainda não procedeu ao lançamento tempestivo, no SIAPE, de quantias devidas a servidores, de forma a evitar inconsistências e/ou duplicidades.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de *e-mail* eletrônico, datado de 23 de maio de 2017, o Superintendente de Recursos Humanos apresentou a seguinte manifestação:

“1. As Universidades e Institutos Federais de ensino podiam, conforme entendimento do MPOG e MEC, autorizar a pagamento de Retribuição por Titulação apenas com a apresentação da ata de defesa do título. Por esta razão, nos processos que versam sobre este tema, há em sua maioria não o diploma, mas a ata de defesa e histórico escolar, que apresentavam informações de conclusão do curso. (Em anexo, portarias do MEC que autorizavam a autorização do pagamento pela Ata de Defesa)



Esta SRH, requereu de todos os docentes a apresentação dos títulos de pós graduação, para que possamos ter em suas pastas funcionais, cópia do Diploma destes cursos. EM anexo, memo eletrônico solicitando apresentação de cópias de diplomas.

2. Todos os casos citados se tratam de Progressões Funcionais, que foram lançadas corretamente ao Servidores, contudo o interstício é referente a meses anteriores, por esta razão, o SIAPE exige que os lançamentos referentes a meses anteriores sejam realizados na mesma rubrica, mas com outra sequência de lançamento (6, 7 ou 9). Os lançamentos são realizados desta forma, por imposição do próprio SIAPE.”.

Análise do Controle Interno

Com relação à autorização de pagamento da Retribuição por Titulação mediante a apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão do curso, salienta-se que esta deverá ser concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012, e que o pagamento deverá ocorrer somente após a apresentação do diploma de conclusão do curso, e de acordo com a titulação apresentada: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado.

Em momento algum, a citada lei menciona a autorização para o pagamento de Retribuição por Titulação apenas com a apresentação da ata de defesa do título, como justificou o gestor.

A SRH informou ainda que requereu, por meio de Memorando Circular nº 205/2017 – SRH, datado de 06 de abril de 2017, a todos os docentes a apresentação dos títulos de pós graduação, ou seja, cópia do Diploma de seus respectivos cursos. Entretanto, até a conclusão deste Relatório não foram apresentados à equipe os referidos diplomas.

Quanto ao pagamento em duplicidade ou mais vezes a título de Retribuição de Titulação, conforme constatado na folha referente ao mês de Dezembro/2016, embora o gestor tenha se manifestado no sentido de que todos os casos citados se tratam de Progressões Funcionais, referentes a meses anteriores, não foi apresentada documentação comprobatória.

Recomendações:

Recomendação 1: Suspender imediatamente o procedimento de novas concessões de Retribuição por Titulação mediante a apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão do curso e, no prazo de 90 dias, solicitar a apresentação do diploma dos servidores que já recebem a RT sem o citado documento, suspendendo o pagamento dessa parcela no caso daqueles que não atenderem à solicitação, dispensada a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante súmula TCU 249.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades em processos de contratação direta por dispensa de licitação.

Fato



Para avaliar a gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos sem licitação, foi selecionada amostra dos processos de contratação direta por dispensa. Os critérios utilizados na escolha da amostra foram a materialidade e a criticidade. Nesse sentido, do valor total de R\$ 19.342.176,33 contratado por dispensa no ano sob análise, foram analisados 07 processos, que correspondem a 85,65% desse montante.

Mediante exame dos processos de dispensa de licitação selecionados, constataram-se impropriedades nos seguintes processos:

Nº da Dispensa	Objeto	Valor (R\$)	Nº do Processo
06	Contratação da FADEX para dar apoio à execução do Projeto Institucional e de Extensão intitulado “Jornadas de Estudos em Medicina Veterinária”.	44.764,60	23111.006031/2016-98
36	Contratação da FADEX para dar apoio à execução do Projeto Institucional e de Extensão intitulado “Jornadas de Estudos em Medicina Veterinária”.	1.505.235,40	23111.029069/2015-58
52	Contratação da FADEX para dar apoio à execução do Projeto de Ensino “Implantação e implementação de cursos no âmbito do Sistema UAB 2015”, visando o atendimento das ações e demanda dos cursos EaD/UFPI relacionadas ao sistema UAB.	2.514.579,60	23111.014190/2015-85 23111.009497/2016-45 23111.012875/2016-78
64	Contratação da FADEX para dar apoio à execução do Projeto de Ensino e Pesquisa do “Curso de Especialização em Saúde da Família”, na modalidade à distância, no âmbito da Rede Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde.	3.000.000,00	23111.009606/2016-24 23111.011214/2016-25 23111.026440/2016-19
213	Contratação da FADEX para dar apoio à execução do Projeto de Ensino do “Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/2016”, referente aos cursos emergenciais e presenciais ofertados no âmbito da UFPI.	1.230.000,00	23111.019151/2016-55 23111.027587/2016-18

Nos processos relativos às dispensas nºs 06, 36, 52, 64 e 213 foram verificadas as seguintes inconsistências:

- a) falha na descrição completa do objeto contratado nos respectivos Extratos de Dispensa publicados no Diário Oficial da União;
- b) ausência de pesquisa de preços junto ao mercado, e/ou inexistência de justificativa;

Quanto aos processos de dispensa nº 06 e 36 constatou-se a autuação dos referidos processos em data posterior a da formalização do respectivo contrato (Contrato nº 24/2015).

No que tange aos processos de dispensa 06, 36 e 213 (23111.019151/2016-55), verificou-se páginas sem numeração e não rubricadas por servidor responsável.

Causa



O Pró-reitor de Administração, responsável pela assinatura dos contratos decorrentes de dispensa de licitação, conforme item 8 do Ato de Reitoria nº 094/12, não aprimorou os controles internos de forma e evitar as falhas apontadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 55/2017-PRAD, de 08 de março de 2017, a Universidade Federal do Piauí apresentou a seguinte manifestação:

- Quanto à falha na descrição completa do objeto contratado nos respectivos Extratos de Dispensa publicados no Diário Oficial da União:

“A diferença existente entre o objeto descrito no Contrato e o do publicado no DOU, dá-se em virtude de que no momento da publicação, é feito um resumo do objeto visando à economicidade, uma vez que a cobrança é feita por quantidade de caracteres digitados. Contudo, consideramos que a diferença textual não é relevante, uma vez que são mantidas as principais informações que descrevem o objeto como pode ser visto nos documentos anexos.”

- Com relação à ausência de pesquisa de preços junto ao mercado, e/ou inexistência de justificativa:

“Os preços dos procedimentos contidos no processo de dispensa do contrato 24/2015 encontram-se respaldos na Resolução nº 16/2016, do Conselho de Administração da UFPI (anexo). A referida Resolução foi aprovada por meio do processo 23111.000158/2016-01 que detalha a pesquisa de preço realizada.”

- Quanto a autuação dos processos de dispensa nº 06 e 36 em data posterior a da formalização do respectivo contrato (Contrato nº 24/2015):

“Por se tratar de recursos arrecadados via GRU, o Contrato foi formalizado antes da dispensa, visto a necessidade de comprovação da arrecadação dos recursos a serem repassados. Diante disso, foi verificado que a Dispensa do Contrato deveria ter sido realizada com base no valor previsto a ser arrecadado no ano corrente, o que motivou outra publicação de Dispensa (36/2016) para o referido Contrato.”

- No que tange à ausência de numeração sequencial e rubrica nas páginas dos processos supracitados:

“Os erros de forma acima mencionados foram sanados, bem como foi encaminhado Memorando Eletrônico às unidades responsáveis com as orientações devidas para que tais fatos não ocorram novamente.”

Análise do Controle Interno

Após exame dos argumentos apresentados pelo gestor, conclui-se que os mesmos não foram considerados suficientes para solucionar as falhas descritas, pelos seguintes motivos:



Nos extratos de dispensa publicados no DOU consta “Objeto: Transferência de recursos do contrato entre FADEX/UFPI.” Entende-se que tal descrição não detalha o objeto contrato com maior precisão e transparência. Embora o gestor tenha invocado o princípio da economicidade, é imprescindível atentar para os princípios da publicidade, transparência e controle.

Com relação à ausência de pesquisa de preços junto ao mercado, e/ou inexistência de justificativa, o gestor manifestou-se apenas sobre o contrato 24/2015, que se refere às dispensas 06 e 36, cuja justificativa fora acatado. Como não houve manifestação acerca dos processos de dispensa nº 52, 64 e 213, mantém a falha apontada.

Quanto a autuação dos processos de dispensa nº 06 e 36 em data posterior a da formalização do respectivo contrato (Contrato nº 24/2015), na justificativa apresentada faltou clareza e fundamentação legal.

Por fim, no que tange à ausência de numeração sequencial e rubrica nas páginas dos processos supracitados, permanece a impropriedade para fins de acompanhamento por parte de futuras auditorias.

Recomendações:

Recomendação 1: Detalhar com precisão e clareza o objeto contratado nos respectivos Extratos de Dispensa publicados no Diário Oficial da União.

Recomendação 2: Realizar previamente pesquisa de preços junto ao mercado, e/ou apresentar justificativa nos casos de inviabilidade daquela.

Recomendação 3: Formalizar os contratos somente após a devida instauração e trâmite legal dos processos de contratação direta.

Recomendação 4: Numerar de forma sequencial e rubricar sempre as páginas dos processos de contratação direta.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Inconsistências nos processos de inexigibilidade.

Fato

Para avaliar a gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos sem licitação, foi selecionada amostra dos processos de contratação direta por inexigibilidade. Os critérios utilizados na escolha da amostra foram a materialidade e a criticidade. Nesse sentido, do valor total de R\$ 1.041.316,86 contratado por inexigibilidade no ano de 2016, foram analisados 13 processos, que correspondem a 84,39% desse montante. No quadro abaixo encontra-se a amostra analisada:

Nº da Inexigibilidade	Objeto	Valor (R\$)	Nº do Processo
05/2016	Pagamento de Anuidade em favor da Imprensa Nacional	500.000,00	23111.000996/2016-77



07/2016	Pagamento de contrato de fornecimento de água tratada	150.000,00	23111.007281/2016-45
95/2016	Aquisição de reagentes e material de consumo para projeto de pesquisa do PPGAN	7.058,00	23111.028688/2015-25
103/2016	Pagamento taxa de inscrição em evento com participação de servidores da UFPI	7.000,00	23111.010086/2016-01
110/2016	Aquisição de Kit de Jogos de Produção Enxuta para Manufatura para o Curso de Engenharia de Produção do CT da UFPI	66.000,00	23111.026020/2015-43
111/2016	Serviço de reparo e substituição de peça de equipamento HPLC do laboratório de microbiologia	9.463,35	23111.029725/2015-12
124/2016	Pagamento de Contratação de Serviço de Banco de Preços	7.990,00	23111.016715/2016-06
157/2016	Pagamento taxa de inscrição em evento com participação de servidores da UFPI	6.050,00	23111.019087/2016-11
197/2016	Pagamento de taxa de pedido de patente junto ao INPI	9.061,00	23111.025032/2016-31
222/2016	Pagamento de taxa de anuidade exercício 2016, junto a ANDIFES	59.688,86	23111.027780/2016-59
230/2016	Pagamento de Serviço de Manutenção de Equipamento de Laboratório do DMV/UFPI com substituição de Peças.	30.178,66	23111.014355/2016-08
231/2016	Pagamento de Curso de Avaliação de Bens Imóveis com participação de Servidores da UFPI	7.800,00	23111.023805/2016-45
239/2016	Aquisição de Material (kit substituição) de Equipamento do Laboratório do Programa de Pós - Graduação em Química do CCN	18.524,25	23111.023724/2016-45

A partir da análise, observou-se que a Unidade não adotou procedimentos compatíveis com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle, tendo em vista as seguintes inconsistências verificadas:

a) Ausência nos respectivos autos dos processos de inexigibilidade nº 005 e 103, da comprovação de justificativa de preço, mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela contratada em questão, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme preconizado na Orientação Normativa/AGU nº 17, de 01/04/2009.

Registre-se que tal exigência resta estabelecida no art.26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se que a devida formalização de justificativa de preço nos processos de inexigibilidade, permite a comprovação da adequação dos custos ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado, conforme preceituado no Acórdão TCU nº 2.314/2008 – Plenário.

b) Inexistência de comprovação de exclusividade do fornecedor quanto à comercialização dos produtos no Brasil.

Detectou-se no processo de inexigibilidade nº 95 que nos respectivos autos não se faz presente a comprovação de exclusividade do fornecedor quanto à comercialização dos produtos, mas tão somente um atestado de exclusividade relativo à distribuição dos produtos no Brasil. Em relação ao tema, acrescenta-se que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento com base no Acórdão nº 822/2005 – Plenário de que nos processos de inexigibilidade deve constar declaração de exclusividade, ou na impossibilidade, de documento que comprove ser o contratado o único fornecedor das respectivas áreas e/ou serviços.



Ademais, de acordo com a Decisão TCU nº 578/2002 – Plenário, cabe à administração adotar, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos agentes e entidades emitentes, como por exemplo, consulta ao fabricante. Nessa mesma linha, é o entendimento da Advocacia-Geral da União em sua Orientação nº 16/2009.

Sendo assim, a evidenciação da exclusividade deve ser apresentada por produtor, empresa ou representante comercial, de forma a cumprir com o disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

c) Ausência de Pareceres Jurídicos.

Destaca-se no âmbito dos processos de inexigibilidade nºs 103 e 222 a ausência de pareceres jurídicos sobre a regularidade das aquisições via contratação direta por inexigibilidade de licitação. Da análise dos processos, constatou-se que os referidos processos não contêm parecer jurídico prévio por parte da Procuradoria especificamente ao caso em questão, medida que se impõe no caso de inexigibilidades de licitação, conforme previsão contida no art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre a necessidade dos pareceres jurídicos prévio às contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) nos Acórdãos 373/2012-TCU-1ª Câmara e 6.375/2009- TCU-1ª Câmara.

d) Ausência de cópia dos extratos de inexigibilidade publicados no DOU nos processos nºs 005, 007, 110, 111, 197, 222, 230 e 239.

Causa

O Pró-reitor de Administração, responsável pela assinatura dos contratos decorrentes de inexigibilidade de licitação, conforme item 8 do Ato de Reitoria nº 094/12, não aprimorou os controles relativos à área de contratação no que tange à comprovação nos autos de justificativa de preço, comprovação de exclusividade do fornecedor quanto à comercialização dos produtos no Brasil, à emissão de Pareceres Jurídicos específicos ao caso, e inclusão no processo de cópia dos extratos de inexigibilidade publicados no DOU, de forma a evitar as falhas constatadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 55/2017-PRAD, de 08 de março de 2017, a Universidade Federal do Piauí apresentou a seguinte manifestação:

a) Ausência nos respectivos autos dos processos de inexigibilidade nº 005 e 103, da comprovação de justificativa de preço

“Processo de inexigibilidade nº005/2016: O referido processo não apresenta justificativa para o preço contratado uma vez que o mesmo foi instruído com a finalidade de emissão do SIDEC 2016 para fins de empenho 2016. Até o ano de 2016 a Universidade Federal do Piauí entendia que era necessário emitir novo SIDEC, ratificando a



inexigibilidade, no início de cada exercício financeiro como procedimento imprescindível para emissão do novo empenho.

Em 2017 a UFPI passou a não mais emitir novo SIDEC já que o entendimento atual passou a ser de que contratos de serviços continuados oriundos de inexigibilidades são ratificados no momento da prorrogação de vigência quando a autoridade competente autoriza a prorrogação e em seguida o termo aditivo é assinado pelas partes.

Porém, o preço contratado, através do contrato nº 32/2014 está justificado nos autos do processo que gerou o contrato e nos demais processos de prorrogação de vigência, preço este definido na portaria nº 117 de 13/05/2008 (Secretaria Executiva da Imprensa Nacional).

Processo de inexigibilidade nº103/2016: *Consta à fl. 07 ficha de inscrição personalizada disponibilizada do site da O&E Consultoria e Capacitação, na qual consta o valor cobrado por participante de R\$ 2.450,00. Além disso, à fl. 22 verifica-se que nos foi concedido desconto na inscrição dos três participantes, ficando por R\$ 2.333,33 cada inscrição, perfazendo o total de R\$ 7.000,00, conforme nota de empenho nº 2016NE800810 (fls. 57 e 58). Em tempo, aproveitamos para ressaltar que, conforme documentação em anexo, consta no site do Portal da Transparência detalhamento de despesa da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (nota de empenho nº 2016NE000784) referente ao mesmo curso contratado por esta IES, no valor de R\$ 2.450,00, ou seja, o mesmo valor constante na já mencionada ficha de inscrição, o que nos possibilita concluirmos que o preço cobrado é o mesmo para todos os inscritos, salvo nos casos em que houver desconto.”*

b) Inexistência de comprovação de exclusividade do fornecedor quanto à comercialização dos produtos no Brasil.

“Para comprovar a adoção das providências necessárias com o propósito de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade esta Administração, realizou os procedimentos inerentes ao dever do gestor público e conclui que o fornecedor SIGMA é o responsável pela venda dos produtos, bem como pela distribuição dos mesmos, tendo em vista que possui distribuição por região territorial, no entanto detêm o poder de venda na sua matriz nacional, que é a representante exclusiva da empresa estrangeira. Para corroborar com a informação, segue em anexo documentação enviada pela empresa.”

c) Ausência de Pareceres Jurídicos.

“Pertinente ao questionamento à ausência de parecer jurídico nos processos de inexigibilidade Nº 103 e 222/2016, informamos que foram anexados aos mesmos pareceres jurídicos referentes a contratações de objetos similares para dar celeridade aos procedimentos de empenho e que houve a preocupação por parte da Administração em cumprir as recomendações constantes em legislação vigente. Em tempo, ressaltamos que esse tipo de prática não faz mais parte dos procedimentos desta Administração.”

d) Ausência de cópia dos extratos de inexigibilidade publicados no DOU nos processos nºs 005, 007, 110, 111, 197, 222, 230 e 239. A Unidade apresentou cópia dos referidos extratos.

Análise do Controle Interno



Com relação à ausência nos autos dos processos de inexigibilidade nº 005 e 103, da comprovação de justificativa de preço, a justificativa apresentada pelo gestor não sana a falha apontada.

No que tange à inexistência de comprovação de exclusividade do fornecedor quanto à comercialização dos produtos no Brasil, não houve fato novo ou apresentação de documento atestando a exclusividade do fornecedor quanto à comercialização dos produtos adquiridos. Dessa forma, permanece a inconsistência relatada.

Quanto à ausência de Pareceres Jurídicos, o gestor alega tratarem-se de objetos similares, no entanto a cópia do parecer constante no processo de inexigibilidade nº 103 refere-se à taxa de inscrição no curso de “Gestão do Patrimônio Público, desfazimento de bens e sua consolidação por meio do inventário físico”, sendo que o objeto daquele é inscrição no curso “Elaboração de Planilha de formação de custos e formação de preços”. Já o parecer constante do processo de inexigibilidade nº 222, refere-se ao pagamento de anuidade da ANPED, sendo que o objeto daquela contratação é o pagamento da taxa de anuidade exercício 2016 junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES.

E, por fim, embora tenha o gestor apresentado as cópias dos extratos de inexigibilidade publicados no DOU, estes não se encontravam juntados aos respectivos processos.

Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar devidamente a justificativa de preço nos processos de inexigibilidade, permitindo a comprovação da adequação dos custos ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado, conforme preceituado no Acórdão TCU nº 2.314/2008 - Plenário.

Recomendação 2: Resgatar a prática de dar ciência à unidade competente para emitir parecer prévio sobre as contratações diretas, minutas de editais e contratos, quando esse documento estiver condicionado ao saneamento de falhas detectadas nos processos, visando à comprovação de que as ressalvas detectadas foram sanadas a contento.

Recomendação 3: Anexar declaração de exclusividade, fornecida pelo registro do comércio ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes.

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Enquadramento legal indevido de contratação direta por inexigibilidade.

Fato

Em análise a 13 processos de contratação direta por inexigibilidade verificou-se que em 03 processos houve o enquadramento indevido de contratação direta, ou seja, o órgão contratou os serviços por meio de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, sendo que pelos valores contratados o correto seria por dispensa de licitação, haja visto que os cursos contratados não podem ser considerados de natureza singular ou tais empresas serem consideradas de notória especialização. No quadro abaixo encontram-se os processos nos quais foi encontrada referida inconsistência:



Nº da Inexigibilidade	Objeto	Valor (R\$)	Nº do Processo
103/2016	Inscrição de servidores no curso Elaboração de planilha de formação de custos e formação de preço	7.000,00	23111.010086/2016-01
157/2016	Inscrição de servidores no curso de medição, fiscalização e controle de obras de engenharia.	6.050,00	23111.019087/2016-11
231/2016	Pagamento de Curso de Avaliação de Bens Imóveis com participação de Servidores da UFPI	7.800,00	23111.023805/2016-45

Constatou-se, em pesquisa feita junto ao mercado, que os cursos objeto dos mencionados contratos são disponibilizados por várias entidades, descaracterizando, por conseguinte, a inviabilidade de competição, fator preponderante para embasar a contratação direta por inexigibilidade prevista no art. 25, II da Lei 8.666/93.

Além disso, é sabido que no caso do curso de medição, fiscalização e controle de obras de engenharia, tanto a Controladoria Geral da União como o Tribunal de Contas da União oferecem treinamento nessa área sem custo algum.

Dessa forma, verifica-se que a forma mais adequada, nos casos em análise, para a aquisição desses serviços seria a contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso I, haja vista que, além de restar caracterizada a possibilidade de competição, os valores contratados não ultrapassam 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23.

Causa

O Pró-reitor de Administração, responsável pela assinatura dos contratos decorrentes de inexigibilidade, conforme item 8 do Ato de Reitoria nº 094/12, não fez o devido enquadramento legal para a contratação direta, ou seja, contratou sem licitação por meio de inexigibilidade, sendo que a forma mais adequada para as aquisições feitas seria a dispensa de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 55/2017-PRAD, de 08 de março de 2017, a Universidade Federal do Piauí apresentou a seguinte manifestação:

“Garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, e buscando ainda, garantir o princípio da economicidade, quanto seleção da proposta mais vantajosa, bem como em conformidade com a legislação (Lei 8.112/91, Decreto 5.707/06 e Lei 8666/93), a Administração enquadrou os cursos como inexigibilidade de licitação em função da natureza dos cursos contratados, tendo em vista que foram levados em consideração o conteúdo programático, a carga horária, o currículo dos instrutores, bem como especialização das empresas prestadoras de serviços.

Em atenção ao mesmo questionamento, ressaltamos a pouca oferta de cursos no mercado local e destacamos que os objetivos institucionais e a finalidade pública foram plenamente atendidos. As capacitações realizadas contribuíram para o atendimento das diversas demandas com maior eficiência e obedecendo aos procedimentos legais.

Na mesma linha de entendimento, o TCU já decidiu:



“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).”

Quanto à natureza singular e notória especialização, acreditamos que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

“(…) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão n.º 439/98)”

“(…) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão n.º 747/97).”

Superadas as considerações iniciais, passemos aos casos específicos.

As contratações oriundas dos processos de inexigibilidade supracitados caracterizaram-se como um caso peculiar de contratação direta por esta IFES, tratando-se da contratação de cursos de aperfeiçoamento e capacitação de pessoal da Administração Pública no município de Teresina-PI, portanto, sem que fosse necessária licitação. É compreensível que na situação em que se deu a solicitação de contratação por inexigibilidade não houve competição (por isso não houve enquadramento em dispensa de licitação), isso porque no momento (singularidade da situação) só existiam as empresas O&E Consultoria e Capacitação (Inexigibilidade n.º 103/2016), Instituto Brasileiro de Educação Continuada Ltda. (Inexigibilidade n.º 157/2016) e Aval Avaliações e Perícias Ltda. ME (Inexigibilidade n.º 231/2016) especializadas no ramo e que ofertavam serviços que atendiam às necessidades e finalidades desta IFES em Teresina-PI, e, portanto, a licitação era inviável.

As contratações foram realizadas para atender demandas específicas dos diversos setores desta IFES. No caso do curso **“Elaboração de planilha de formação de custos e formação de preços”**, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação alegou que cabe ao pregoeiro não só reconhecer e executar as atividades típicas de pregoeiro, mas também compreender e analisar documentos específicos de licitação de terceirização, cuja análise é imprescindível para fins de habilitação de fornecedor mais apto a executar o contrato. No caso do curso de **“Avaliação de bens imóveis”**, resta comprovado em documento às folhas 01 a 04 do processo administrativo n.º 23111.023805/2016-45 a necessidade de cumprimento de recomendações feitas em relatórios anteriores emitidos pela Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, além da adequação à Lei n.º 5.972/73 e Decreto n.º 99.672/90. O curso de **“Medição, fiscalização e controle de obras de engenharia”** também foi realizado buscando a adequação às alterações da legislação vigente, bem como para cumprir recomendações da Controladoria Geral da



União, conforme documento constante às folhas 01 e 02 do processo administrativo nº 23111.019087/2016-11.

É importante frisar que as empresas contratadas por inexigibilidade de licitação foram chanceladas por setores que trabalham com demandas específicas, ou seja, a indicação das empresas para a realização dos cursos de aperfeiçoamento em um dado momento foi analisada por técnicos que trabalham na realização de pregões eletrônicos, engenheiros que realizam a fiscalização e controle de obras e servidores destinados ao controle do patrimônio imobiliário desta Universidade.

Ademias, os cursos ofertados pelas empresas O&E Consultoria e Capacitação, Instituto Brasileiro de Educação Continuada Ltda. e Aval Avaliações e Perícias Ltda. ME. são de natureza singular além de serem executados por profissionais de notória especialização. Os processos administrativos nºs 23111.019087/2016-11 e 23111.023805/2016-45 estão instruídos com o conteúdo programático do curso, relato do currículo dos profissionais palestrantes, o que termina por evidenciar o alto gabarito, a grande experiência e o currículo ímpar, caracterizando-os como um *expert* em suas áreas de atuação. O mesmo acontece com o processo nº 23111.010086/2016-01, sendo que a constatação do currículo do palestrante e notoriedade da empresa podem ser conferidos no sítio eletrônico da contratada. Por oportuno, em consulta realizada ao Portal da Transparência, constatamos que a contratação efetivada por meio da Inexigibilidade nº 103/2016 também fora realizada por outros órgãos públicos utilizando a mesma fundamentação legal.

A UFPI no processo de aperfeiçoar o pessoal possibilitou alocar recursos financeiros compatíveis com a maturidade e necessidade iminente da finalidade pública, sendo neste contexto, razoável e proporcional que a destinação do orçamento para fins de alcançar o objetivo pretendido: capacitar e aperfeiçoar os servidores para a plena execução de suas atividades funcionais, garantidas inclusive pela Lei Nº 8.112/1990 e Decreto nº 5.707/2006.

Cumprido salientar que no mercado de capacitação e formação de servidores públicos de Teresina-PI não há uma competição de empresas com notória especialidade nas capacitações analisadas, sendo baixa ou nula a oferta de cursos de mesmo objeto, principalmente para o período em que houve a necessidade pública. Nesse caso, levar os servidores para outro Estado para realizar um curso, sobre o citado tema, nos levaria à mácula dos princípios da economicidade e eficiência, tendo em vista que seriam necessários gastos com passagens e diárias.

Por fim, diante do exposto e sobrelevado os pontos em que optou-se pela contratação por inexigibilidade é evidente que a efetivação de dispêndios na qual tais contratações embasaram-se em vinculação de ditames legais, em que, pontuada a eventual discricionariedade, pautou-se na conveniência e oportunidade de canalizar recurso públicos para a finalidade pretendida.”

Análise do Controle Interno

A Unidade afirma que “...só existiam as empresas O&E Consultoria e Capacitação (Inexigibilidade nº 103/2016), Instituto Brasileiro de Educação Continuada Ltda. (Inexigibilidade nº 157/2016) e Aval Avaliações e Perícias Ltda. ME (Inexigibilidade nº 231/2016) especializadas no ramo e que ofertavam serviços que atendiam às necessidades e finalidades desta IFES em Teresina-PI..”, entretanto sabe-se que no mercado há diversas empresas ofertando os referidos cursos.



Aduziu que: “...levar os servidores para outro Estado para realizar um curso, sobre o citado tema, nos levaria à mácula dos princípios da economicidade e eficiência, tendo em vista que seriam necessários gastos com passagens e diárias.”, sendo que não haveria necessidade de tal deslocamento em face às inúmeros recursos de aprendizagem, como o ensino à distância, que oferecem **cursos** nos quais o conteúdo é desenvolvido por meio de atividades que não exigem que aluno e professor estejam no mesmo espaço, na mesma hora.

Além do mais, como já retro mencionado o curso de medição, fiscalização e controle de obras de engenharia, tanto a Controladoria Geral da União como o Tribunal de Contas da União ministram aulas sobre o tema gratuitamente.

É importante ressaltar que na dispensa de licitação, apesar de a lei facultar a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de, deflagrado o certame, diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Existe competição no mercado, ao menos em tese. Nos casos de inexigibilidade, ao contrário, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Referidas contratações não se enquadram no caso de fornecedores exclusivos, já que o mercado dispõe de várias empresas que realizam os cursos objeto de tais avenças.

Quanto à singularidade do objeto, a AGU já se manifestou no sentido de que: “*esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível.*”

A participação de servidor em cursos externos, sejam abertos ou fechados também já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, conforme exarado no Acórdão nº 439/1998, *in verbis*:

“22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento.(...)”

Existe ainda a Súmula do Tribunal de Contas da União nº 264/2011, que preceitua: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação



inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993” (TC-012.209/2009-3, Acórdão nº 1.437/2011-Plenário)

Além das hipóteses relatadas, outros fatos atinentes à contratação de empresas para realização de cursos que poderiam ocorrer seriam o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24 da Lei 8.666/93 (licitação vazia), ou então acontecer do valor do pretense contrato não ultrapassar o limite previsto no art. 24, inciso I, da citada lei, configurando também um caso de dispensa de licitação. Entende-se ser este último o enquadramento mais correto para os casos ora analisados.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar, nos casos de contratações diretas, o devido enquadramento legal, bem como a devida justificativa para a contratação, buscando a forma mais adequada e correta conforme as condições e preço do objeto a ser contratado.

4.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.2.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades na formalização de processos licitatórios realizados no exercício de 2016.

Fato

Com o objetivo de verificar a regularidade dos processos licitatórios realizados pela UFPI no exercício de 2016, foram selecionados para análise os processos licitatórios listados no quadro a seguir:

Quadro: Processos licitatórios analisados.

Nº da Licitação	Objeto	Valor (R\$)
Concorrência nº 01/2016	Contratação de empresa especializada para construção de prédio para Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Ministro Reis Veloso, em Parnaíba/PI.	2.401.340,50
Concorrência nº 02/2016	Contratação de empresa especializada para construção do prédio Letras-Libras no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI.	1.733.790,65
Tomada de Preços nº 04/2016	Contratação de empresa especializada para execução de reforma e serviço de engenharia de sistema de combate a incêndio e pânico do Campus Ministro Reis Veloso, em Parnaíba/PI.	1.051.870,17
Convite nº 06/2016	Contratação de empresa especializada para construção do novo aprisco do colégio técnico do Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI.	91.941,12
Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016	Registro de preços para aquisição de materiais gráficos para o Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI.	22.215.561,80
Pregão Eletrônico nº 23/2016	Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de conservação, limpeza e atividades auxiliares no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI.	6.477.780,72
Pregão Eletrônico nº 25/2016	Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, manutenção e serviços auxiliares no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI.	9.271.729,80



Quadro: Processos licitatórios analisados.

Nº da Licitação	Objeto	Valor (R\$)
Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016	Registro de preços para aquisição de alimentos perecíveis e grãos secos ensacados para os restaurantes universitários dos <i>campi</i> da UFPI.	9.603.154,06

Fonte: Listagem de processos licitatórios realizados em 2016, encaminhada pela Diretoria Administrativa, por meio de *e-mail* datado de 06 de fevereiro de 2017.

Das análises efetuadas, constataram-se impropriedades na formalização de três processos.

Em relação ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016, constataram-se as seguintes falhas:

- a) O termo de referência não foi aprovado pela autoridade competente, contrariando o disposto no art. 9º, II, §1º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Ressalta-se que o item 9 do Parecer Jurídico nº 189/2016 – PF – UFPI/PGF/AGU já havia apontado a falha em questão;
- b) Não constam nos autos do processo documentos comprovando requisitos de habilitação das seguintes empresas vencedoras do certame licitatório:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no item 9.5.4 do edital, da empresa A & P Comércio e Indústria Ltda. – ME (CNPJ nº 18.544.603/0001-10); e
 - b.2) Comprovação de patrimônio líquido no valor de 10,00% do valor estimado da contratação, exigida no item 9.6.4 do edital, por parte da empresa R D David – Produtos Promocionais – ME (CNPJ nº 15.221.634/0001-41), já que os valores dos índices de Solvência Geral e de Liquidez Geral da referida empresa registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF foram de, respectivamente, 1,0 e 0,73.

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 25/2016, constataram-se as seguintes falhas:

- a) O termo de referência não foi aprovado pela autoridade competente, contrariando o disposto no art. 9º, II, §1º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Ressalta-se que o item 6 do Parecer Jurídico nº 488/2016 – PF – UFPI/PGF/AGU já havia apontado a falha em questão;
- b) Não consta nos autos do processo despacho contendo autorização expressa da autoridade competente para a realização do certame licitatório, contrariando o disposto no art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 30, V, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Ressalta-se que o item 5 do Parecer Jurídico nº 488/2016 – PF – UFPI/PGF/AGU já havia apontado a falha em questão; e
- c) Não consta nos autos do processo pesquisa de preços realizada com pelo menos três empresas diferentes para cada grupo/item licitado, contrariando as orientações emanadas pelos órgãos de controle, tais como Acórdão TCU nº 1.584/2005 – 2ª Câmara e Parecer DEPCONSU/PGF/AGU nº 02/2012. Ressalta-se que os itens 9, 10, 11 e 12 do Parecer Jurídico nº 488/2016 – PF – UFPI/PGF/AGU já haviam apontado a falha em questão.

Em relação ao Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016, constataram-se as seguintes falhas:

- a) O termo de referência não foi aprovado pela autoridade competente, contrariando o disposto no art. 9º, II, §1º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Ressalta-se que o item 9 do Parecer Jurídico nº 572/2016 – PF – UFPI/PGF/AGU já havia apontado a falha em questão;
- b) Não consta nos autos do processo despacho contendo autorização expressa da autoridade competente para a realização do certame licitatório, contrariando o disposto no art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 30, V, Decreto nº 5.450,



de 31 de maio de 2005. Ressalta-se que o item 5 do Parecer Jurídico nº 572/2016 – PF – UFPI/PGF/AGU já havia apontado a falha em questão;

c) Não constam nos autos do processo documentos comprovando requisitos de habilitação das seguintes empresas vencedoras do certame licitatório:

c.1) Serviço de Inspeção Federal – SIF (preferencialmente) ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou certificado da GEVISA, exigidos no item 9.7.4 do edital, apresentado(s) pela empresa Dom Severino Alimentos Ltda. – EPP (CNPJ nº 04.100.195/0001-00); e

c.2) Atestado(s) de capacidade técnica, exigido no item 9.7.1 do edital, da empresa J. A. Ibiapina Gomes – ME (CNPJ nº 19.714.547/0001-87).

Causa

Os membros da CPL designados por meio do Ato da Reitoria nº 479, de 14 de março de 2016, responsáveis pela instrução dos processos de licitações de compras e contratações de serviços comuns realizados pela UFPI, não adotaram medidas que assegurassem o cumprimento das regras previstas na legislação aplicável e das recomendações contidas em pareceres jurídicos, no tocante à instrução dos processos com os seguintes elementos: aprovação do termo de referência, autorização para realização da licitação, pesquisa de preços e documentos de habilitação das licitantes.

Manifestação da Unidade Examinada

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio do Memorando Eletrônico nº 20/2017 – CPL/PRAD, de 10 de março de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

“A Comissão Permanente de Licitação-CPL/PRAD é responsável por instruir os processos de licitações de compras e contratação de serviços comuns de todos os campi da UFPI, conforme estabelece o *check list* da AGU, contudo, alguns processos requerem maior agilidade por motivo de contrato vencido ou fim de vigência ou do saldo de ata de registro de preços, e diante de tal situação a licitação passa a ser uma necessidade iminente e ocorre que se faz antecipadamente a divulgação e realização da licitação, protelando as instruções processuais sanáveis (exemplo: a verificação da assinatura da autoridade competente) para após a conclusão ou quando do arquivamento do processo junto a Divisão de Arquivo e Microfilmagens da UFPI.

Cumpre destacar que a própria tramitação do processo e despachos dos gestores dando os devidos encaminhamentos para as providências necessárias à aprovação da realização da licitação e do Termo de Referência e a análise jurídica tornam-se fatores relevantes para caracterizar que são realizados os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento de um processo licitatório em conformidade com a legislação.

Os pareceres jurídicos são determinantes para a constatação de que a licitação está apta para ser publicada, pois nos pareceres constam a análise que mostra a manifestação jurídica e processual para regular a formalização da licitação e orientam a correção. É válido esclarecer que os pareceres jurídicos são atendidos quanto as observações opinativas ora levantadas, mas não é feito relatório ou documento que discorra apontando nos autos onde constam atendidas as ponderações dos pareceres.

Esclarece-se que desde que os pareceres jurídicos não tenham apontado nenhum fator que torne inviável a licitação, segue-se com o processo até a finalização da licitação.



[...]

Dito isto e perante a notificação desta CGU por meio da Auditoria nº 201700235/07, entender-se-á como educativa vossas análises quanto a exposição atuada de cada ponderação apontada, embora das algumas observações foram inclusive alertadas pelos pareceres jurídicos da PGF/UFPI dos pregões em questão, mas que não foram realizadas por serem óbvias ou por já estarem atuadas no processo, e para tanto, competirá a esta CPL/UFPI adotar os devidos cuidados para não incorrer em situações semelhantes, sendo serão aplicadas e extendidas (sic) a todos os processos de licitações que correrem nesta Comissão, a instrução de um relatório sobre as demandas dos pareceres jurídicos, assim, restaram mais claramente atendidas as disposições da PGF/UFPI.

[...]

Alerta-se que, para o formal cumprimento, foram encostados, embora tardiamente e por provocação desta corte CGU, aos autos as justificativas sugeridas pelos pareceres jurídicos das licitações 03/2016, 23/2016, 25/2016 e 32/2016 e pela Auditoria nº 201700235/07, conforme relatório e comprovantes em anexo”.

Quanto às falhas verificadas no Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016, a Presidente da CPL, por meio do Memorando Eletrônico nº 20/2017 – CPL/PRAD, de 10 de março de 2017, apresentou a seguinte manifestação adicional:

“O atendimento do item 9 do PJ nº 189/2016-PGF/UFPI está na folha 123 do processo da licitação 23111.024580/2015-63.

Segue anexada a comprovação quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa CNPJ: 18.544.603/0001-10 - A & P COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – ME. Informa-se que não haviam sido incluídos nos autos os e-mails para composição processual. Para completa instauração processual, os e-mails sobre o PE 03/2016 foram encostados, embora tardiamente e por provocação desta corte CGU, aos autos da referida licitação para acesso a qualquer interessado.

Segue anexada a comprovação quanto a qualificação econômica-financera (sic) da empresa CNPJ: 15.221.634/0001-41 - R D DAVID - PRODUTOS PROMOCIONAIS – ME. Informa-se que não haviam sido incluídos nos autos os e-mails para composição processual. Para completa instauração processual, os e-mails sobre o PE 03/2016 foram encostados, embora tardiamente e por provocação desta corte CGU, aos autos da referida licitação para acesso a qualquer interessado”.

Quanto às falhas verificadas no Pregão Eletrônico nº 25/2016, a Presidente da CPL, por meio do Memorando Eletrônico nº 20/2017 – CPL/PRAD, de 10 de março de 2017 e do Memorando Eletrônico nº 22/2017 – CPL/PRAD, de 13 de março de 2017, apresentou a seguinte manifestação adicional:

“A UFPI, ansiosa (sic) pela realização do certame e consciente da necessidade da realização do pleito e autorização para realização do certame e aprovação do termo de referência expressada em reuniões e conversas entre gestores desta IES e sabendo da rescisão contratual de empresas terceirizadas que descumpriram o contrato, antecipou-se na divulgação e realização da licitação, protelando as instruções processuais conforme check list da AGU sobre trâmites de processo de licitação e sugestões pontuadas no Parecer Jurídico nº 488/2016.



O atendimento do item 5 do PJ nº 488/2016-PGF/UFPI está na folha 108 (VERSO) do processo da licitação 23111.016496/2016-57.

O atendimento do item 6 do PJ nº 488/2016-PGF/UFPI está na folha 108 do processo da licitação 23111.016496/2016-57.

O atendimento do item 9 a 12 do PJ nº 488/2016-PGF/UFPI está nas folhas 143 a 165. Esclarece-se que por se tratar de um serviço terceirizado, o preço estimado embassou-se (sic) em estudo CCT e legislação trabalhista vigente, que culminaram (sic) em cálculos contábeis estabelecidos em planilhas de preços e custos (demonstração (sic) por memória de cálculo) para o alcance do valor estimado, que, inclusive, foram anexos na minuta de Edital. Esta composição dos preços tratou-se de estimar o valor de posto de trabalho, no qual o parâmetro usado foi a Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000036/2016, IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e legislações trabalhistas”.

Quanto às falhas verificadas no Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016, a Presidente da CPL, por meio do Memorando Eletrônico nº 20/2017 – CPL/PRAD, de 10 de março de 2017 e do Memorando Eletrônico nº 22/2017 – CPL/PRAD, de 13 de março de 2017, apresentou a seguinte manifestação adicional:

“O atendimento do item 5 do PJ nº 572/2016-PGF/UFPI está na folha 246 do processo da licitação 23111.016084/2016-17.

O atendimento do item 9 do PJ nº 572/2016-PGF/UFPI está na folha 245 do processo da licitação 23111.016084/2016-17.

Nos autos, de fato, não constou o SIF das carnes, documento que comprova a aptidão de capacidade técnica da empresa CNPJ: 04.100.195/0001-00 - DOM SEVERINO ALIMENTOS LTDA – EPP. Foi um ato falho do pregoeiro em não autuar no processo tal documento, mas é sanável, pois os referidos SIF encontram-se público no sistema Comprasnet nos anexos de proposta do PE 32/2016, restando claro e transparente que o fornecedor não desabonou a cláusula 9.7.4, inclusive a empresa ainda ratificou o nº registro do SIF para cada produto ofertado na proposta comercial (folhas 595 e 597), sem desabonar a cláusula 9.7.4 do Edital. Destaca-se que a empresa DOM SEVERINO ALIMENTOS LTDA – EPP ofertou os produtos da Frigotil, Fatorria, BFS/Sadia que são devidamente regulados por inspeção federal. Cumpre destacar que tais documento, inclusive foram anexados no sistema Comprasnet, também acessível a todos os interessados. Estando anexado no sistema Comprasnet, no acesso livre (público) embora não autuado na época da habilitação nos autos processuais, é público que a referida empresa atendeu às condições estabelecidas (sic) na cláusula 9.7.4, e, portanto, é a legítima vencedora do certame para os grupos 2 e 4.

Nos autos, de fato não constou o atestado de capacidade, documento que comprova a aptidão de capacidade técnica da empresa CNPJ: 19.714.547/0001-87 - J A IBIAPINA GOMES – ME. Foi um ato falho do pregoeiro em não autuar no processo tal documento, mas é sanável, pois o referido atestado encontra-se público no sistema Comprasnet nos anexos de proposta do PE 32/2016, restando claro e transparente que o fornecedor não desabonou a cláusula 9.7.1 do Edital. Cumpre destacar que tal documento, inclusive foi anexado no sistema Comprasnet e está acessível a todos os interessados. Estando anexado no sistema Comprasnet, no acesso livre (público), embora não autuado na época da habilitação nos autos processuais, é público que a referida empresa atendeu às condições estabelecidas na cláusula 9.7.4, e, portanto, é a legítima vencedora do certame para o grupo 40”.



Análise do Controle Interno

Em decorrência das justificativas encaminhadas pela Presidente da CPL, apresentam-se as seguintes análises.

1 – Ausência de aprovação dos termos de referência e de autorização para realização dos certames licitatórios.

Segundo o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, desenvolve-se em duas fases: uma interna (preparatória) e outra externa, que tem início com a publicação do instrumento convocatório.

Durante a fase interna, que transcorre no âmbito restrito da Administração, devem ser realizados os seguintes atos: elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante, indicando o objeto de forma precisa, suficiente e clara; aprovação do termo de referência pela autoridade competente; apresentação de justificativa da necessidade da aquisição/contratação; elaboração do edital, estabelecendo as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções aplicáveis e demais requisitos; e designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

A fim de orientar o gestor quanto à ordem dos atos e documentos necessários à instrução da fase interna do processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, o Manual de Licitações e Contratações Administrativas da Advocacia-Geral da União – AGU (páginas 102 e 103) contém uma lista de verificação, cujo trecho transcreve-se a seguir:

“1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 30, caput, do Decreto nº 5.450/05, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02)?

2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU)

3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?

4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05)?

5. Há termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05)?

6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05)?

7. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?

7.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, art. 15, XII, “a”, da



IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? (Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU) [...]”.

Dessa forma, verifica-se que a fase interna da licitação deve seguir uma ordem pré-estabelecida, sendo que, somente após os trâmites necessários para sua conclusão terá início a fase externa da licitação, quando ocorre a convocação dos interessados. Assim, a urgência na realização de um processo licitatório não dispensa a Administração do dever de realizar todos os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Por esse motivo, não merece prosperar a argumentação da Presidente da CPL de que, para conferir maior agilidade ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016, Pregão Eletrônico nº 25/2016 e Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016, anteciparam-se a divulgação e realização dos mesmos, tendo sido proteladas as devidas instruções processuais para após a conclusão dos processos ou quando do seu arquivamento, pois, como bem apontaram os pareceres jurídicos anexados aos processos em questão, a aprovação do termo de referência e a autorização para realização do certame licitatório pela autoridade competente são exigências previstas na legislação, além de condições necessárias para que a Administração prossiga com o processo licitatório.

Ressalta-se que os documentos encaminhados para comprovar a aprovação dos termos de referência e a autorização para a realização dos certames licitatórios não elidem as impropriedades constatadas, pois foram produzidos após a identificação das mesmas por esta equipe de auditoria, como a Presidente da CPL admitiu em sua manifestação.

2 – Falha na pesquisa de preços no Pregão Eletrônico nº 25/2016.

Os documentos encaminhados pela Presidente da CPL consistem em planilhas de composição de custos e formação de preços unitários para cada cargo licitado (posto de trabalho), nas quais estão discriminados os valores referentes aos seguintes módulos: 1 – Composição da Remuneração, 2 – Benefícios Mensais e Diários, 3 – Insumos Diversos, 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas e 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro. Segundo a manifestação apresentada, tais planilhas expressaram a estimativa do custo da contratação, a qual foi realizada por meio de cálculos contábeis baseados na legislação trabalhista vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000036/2016.

Assim, para determinar o valor de cada item que compõe os módulos 1 e 2 das planilhas de custos, a unidade considerou os valores fixados na Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000036/2016; quanto aos itens que compõem os módulos 4 e 5, a unidade considerou os percentuais fixados na legislação trabalhista vigente. Vale ressaltar que esses parâmetros estão discriminados na memória de cálculo anexa às planilhas em questão, contendo orientações e informações para o seu preenchimento.

No que tange ao módulo 3 – Insumos Diversos, o mesmo expressa os valores estimados para o fornecimento de equipamentos, ferramentas e uniformes pela contratada, os quais estavam discriminados no Anexo V do edital. Contudo, não foi possível identificar quais os parâmetros utilizados para a estimativa de preço desses itens, uma vez que não consta nos autos do processo, tampouco foi disponibilizada a esta equipe de auditoria, documentação relativa à pesquisa de preços que deu suporte à estimativa de preços dos itens em questão.

Em complemento às planilhas de custos já citadas, e visando atender as ressalvas contidas nos itens 9, 10, 11 e 12 do Parecer Jurídico nº 488/2016 – PF – UFPI/PGF/AGU, a unidade



inseriu nos autos do processo (fls. 173) documento contendo duas tabelas comparativas entre os valores de contratos já existentes na UFPI para os cargos licitados (Contratos nºs 13/2015, 10/2016 e 11/2016) e os valores estimados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2016, onde é possível verificar que estes são superiores àqueles.

No que diz respeito à estimativa de custos da contratação de serviços terceirizados, a IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, preconiza o seguinte:

“Art. 15 O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

[...]

XII - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido da seguinte forma:

a) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; e

b) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso”.

Já o art. 2º, I a V, da IN SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014, dispõe que a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve ser realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras Governamentais; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou pesquisa com os fornecedores.

Em que pese o fato de o custo da contratação estar expresso em planilha de custos e formação de preços, na forma prevista no art. 15, XII, “a”, da IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, o procedimento adotado pela unidade não atende inteiramente os critérios previstos na legislação, pois, além de não ter sido apresentada documentação relativa à pesquisa de preços dos equipamentos, ferramentas e uniformes que deveriam ser fornecidos pela contratada (módulo 3 – Insumos Diversos), a pesquisa não foi complementada com consultas ao Comprasnet, mídias especializadas, contratações similares de outros entes públicos ou a fornecedores do ramo de atividade do objeto licitado.

3 – Ausência de documentos comprovando requisitos de habilitação de empresas vencedoras dos certames licitatórios, nos autos dos processos administrativos do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016 e do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016.

Conforme admitiu a Presidente da CPL em sua manifestação, não haviam sido incluídos nos autos dos processos documentos de habilitação de empresas que venceram os pregões supracitados, contrariando o art. 30, X, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o qual dispõe que o processo licitatório deve ser instruído com a documentação exigida para a habilitação das licitantes, entre outros documentos pertinentes. Ressalta-se que,



somente após a identificação da falha por esta equipe de auditoria, os citados documentos foram acostados aos autos dos processos em questão.

Por fim, é importante frisar que a adequada formalização dos processos licitatórios garante a lisura e transparência dos atos praticados pela Administração.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os controles internos relacionados à gestão de compras e contratações, em especial quanto à formalização dos processos licitatórios, por meio da adoção de medidas que assegurem o cumprimento das regras previstas na legislação aplicável e das recomendações constantes de pareceres jurídicos, tais como o estabelecimento de rotinas, a confecção de relatórios, check-lists, entre outros.

Recomendação 2: Fazer constar, nos autos dos processos licitatórios: i) autorização expressa da autoridade competente para a realização do certame licitatório; ii) aprovação do termo de referência pela autoridade competente; iii) documentação referente à pesquisa de preços prévia às aquisições e/ou contratações; iv) documentos de habilitação das licitantes.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Restrição à competitividade no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2016.

Fato

Das análises efetuadas em oito processos licitatórios realizados pela UFPI no exercício de 2016, constatou-se a existência de cláusula que restringia a competitividade no instrumento convocatório de um processo.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 25/2016, o qual tinha como objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, manutenção e serviços auxiliares, cujo edital continha a exigência transcrita a seguir:

“8.7.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica e operacional:

8.7.7.1. Comprovante de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA”.

Segundo o entendimento mais recente do TCU (Acórdão TCU nº 4.608/2015 – Primeira Câmara), é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, pois a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Considerando que o objeto da licitação não se relacionava diretamente com ações típicas de administração ou com atividades fiscalizadas pelo referido Conselho, a exigência contida no item 8.7.7.1 do edital foi indevida, ferindo o princípio da competitividade da licitação.



Cabe ressaltar que, no item 29, “b”, do Parecer Jurídico nº 488/2016 – PF – UFPI/PGF/AGU, o gestor foi instado a justificar a legalidade e a necessidade da referida exigência, para que a competitividade da licitação não fosse restringida. Entretanto, tal justificativa não consta nos autos do processo, tampouco o item 8.7.7.1 foi excluído do edital.

Causa

Os membros da CPL designados por meio do Ato da Reitoria nº 479, de 14 de março de 2016, responsáveis pela elaboração dos instrumentos convocatórios das licitações de compras e contratações de serviços comuns realizadas pela UFPI, não adotaram medidas que assegurassem o cumprimento da recomendação contida em parecer jurídico, e mantiveram a exigência indevida de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Administração no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

A Presidente da CPL, por meio do Memorando Eletrônico nº 20/2017 – CPL/PRAD, de 10 de março de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

“A Lei nº 8.666/1993 estabelece que a Habilitação “exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Assim, foi estabelecido na Habilitação de Qualificação Técnica do Edital a comprovação de inscrição ou registro no CRA (Conselho Regional de Administração), mas de forma facultativa. Ainda em atenção a Lei nº 8.666/1993, um dos documentos pertinentes a esta habilitação é o registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art. 30, Inc I), restando cristalino que não foi indevida a inclusão da referida cláusula no Edital.

Por se tratar de um objeto cuja ramo da empresa é a terceirização de mão-de-obra, a cláusula 8.7.6 previne a Administração de contratar com empresas inidôneas ou que não tenham a responsabilidade com os seus funcionários que ora serão terceirizados, mas, optou-se por ser facultativo por não amparar-se em legislação fixada e clara. Devido a grande controvérsia sobre essa questão de empresas que executam serviços terceirizados terem o CRA, definiu-se a exigência como facultativa, visto que a Administração Pública deve cumprir os ordenamentos legais, ou seja, à Administração Pública compete fazer o que está na lei, tal máxima é devido ao ordenamento jurídico do art. 37 da CF/1988, em que ao agente público somente poderá agir nos limites permitidos pela lei (princípio da legalidade); essa interpretação é sintetizada em que em sede pública, a Administração e o agente público têm vontades delimitadas pela lei e finalidade pública.

Salienta-se que inicialmente, quando na elaboração da minuta do Edital, observou-se em pesquisas na internet que falta clareza e consenso quanto as normas vigentes que estabelecem o plexo de atividades subordinadas ao controle dos Conselhos Regionais de Administração. Sabe-se que a Resolução Normativa CFA nº 390/2010 determinou que serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador. Mas, quando trata-se especificamente sobre os serviços terceirizados há uma dissenso junto às cortes.

Bem o CFA, no Acórdão nº 01/97 – Plenário, acabou por “julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra,



nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos, e corroborando com esta decisão o Tribunal de Contas da União também manifestou-se no sentido de que a exigência da inscrição junto ao CRA competente nos casos de terceirização de serviços seria válida (Acórdão nº 2783/2003 – Primeira Câmara, oportunidade na qual ficou assentado que seria “notório que empresas de conservação e limpeza devem ter lastro na área do conhecimento sobre Administração, haja vista as atividades de gerenciamento e execução de atividades laborais, o que justifica sem maiores problemas tal exigência do registro no CRA. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Sessão em 11/11/2003).

Mas do outro lado já há outro entendimento, pois em manifestações mais recentes, o TCU vem se posicionado no sentido de que a exigência quanto ao registro em entidade profissional deve guardar estrita relação com a atividade-fim dos licitantes, indicando uma alteração de entendimento, como pode ser observado no Relatório do Acórdão nº 1841/2011 – Plenário (o qual foi integralmente acolhido pelo Ministro Relator), por exemplo, ficou consignado que o TCU não concorda “com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.). Ratificando esse posicionamento, há também a exposição do Poder Judiciário. Os Acórdãos nº AMS 200139000011593 – TRF 1ª Região – 5ª Turma; REO 200131000002295 – TRF 1ª Região – 5ª Turma e AMS – 39728 TRF 2ª Região – 2ª Turma tratam dessa temática heterodóxica.

Assim, considerando os dúbios entendimentos, esta Comissão inclinou-se a entender que não é obrigatória (mas preventiva quanto a seguridade de contratação) a inscrição das empresas no Conselho Regional de Administração – CRA, cuja atividade-fim não está relacionada com aquelas atividades típicas de administração, previstas no art. 2º da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º do Decreto nº 61.934/67, e por isso a incluiu no Edital. Contudo a apresentação da referida documentação tratou-se de “apresentação facultativa”, devido a grande tendência de possibilidade de concluir, como regra, que não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

Ademais, esta Comissão, temerou-se pela restrição de competitividade se exigido, sem opção facultativa, visto que tal decisão ponderou em proteger a Administração do risco de contratar com particulares inidôneos; assim foi incluída a cláusula 8.7.6-documento de inscrição e registro do CRA como uma alerta, e desta forma, não há indícios de prejudicar a licitação e/ou infringir (sic) aos princípios e objetivos da mesma que são estabelecidos na Lei nº 8666/1993. Concluindo, sobreleva-se que as cláusulas 8.7.6 e 8.7.7.1 não restringiram a competição, que inclusive contou com a participação bastante expressiva de licitantes (38 licitantes)”.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Presidente da CPL não traz elementos que elidem o fato constatado, pois, em nenhuma parte do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2016 identificou-se item/cláusula informando que a apresentação do comprovante de inscrição ou registro do licitante junto ao CRA seria facultativa. Após consulta ao Comprasnet,



também não foi identificada qualquer modificação do edital ou esclarecimento efetuado pelo pregoeiro quanto à obrigatoriedade ou não de apresentação do referido documento.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os controles internos administrativos relacionados à elaboração dos instrumentos convocatórios para aquisições de bens e contratações de obras e serviços, em especial quanto a não inclusão de cláusulas que possam restringir a competitividade dos certames licitatórios.

4.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Descumprimento do instrumento convocatório em processos licitatórios realizados no exercício de 2016.

Fato

Das análises efetuadas em oito processos licitatórios realizados pela UFPI no exercício de 2016, constatou-se o descumprimento do instrumento convocatório em cinco processos, consubstanciado nas seguintes falhas:

a) A empresa Conexão Engenharia Ltda. – EPP (CNPJ nº 06.865.694/0001-06) não apresentou a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, exigida no Anexo X do edital do Convite nº 06/2016. A despeito disso, a Comissão de Licitação de Obras e Serviços – CLOS realizou a habilitação da empresa no certame licitatório;

b) As empresas Dota Engenharia Ltda. (CNPJ nº 23.522.790/0001-70) e LGL Serviços de Engenharia Ltda. – ME (CNPJ nº 04.582.787/0001-06) apresentaram comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais desacompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, exigido no item 7.3.1.8 do edital da Tomada de Preços nº 04/2016. A despeito disso, a CLOS realizou a habilitação das empresas no certame licitatório;

c) Após análise da ata da sessão de classificação e julgamento das propostas de preços apresentadas no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2016, datada de 24 de outubro de 2016, verificou-se que a CLOS não considerou os critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas previstos nos itens 10.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.7 e 10.8 do edital, pois não verificou se havia propostas de preço apresentadas por micro e/ou pequenas empresas situadas na faixa de até 10,00% acima da proposta de menor preço, situação em que seriam consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto). De acordo com os critérios em questão, a micro e/ou pequena empresa mais bem classificada teria o direito de apresentar uma última oferta em valor inferior ao da primeira colocada, sendo então declarada a vencedora do certame. Contudo, a CLOS não atentou para o fato de que as propostas apresentadas pelas empresas Marccary Engenharia Ltda. (CNPJ nº 24.537.805/0001-37), JF Cunha Impermeabilização Ltda. (CNPJ nº 04.747.178/0001-51), LGL Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ nº 04.582.787/0001-06) e Construtora WN Ltda. (CNPJ nº 11.724.406/0001-33) – todas elas micro e/ou pequenas empresas – poderiam ser consideradas empatadas com a primeira colocada (pois estavam dentro da faixa de até 10,00% acima do menor valor proposto) e classificou de imediato a proposta apresentada pela empresa Construtora Norma Ltda. (CNPJ nº 09.200.339/0001-06), que foi declarada a vencedora do certame;



d) Após análise da ata da sessão de classificação e julgamento das propostas de preços apresentadas no âmbito da Concorrência nº 02/2016, datada de 10 de novembro de 2016, verificou-se que a CLOS não considerou os critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas previstos nos itens 10.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.7 e 10.8 do edital, pois não verificou se havia propostas de preço apresentadas por micro e/ou pequenas empresas situadas na faixa de até 10,00% acima da proposta de menor preço, situação em que seriam consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto). De acordo com os critérios em questão, a micro e/ou pequena empresa mais bem classificada teria o direito de apresentar uma última oferta em valor inferior ao da primeira colocada, sendo então declarada a vencedora do certame. Contudo, a CLOS não atentou para o fato de que a proposta apresentada pela empresa Construtora WN Ltda. (CNPJ nº 11.724.406/0001-33) – empresa de pequeno porte – poderia ser considerada empatada com a primeira colocada (pois estava dentro da faixa de até 10,00% acima do menor valor proposto) e classificou de imediato a proposta apresentada pela empresa Construtora Norma Ltda. (CNPJ nº 09.200.339/0001-06), que foi declarada a vencedora do certame;

e) As certidões negativas de falência e recuperação judicial apresentadas pela empresa Silva & Alves Frutos Tropicais Ltda. – EPP (CNPJ nº 01.542.171/0001-05) estavam vencidas na data de verificação dos requisitos de habilitação da empresa (22 de novembro de 2016), descumprindo o item 9.6.1 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016. A despeito disso, o pregoeiro realizou a habilitação da referida empresa e a declarou vencedora do Grupo 32 do certame licitatório; e

f) A empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 07.783.832/0001-70) inseriu a cobrança do fornecimento de relógios de ponto no Módulo 3 – Insumos Diversos em suas planilhas de custos e formação de preços, descumprindo o item 11.38 do termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 25/2016, o qual previa que a empresa contratada deveria fornecer e instalar, no mínimo, cinco relógios de controle de ponto eletrônico, sem ônus adicional para a UFPI. A despeito disso, o pregoeiro realizou a aceitação da proposta da referida empresa e a declarou vencedora do certame licitatório.

Causa

Os membros da CLOS, responsáveis por dirigir as licitações realizadas no âmbito da PREUNI, bem como por julgar as propostas de preço apresentadas pelas licitantes, de acordo com o art. 6º, I e VI, do Regimento Interno da PREUNI, não adotaram medidas que assegurassem a observância das regras previstas nos editais do Convite nº 06/2016, da Tomada de Preços nº 04/2016 e da Concorrência nº 02/2016, no tocante à análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, tampouco aplicaram os critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas estabelecidos no edital da Concorrência nº 02/2016.

A pregoeira designada por meio do Ato da Reitoria nº 1.185, de 07 de julho de 2016, responsável por verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e por verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes, de acordo com o art. 11, IV e VI, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, não adotou medidas que assegurassem a observância das regras previstas nos editais do Pregão Eletrônico nº 25/2016 e do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016, no tocante à análise dos documentos de habilitação e das propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

Manifestação da Unidade Examinada



A Prefeita Universitária, por meio do Memorando Eletrônico nº 238/2017 – PREUNI, de 09 de março de 2017, apresentou as seguintes manifestações.

Quanto à falha verificada no Convite nº 06/2016:

“A Comissão de Licitação em análise (sic) posterior ao processo reconhece o lapso da ausência de atendimento ao Anexo X por parte da empresa. No entanto, chamamos atenção as folhas nº 222 (com relação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e folha nº 223 (acerca da Certidão Negativa de Improbidade e Inelegibilidade expedido pelo Conselho nacional de Justiça), a qual demonstram similaridade às exigências ao citado Anexo”.

Quanto às falhas verificadas na Tomada de Preços nº 04/2016:

“A Comissão de Licitação reconhece o não atendimento pleno ao item 7.3.1.8 por parte das citadas empresas, que comprovaram apenas a Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (folha nº 501 a 504 - LGL Serviços de Engenharia Ltda. – ME e folha nº 831 a 832 - Dota Engenharia Ltda). Aproveitamos a oportunidade para informar que a citada comissão adotará o atendimento pleno as exigências do item 7.3.1.8 do edital.

A Comissão entende que, a comunicação aos licitantes dar-se-á através da publicação da Ata de Julgamento de Proposta de Preços no Diário Oficial da União. A partir daí, começam-se a contagem dos prazos previstos no item 10.6.2 do edital, prazo este de 01 (um) dia útil que a Comissão entende ser razoável/suficiente, embora o modelo da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria Geral da União, disponíveis: "http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/295798 ", sugira este prazo em minutos, conforme a seguir:

10.6.1. “A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de(.....)minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.”

Esclarecemos ainda que, na abertura das propostas de preços (folha nº 1183) estavam presentes os representantes legais das empresas J.F. Cunha Impermeabilização Ltda e Construtora WN Ltda., que na própria sessão declararam verbalmente à comissão e demais presentes que não tinham interesse nos benefícios previstos nos itens 10.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.7 e 10.8 do edital. Em relação as outras duas empresas, observamos que a Ata da Sessão de Classificação e Julgamento de Proposta de Preços foi publicada no Diário Oficial da União - Seção 3 no dia 26 de outubro de 2016 (folha nº 1342) abrindo o prazo estabelecido no item 10.6.2 do edital acerca do direito de encaminhar uma última oferta para desempate, prazo este que expirou sem nenhuma interpelação formal ou mesma verbal das licitantes. Assim, a Comissão em 01 de novembro de 2016 considera a empresa Construtora Norma Ltda., a empresa vencedora do certame, encaminhando o processo para homologação e adjudicação ao Magnífico Reitor da UFPI (folha nº 1343).

Aproveito a oportunidade para informar que a partir das próximas licitações além da publicação no Diário Oficial da União, lavrará na Ata de Julgamento acerca da condição de empate com a primeira colocada, as propostas de microempresas, empresas de pequeno



porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço, e encaminhará a Ata as mesmas, obedecendo a ordem de classificação.

Por fim, destacamos que na Concorrência 01/2016, a Comissão adotou a mesma metodologia, dando a empresa Construtora WN Ltda, proposta de microempresa que se encontrava na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço, direito de encaminhar uma última oferta para desempate, conforme previsto nos itens 10.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.7 e 10.8 do edital”.

Quanto à falha verificada na Concorrência nº 02/2016:

“A Comissão entende que, a comunicação aos licitantes dar-se-á através da publicação da Ata de Julgamento de Proposta de Preços no Diário Oficial da União. A partir daí, começam-se a contagem dos prazos previstos no item 10.6.2 do edital, prazo este de 01 (um) dia útil que a Comissão entende ser razoável/suficiente, embora o modelo da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria Geral da União, disponíveis: "http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/295798 ", sugira este prazo em minutos, conforme a seguir:

10.6.2. “A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

Esclarecemos ainda que, na abertura das propostas de preços (folha nº 1.537) estava presente o representante legal da empresa Construtora WN Ltda., que na própria sessão declarou verbalmente à comissão e demais presentes que não tinha interesse nos benefícios previstos nos itens 10.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.7 e 10.8 do edital. Observamos ainda que a Ata da Sessão de Classificação e Julgamento de Proposta de Preços foi publicada no Diário Oficial da União - Seção 3 no dia 11 de novembro de 2016 (folha nº 1.849) abrindo o prazo estabelecido no item 10.6.2 do edital acerca do direito de encaminhar uma última oferta para desempate, prazo este que expirou sem nenhuma interpelação formal ou mesma verbal das licitantes. Assim, a Comissão em 18 de novembro de 2016 considera a empresa Construtora Norma Ltda., a empresa vencedora do certame, encaminhando o processo para homologação e adjudicação ao Magnífico Reitor da UFPI (folha nº 1.850).

Aproveito a oportunidade para informar que a partir das próximas licitações além da publicação no Diário Oficial da União, lavrará na Ata de Julgamento acerca da condição de empate com a primeira colocada, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço, e encaminhará a Ata as mesmas, obedecendo a ordem de classificação.

Por fim, destacamos que na Concorrência 01/2016, a Comissão adotou a mesma metodologia, dando a empresa Construtora WN Ltda, proposta de microempresa que se encontrava na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço, direito de encaminhar uma última oferta para desempate, conforme previsto nos itens 10.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.7 e 10.8 do edital”.

A Presidente da CPL, por meio do Memorando Eletrônico nº 20/2017 – CPL/PRAD, de 10 de março de 2017, apresentou as seguintes manifestações.



Quanto à falha verificada no Pregão Eletrônico nº 25/2016:

“De fato analisando a cláusula 11.38 do Edital identificou-se que na Planilha de Composição de Preços e Custos da empresa CNPJ: 07.783.832/0001-70 - CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA foi colocado o valor do ponto eletrônico de forma a UFPI dar a contrapartida, ou seja, os custos com os equipamentos pontos eletrônicos não foram inseridos pela empresa como custos com “manutenção e depreciação”, assim, em descompasso com a cláusula citada. Mesmo com o equívoco na análise das planilhas da empresa vencedora, que não fora observado na fase de licitação, ressalta-se que não houve nenhum prejuízo a Administração Pública ou aos princípios da licitação, tendo em vista que o preço ofertado pela empresa sequer fere os demais licitantes e finalidade pública. Salienta-se que sendo observado este erro na fase da licitação, caberia a empresa CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA uma oportunidade para a correção da planilha, conforme previa o Edital na cláusula 7.7, e de certo a empresa ajustar-se-ia o valor do ponto eletrônico por meio de rateamento de custo, incluindo-o em custos indiretos ou lucro, que ainda sim denotaria uma proposta exequível. Mas, como já passara a licitação e as partes estão na fase contratual, e sendo este um valor indevido, sanar-se-á o erro repactuando-se o contrato por meio de apostilamento, conforme prevê a IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, sem prejuízos a Administração. Ademais, o valor repactuado tornar-se-á mais vantajoso, pois nessa fase o valor da repactuação retirará o valor ponto eletrônico da planilha, e, quando recalculado, o valor será menor que o valor contratado, diminuindo os dispêndio (sic) com o referido contrato de terceirização (sic). É dever da Administração (sic), quando detectar um erro sanável, corrigir seus atos para manter o equilíbrio (sic) com a legalidade e instrumento convocatório”.

Quanto à falha verificada no Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016:

“Analisando mais precisamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da empresa SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 01.542.171/0001-05, que está anexada nos autos e, inclusive, anexada no sistema Comprasnet, de fato, notou-se que a validade venceu em 18/11/2016, 04 dias antes da data de realização da habilitação (22/11/2016) do fornecedor no GRUPO 32. Não há que negar o ato falho do Pregoeiro em não se atentar a fazer constar nos autos processuais e sistema Comprasnet a certidão atualizada, que aponta justificar-se devido a referida empresa já ter sido habilitada em outros grupos com a habilitação prontamente atendida nos moldes estabelecidos no Edital (repetitividade de habilitação). Denota-se uma desatenção ou mesmo cansaço do pregoeiro (sic) por um certo conformismo, comodismo e tendência ao repetitismo ocasionado por ter praticado o ato de habilitar a SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA várias vezes e, por certo, já considerá-la intuitivamente habilitada devido as anteriores habilitações nos grupos no qual foi a legítima vencedora fazendo constar apenas as cópias das primeiras habilitações da empresa SILVA & ALVES. É falha humana e que não pode ser interpretada como má-fé. De certo, o pregoeiro, tentou até o fim, de forma eficiente, garantir a conclusão do grupo 32 com um legítimo vencedor, aquele que atendesse as condições de aceitação e habilitação, mas foi fadado pela incorreção de não fazer constar no sistema e processo a certidão atualizada.

Para sanar tal ato falho, e sem comprometer a competição, visto que os demais competidores desse grupo 32 foram eliminados da disputa por condutas de abandono/desatenção na sessão, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial vigente da época que atesta o atendimento da cláusula 9.6.1,



conforme anexo. A referida empresa atendeu às condições estabelecidas na cláusula 9.6.1, e, portanto, é a legítima vencedora do certame para o grupo 32”.

Análise do Controle Interno

Em decorrência das justificativas encaminhadas pela Prefeita Universitária e pela Presidente da CPL, apresentam-se as seguintes análises:

1 – Ausência de comprovação de requisitos de habilitação por parte de empresas habilitadas no Convite nº 06/2016 e na Tomada de Preços nº 04/2016:

Não foram apresentados novos fatos que pudessem elidir a constatação, pois a Prefeita Universitária apenas admitiu as falhas cometidas pela CLOS durante a sessão de habilitação dos certames supracitados.

2 – Aplicação de critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas na Tomada de Preços nº 04/2016 e na Concorrência nº 02/2016:

A Prefeita Universitária confirmou que a CLOS, de fato, não registrou nas atas de julgamento das propostas de preço a existência de empate ficto entre propostas apresentadas por micro e/ou pequenas empresas e a proposta de menor valor, tampouco a possibilidade de a micro ou pequena empresa melhor classificada, nos termos anteriores, encaminhar proposta em valor inferior ao da primeira colocada, de modo a sagrar-se a vencedora do certame licitatório.

Segundo a gestora, isso ocorreu porque a Comissão entende que é suficiente publicar o extrato das atas de julgamento das propostas de preço na imprensa oficial e aguardar que a micro ou pequena empresa melhor classificada exerça o direito de encaminhar uma última proposta de valor inferior ao da primeira colocada, dentro do prazo previsto no edital.

Analisando os editais da Tomada de Preços nº 04/2016 e da Concorrência nº 02/2016, verifica-se que os itens 10.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.7 e 10.8 dispunham que, após verificar e classificar as propostas de preço apresentadas, a CLOS deveria efetuar os procedimentos de julgamento das propostas de preço na seguinte sequência:

- 1 – Consultar o porte das empresas classificadas;
- 2 – Caso houvesse micro e/ou pequenas empresas classificadas, verificar o valor de suas propostas de preços e comparar com o valor da primeira colocada;
- 3 – Considerar empatadas com a primeira colocada as propostas de preço apresentadas por micro e/ou pequenas empresas cujos valores se encontrassem na faixa de até 10,00% acima da proposta de menor preço (empate ficto);
- 4 – Para fins de desempate, convocar a micro ou pequena empresa melhor classificada, nos termos anteriores, para apresentar proposta de preços em valor inferior ao da proposta de menor preço, no prazo de até um dia útil;
- 5 – Caso esta desistisse ou não se manifestasse no prazo estabelecido, convocar as micro e/ou pequenas empresas que se encontrassem no intervalo de 10,00%, conforme a ordem de classificação, para que apresentassem proposta de preço de valor inferior ao da primeira colocada, no mesmo prazo anterior;
- 6 – Havendo êxito no procedimento de desempate, elaborar nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado, declarando a micro ou pequena empresa vencedora do certame; e



7 – Caso não fossem aplicáveis os procedimentos anteriores, ou não houvesse êxito na sua aplicação, manter a classificação inicial, declarando vencedora do certame a empresa com proposta de menor valor.

Tais procedimentos, entretanto, não foram efetuados pela CLOS, conforme se depreende da leitura das atas das sessões de classificação e julgamento das propostas de preços apresentadas no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2016 e da Concorrência nº 02/2016, cujos trechos transcrevem-se a seguir:

“[...] A Comissão procedeu à abertura dos Envelopes de Propostas e leitura dos Preços Globais ofertados: Construtora Norma Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.051.870,17 (um milhão, cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos), Construtora Zetta Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.053.103,52 (um milhão, cinquenta e tres mil, cento e tres reais e cinquenta e dois centavos), Marccary Engenharia Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.056.305,96 (um milhão, cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos), JF Cunha Impermeabilização Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.099.151,86 (um milhão, noventa e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), LGL Serviços de Engenharia Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.112.008,32 (um milhão, cento e doze mil, oito reais e trinta e dois centavos), Construtora WN Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.117.056,48 (um milhão, cento e dezessete mil, cinqüenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e Dota Engenharia Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.197.123,26 (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e vinte e três reais e vinte e seis). Após a conferência e rubrica das mesmas pelos presentes, a Comissão com base nas exigências do instrumento convocatório e dentro dos parâmetros da Lei N.º 8.666/93, decidiu pela Classificação das licitantes. A Comissão analisou a proposta de preço da empresa Construtora Norma Ltda., e considerou a empresa vencedora da licitação, aquela com a proposta mais vantajosa para a licitação, ficando a classificação e o resultado sujeitos às condicionantes do instrumento convocatório. Não havendo protestos ou impugnações pelos Licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, encaminhará o processo para homologação e adjudicação ao Magnífico Reitor da UFPI, após publicação do resultado final e transcorrido o prazo legal para recursos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme por todos, de comum acordo, vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitação de Obras e Serviços. (trecho extraído da ata referente à Tomada de Preços nº 04/2016).

[..] A Comissão procedeu à abertura dos Envelopes de Propostas e leitura dos Preços Globais ofertados em ordem crescente: Construtora Norma Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.733.790,65 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), Padrão Engenharia e Construções Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.748.233,11 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e onze centavos), J.Meneses Construções Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.854.062,60 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e quatro mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos), Construtora WN Ltda., com proposta no valor de R\$ 1.864.333,50 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trintas e três reais e cinqüenta centavos), Conexão Engenharia Ltda., com proposta no valor de R\$ 2.114.840,62 (dois milhões, cento e catorze mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos). Após a conferência e rubrica das mesmas pelos presentes, a Comissão com base nas exigências do instrumento convocatório e dentro dos parâmetros da Lei N.º 8.666/93, decidiu pela Classificação de todas as licitantes. A Comissão analisou a proposta de preço da empresa Construtora Norma Ltda., e considerou a empresa vencedora da licitação, aquela com o menor preço global ofertado, ficando a classificação e o resultado sujeitos



às condicionantes do instrumento convocatório. Não havendo protestos ou impugnações pelos Licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, encaminhará o processo para homologação e adjudicação ao Magnífico Reitor da UFPI, após publicação do resultado final e transcorrido o prazo legal para recursos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme por todos, de comum acordo, vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitação de Obras e Serviços. (trecho extraído da ata referente à Concorrência nº 02/2016.)”.

Verifica-se, portanto, que a CLOS não se pronunciou quanto ao empate ficto ocorrido nos certames supramencionados, tendo declarado de imediato como vencedoras as propostas de menor valor.

Além disso, não foi possível comprovar que, durante a sessão de abertura das propostas de preços dos certames em questão, os representantes legais das empresas JF Cunha Impermeabilização Ltda. e Construtora WN Ltda. declararam não ter interesse nos benefícios previstos nos itens 10.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, 10.7 e 10.8 dos editais, pois os documentos encaminhados pela Prefeita Universitária consistem apenas nas listas de presença das empresas que compareceram à abertura das propostas, sem outras informações.

Vale ressaltar que, após análise dos extratos das atas de julgamento das propostas de preços publicados no Diário Oficial da União, transcritos a seguir, verificou-se que os mesmos não continham informações acerca da ocorrência de empate ficto nas licitações em tela, tampouco informavam que a micro ou pequena empresa melhor classificada teria o prazo de até um dia útil para encaminhar uma última proposta em valor inferior ao da primeira colocada, para fins de desempate:

“A UFPI através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento relativo à Tomada de Preços Nº 04/2016/UFPI realizada no dia 21/10/2016, na sala de Reuniões da Prefeitura Universitária, no Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI. A Comissão com base nas exigências do instrumento convocatório e dentro dos parâmetros da Lei 8666/93, considerou a empresa Construtora Norma Ltda., aquela com o menor preço global ofertado, vencedora da licitação. (Resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 04/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 26 de outubro de 2016).

A UFPI através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento relativo à Concorrência nº 02/2016/UFPI, realizada no dia 10/11/2016, na Sala de Reuniões da Prefeitura Universitária, no Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI. A Comissão com base nas exigências do instrumento convocatório e dentro dos parâmetros da Lei 8666/93, considerou a empresa Construtora Norma Ltda., aquela com o menor preço global ofertado, vencedora da licitação. (Resultado do julgamento da Concorrência nº 02/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 11 de novembro de 2016)”.

Dessa forma, o entendimento da CLOS quanto à aplicação de critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas não é o mais adequado, devendo a mesma efetuar todos os procedimentos de julgamento de propostas de preço dispostos no edital, a fim de dar cumprimento ao que preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



3 – Falha na análise das propostas de preços apresentadas pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2016:

Não foram apresentados novos fatos que pudessem elidir a constatação, pois a Presidente da CPL apenas admitiu a falha cometida pela pregoeira durante a análise das propostas de preços apresentadas pela empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

4 – Falha na análise dos documentos de habilitação apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016:

Não foram apresentados novos fatos que pudessem elidir a constatação, pois a Presidente da CPL apenas admitiu a falha cometida pela pregoeira durante a análise dos documentos de habilitação da empresa Silva & Alves Frutos Tropicais Ltda. – EPP para o Grupo 32 da licitação em tela.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os controles internos relacionados à gestão de compras e contratações, em especial quanto à análise dos documentos de habilitação e das propostas de preços pela CLOS/Pregoeiro, por meio da adoção de medidas que assegurem que as disposições dos instrumentos convocatórios das licitações sejam observadas, tais como o estabelecimento de rotinas, a criação de check-lists, entre outros.

Recomendação 2: Elaborar normativo dirigido à comissão permanente de licitação e ao pregoeiro, de sorte a alertá-los sobre a obrigatoriedade de se observar todos os ditames dos editais de licitação, sob pena de lhes ser imputada responsabilidade administrativa sob os atos de sua competência.

Recomendação 3: Na análise das propostas de preços das licitantes, elaborar planilha identificando os valores das propostas de preço e o porte das empresas que as apresentaram, de modo a evidenciar a ocorrência de empate ficto e facilitar a aplicação dos critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além de efetuar os devidos registros na ata da sessão de classificação e julgamento das propostas de preço.

4.2.1.4 INFORMAÇÃO

Informação sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos firmados pela UFPI.

Fato

Para verificar se o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela UFPI estão sendo realizados de maneira adequada, estabeleceram-se as seguintes questões de auditoria: a designação do fiscal para acompanhamento da execução do contrato está ocorrendo de forma adequada? os fiscais designados possuem capacitação adequada e dispõem de condições suficientes para o exercício da fiscalização? as inconsistências apontadas pelos fiscais têm sido comunicadas à empresa, apuradas e regularizadas? a UFPI tem aplicado sanções nas situações de descumprimento do pactuado no contrato?

Assim, foram selecionados para análise os Contratos nº 10/2016 e nº 12/2016, firmados com as empresas Salmos Comércio, Representações e Serviços EIRELLI – ME (CNPJ nº



06.982.630/0001-95) e Alpha 05 Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 05.365.957/0001-55), nos valores de R\$ 5.084.829,60 e R\$ 5.424.714,21, para a prestação de serviços de apoio administrativo, limpeza, conservação e serviços auxiliares nas dependências do Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI. A seguir, apresentam-se os resultados das análises efetuadas.

Questão 1 – A designação do fiscal para acompanhamento da execução do contrato está ocorrendo de forma adequada?

Por meio das Portarias nº 38/2016 e nº 68/2016, de 09 de maio de 2016 e 17 de agosto de 2016, o Pró-Reitor de Administração da UFPI designou quatro servidoras para exercerem a função de fiscais dos Contratos nº 10/2016 e nº 12/2016. Entretanto, verificou-se que a designação das fiscais ocorreu somente após o início da execução dos contratos, já que a vigência dos Contratos nº 10/2016 e nº 12/2016 iniciou-se em 25 de fevereiro de 2016 e 18 de março de 2016, respectivamente. Portanto, conclui-se que a designação de fiscais para o acompanhamento da execução dos contratos firmados pela UFPI não está ocorrendo de forma adequada.

Questão 2 – Os fiscais designados possuem capacitação adequada e dispõem de condições suficientes para o exercício da fiscalização?

Segundo informações repassadas por meio do Ofício nº 43/2017-PRAD, de 23 de fevereiro de 2017, os fiscais contam com o suporte da Gerência de Contratos – GECON, que os auxilia na solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas, além de promover reuniões e capacitações para que os fiscais se atualizem quanto às atividades relacionadas à fiscalização de contratos.

Questão 3 – As inconsistências apontadas pelos fiscais têm sido comunicadas à empresa, apuradas e regularizadas?

As falhas decorrentes da execução dos Contratos nº 10/2016 e nº 12/2016 foram comunicadas à Diretoria Administrativa e à GECON, as quais adotaram as providências cabíveis, notificando as empresas para que as regularizassem. Entretanto, as empresas não providenciaram a regularização das falhas, o que levou a UFPI a instaurar processos administrativos para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais com aplicação de sanções administrativas às empresas.

Cabe ressaltar que as inconsistências relativas à execução dos contratos não foram comunicadas pelos fiscais, mas sim pelos chefes dos setores onde os serviços eram executados. A esse respeito, a Gerente de Contratos da UFPI apresentou a seguinte informação:

“Os referidos contratos não apresentam documentos elaborados pelos fiscais, isto se deve ao fato de que já no início da execução as contratadas em questão deixaram de cumprir obrigações contratuais e trabalhistas junto a seus funcionários. Diante da gravidade do problema, da dificuldade dos fiscais em buscar soluções junto às empresas, e da urgência em se aplicar tratativas a Diretoria Administrativa e a Gerência de Contratos absorveram a fiscalização, no sentido de notificar, cobrar e por fim abrir processo para apurar as responsabilidades”.

Questão 4 – A UFPI tem aplicado sanções nas situações de descumprimento do pactuado no contrato?



A UFPI instaurou os processos administrativos nº 23111.014440/2016-68 e nº 23111.014442/2016-57 para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais com aplicação de sanções administrativas, os quais, após todos os trâmites pertinentes (incluindo análise da Procuradoria Federal e oportunidade de apresentação de defesa pelas empresas, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa), resultaram na aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar com a Administração por dois anos e rescisão unilateral dos contratos firmados com as empresas Salmos Comércio, Representações e Serviços EIRELI – ME (CNPJ nº 06.982.630/0001-95) e Alpha 05 Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 05.365.957/0001-55).

4.2.1.5 CONSTATAÇÃO

Inobservância das disposições da IN SLTI nº 02/2010 na habilitação de empresas em processo licitatório.

Fato

Após análise dos autos do processo administrativo referente à Concorrência nº 02/2016, verificou-se que as empresas Altos Engenharia Ltda. (CNPJ nº 41.506.072/0001-92) e Saga Engenharia Ltda. – ME (CNPJ nº 18.882.626/0001-34) foram inabilitadas pela CLOS, a qual considerou que as mesmas não atenderam o item 7.3.4.1 do edital, pois a primeira empresa apresentou certidão negativa de falência com prazo expirado e a segunda empresa não apresentou a referida certidão.

Entretanto, a inabilitação das referidas empresas contrariou as disposições contidas na IN SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, pois as mesmas estavam cadastradas no SICAF, com registro regular no nível qualificação econômico-financeira, como demonstram as declarações constantes às fls. 316 e 296 do processo, o que, segundo o disposto no art. 18 da IN SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam, apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como da certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial.

Causa

Os membros da CLOS, responsáveis pela elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações realizadas no âmbito da PREUNI, de acordo com o art. 6º, XVI, do Regimento Interno da PREUNI, deixaram de incluir, no edital da Concorrência nº 02/2016, cláusula permitindo a comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes por meio de cadastro no SICAF.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeita Universitária, por meio do Memorando Eletrônico nº 238/2017 – PREUNI, de 09 de março de 2017, apresentou as seguintes manifestações.

“A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da sua apresentação é exigência do item 7.3.4.1 do edital respaldado pelo artigo 31, inciso II e artigo 41 da lei 8666/93 a qual a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.



Análise do Controle Interno

Segundo o art. 3º da IN SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, “A *habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados*”.

O art. 18 da IN SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, dispõe que “*O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993*”.

Já o art. 31, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê o seguinte:

“*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

[...]

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física”.

Conclui-se, portanto, que a licitante cadastrada no SICAF, com registro regular no nível qualificação econômico-financeira, não é obrigada a apresentar certidão negativa de falência, concordata ou de execução patrimonial para comprovar o requisito de habilitação exigido no art. 31, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas licitações promovidas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

A respeito da utilização do SICAF para comprovação de requisitos de habilitação em processos licitatórios, é interessante reproduzir trecho da manifestação da unidade técnica do TCU, constante no Acórdão nº 976/2012 – Plenário:

“*35. O Sicafe constitui, dessa forma, ferramenta de que se vale a Administração Pública, neste caso, para verificar a situação documental das licitantes, não sendo razoável que se queira exigir das licitantes que além de cadastrar-se no Sistema, ainda coloquem no envelope de habilitação, toda a documentação que apresentaram para tal cadastramento, procedimento esse que carece de razoabilidade para justificá-lo.*

[...]

79. O art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 2/2010 infratranscrito faculta aos licitantes utilizar o Sicafe como instrumento habilitatório às licitações, obviamente, partindo-se do pressuposto de que a inscrição tenha ocorrido de forma regular e que os documentos que deram suporte a tal inscrição estejam válidos e atualizados no momento do julgamento da habilitação.

‘*Art. 3º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicafe, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados*’.



80. *Supracitada validade e atualização não necessitam do confronto dos dados do Sicaf com aqueles dos documentos a serem, supostamente, apresentados quando da habilitação, primeiro porque a validação (ato de verificar a legitimidade, a legalidade e a licitude) dos documentos está afeta à atividade exercida pelo cadastrador, que pode não ter sido necessariamente o próprio órgão licitante e, segundo, tendo em vista que para concluir pela atualidade desses documentos bastaria verificar as datas constantes dos registros do Sicaf.*

81. *Por outro lado, o art. 4º dessa Instrução estabelece no que interessa para esta representação, que os editais de licitações públicas devem conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal por meio do Sicaf.*

‘Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio de cadastro no Sicaf’.

82. *Havendo tal permissão e tendo determinada licitante escolhido habilitar-se por meio do Sicaf, então a Administração é obrigada a aceitar como válidas as informações contidas nos registros do referido sistema tanto quanto aceitaria as informações constatadas nos dados dos documentos contidos nos envelopes daquelas licitantes que não optaram pela habilitação pela via do Sicaf, restando tão somente à Comissão de Licitação, no caso, verificar a atualidade das informações.*

83. *Não é razoável que se considere válido disponibilizar, ainda que em caráter opcional às licitantes que se cadastrem e habilitem no Sicaf, apresentando na ocasião todos os documentos que lhes são exigidos tanto quanto se exige num determinado procedimento licitatório, para, ainda sob o manto da validade e atualidade do cadastro desse Sistema, que se determine também, que essas mesmas licitantes apresentem novamente exatos documentos que serviram para o referido cadastro, em envelopes, para análise da Administração Pública.*

84. *Se configurada positivamente essa situação, estar-se-ia diante de uma desmoralização das informações do Sicaf para efeito de habilitação em licitações e de uma inexplicável e desnecessária duplicidade de atos, além de consumo de recursos tanto das licitantes quanto da Administração Pública, não justificando a opção pelo Sistema, haja vista que somente teriam valor, as informações dos dados nele contidos se, e somente se, confrontados com o que revelarem os documentos retirados dos envelopes que seriam apresentados por essas mesmas licitantes.*

85. *Exceção se observa que ensejaria a necessidade de apresentação de documentos nos envelopes encaminhados à Comissão de Licitação, para as licitantes que optaram por utilizar o Sicaf seria na situação em que a licitação exigisse documentos para a fase da habilitação que não estivessem contemplados no rol daqueles exigidos para o cadastramento no referido Sistema. [...]’.*

Também é interessante destacar trecho da decisão emitida pelos membros da comissão de licitação no julgamento de recurso administrativo questionando a habilitação de licitantes na Concorrência nº 002/2013, promovida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas:

“[...] Consta do recurso da empresa Work Engenharia LTDA que a empresa Eletron Engenharia LTDA não apresentou o exigido na letra (f) do item 6.1.2 do edital. Contudo, resta claro em análise da documentação da mesma, que a empresa apresentou a certidão



negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, conforme consta na declaração do SICAF. Cumpre ressaltar que o instrumento convocatório permite que a apresentação do SICAF válido supra a ausência de certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, sempre no intuito de manter, conforme orientação do TCU, a concorrência o mais ampla possível. [...]”.

Diante do exposto, e considerando que, na data da verificação dos requisitos de habilitação das licitantes na Concorrência nº 02/2016, as empresas Altos Engenharia Ltda. e Saga Engenharia Ltda. – ME estavam cadastradas no SICAF, com registro regular no nível qualificação econômico-financeira, o fato de não terem apresentado certidão negativa de falência/recuperação judicial/liquidação judicial/execução patrimonial válida não constituiria motivo suficiente para serem inabilitadas no certame licitatório.

Ressalta-se, entretanto, que a falha da CLOS pode ter sido ocasionada pelo fato de o edital da Concorrência nº 02/2016 não ter previsto expressamente que o SICAF poderia ser utilizado para a verificação da qualificação econômico-financeira das licitantes, como se depreende da leitura dos itens a seguir:

“7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.3. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta “online”. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.

7.2.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

[...]

7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão,



ou, na omissão desta, expedida a menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da sua apresentação; [...]”.

Recomendações:

Recomendação 1: Incluir, nos editais de licitações, cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica das licitantes por meio de cadastro no SICAF, em obediência ao disposto no art. 4º da IN SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4.2.1.6 CONSTATAÇÃO

Morosidade na designação de fiscais para o acompanhamento e fiscalização de contratos firmados pela UFPI.

Fato

Após análise da documentação referente aos Contratos nº 10/2016 e nº 12/2016, constatou-se que houve demora na designação dos fiscais dos mesmos.

A vigência do Contrato nº 10/2016 teve início em 25 de fevereiro de 2016, porém a designação dos fiscais ocorreu somente em 09 de maio de 2016, por meio da Portaria nº 38/2016, assinada pelo Pró-Reitor de Administração. Já a vigência do Contrato nº 12/2016 teve início em 18 de março de 2016, porém a designação dos fiscais ocorreu somente em 17 de agosto de 2016, por meio da Portaria nº 68/2016, assinada pelo Pró-Reitor de Administração.

Dessa forma, houve um intervalo de tempo após o início da execução dos contratos supracitados em que não havia servidores formalmente designados para o acompanhamento e fiscalização dos mesmos, contrariando o art. 67, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual dispõe que “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição*”.

Causa

O Pró-Reitor de Administração e o Diretor Administrativo, responsáveis pela prática de atos de administração necessários ao desempenho das atribuições da PRAD, de acordo com o Ato da Reitoria nº 94, de 17 de janeiro de 2012, não adotaram medidas que assegurassem a tempestividade na designação de fiscais para o acompanhamento e fiscalização de contratos firmados pela UFPI.

Manifestação da Unidade Examinada

O Diretor Administrativo, por meio do Memorando Eletrônico nº 245/2017 – DA/PRAD, de 22 de março de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção ao Memorando nº 37/2017 PRAD, sobre esclarecimentos ao item 05, informamos a V.S.^a que as indicações dos fiscais dos Contratos 10/2016 e 12/2016, ocorreram por meio de memorandos enviados em 25/04/2016 e 14/03/2016 respectivamente. Entretanto, apesar da ausência de critérios, é importante destacar temos adotado o procedimento de consulta (solicitação de indicação) aos setores (Pró-reitorias,



Diretorias, Superintendências, etc.) da UFPI solicitando a indicação de servidores efetivos para compor o quadro de fiscais de contratos.

Nesse contexto, ressaltamos que temos encontrado dificuldades quanto a indicação por parte dos setores, o que em muitos casos, colocam-se omissos ao pleito, sem justificativas, criando dificuldades gerenciais. Por fim, temos adotados medidas administrativas, como a realização de reuniões e conversas individuais, o envio de memorandos circulares, a convocação de servidores, como objetivo de promover a renovação do quadro de fiscais para que não haja qualquer falha ou lapso de tempo na cobertura contratual, como também a “criação” de um quadro reserva para eventualidades que possam surgir e precisam de resposta rápida”.

Análise do Controle Interno

Em primeiro lugar, é necessário esclarecer que o documento apresentado pelo gestor para comprovar a indicação dos fiscais do Contrato nº 12/2016 (Memorando Eletrônico nº 53/2016 – PROPESQ, de 10 de março de 2016), na verdade se refere à indicação de fiscais para o Contrato nº 13/2015, também firmado com a empresa Alpha 05 Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 05.365.957/0001-55).

Ademais, a justificativa apresentada só confirma a demora na designação dos fiscais dos Contratos nº 10/2016 e nº 12/2016, conforme se expõe no quadro a seguir:

Evento	Contrato nº 10/2016	Contrato nº 12/2016
Data do início da vigência	25/02/2016	18/03/2016
Data da indicação dos fiscais	25/04/2016	-
Data da designação dos fiscais	09/05/2016	17/08/2016

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a ampliação do quadro de fiscais de contratos da UFPI, de forma a assegurar que a designação dos mesmos ocorra de maneira tempestiva, previamente ao início da execução contratual.

4.2.2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Deficiências na utilização de diretrizes, critérios e princípios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e contratações de serviços pela UFPI.

Fato

Quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental pela UFPI, buscou-se verificar a utilização de diretrizes, critérios e princípios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável formalizado, publicado e implementado, em obediência ao disposto na IN SLTI nº 10, de 12 de novembro de 2012, bem como a implementação de iniciativas de capacitação relativas ao tema sustentabilidade para os servidores que atuam na área de compras e contratações.

Segundo a IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na aquisição de bens e na contratação de serviços, devem ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:



“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)”.

[...]

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente”.

Das análises efetuadas em oito processos licitatórios realizados pela UFPI no exercício de 2016, constatou-se a baixa presença de critérios de sustentabilidade ambiental em três processos, conforme relatado a seguir:

- a) O edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016 não continha, seja na especificação dos produtos licitados ou entre as obrigações da contratada, os critérios previstos no art. 5º, II a IV, da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- b) O edital do Pregão Eletrônico nº 25/2016 não continha, seja na especificação dos serviços licitados ou entre as obrigações da contratada, os critérios previstos no art. 6º, I, II, III, VI, VII e VIII, da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010; e
- c) O edital do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016 não continha, seja na especificação dos produtos licitados ou entre as obrigações da contratada, os critérios previstos no art. 5º, I a IV, da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Verificou-se que a UFPI formalizou o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS, o qual estabelece práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços no âmbito das compras e contratações sustentáveis. Entretanto, o mesmo não foi implementado, tampouco publicado na página eletrônica da unidade. Verificou-se ainda que não foi instituída a comissão gestora do PLS.

Por fim, quanto à promoção/estimulação da capacitação dos servidores que atuam na área de compras e contratações, verificou-se que, no exercício de 2016, não houve a participação dos mesmos em cursos e/ou treinamentos cujo conteúdo abordasse a questão da sustentabilidade nas aquisições e contratações.

Diante do exposto, conclui-se que a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle relativas à sustentabilidade ambiental não estão sendo totalmente adotadas pela UFPI.

Causa

O Pró-Reitor de Administração, responsável pela prática de atos de administração necessários ao desempenho das atribuições da PRAD, de acordo com o Ato da Reitoria nº 94, de 17 de janeiro de 2012, não adotou medidas que garantissem que os servidores que atuam na área de compras e contratações possuíssem conhecimento e habilidades suficientes para estabelecer parâmetros sustentáveis para as aquisições e/ou contratações por meio de licitações, a exemplo da realização de cursos e/ou treinamentos abordando o tema sustentabilidade nas aquisições e/ou contratações públicas.

Manifestação da Unidade Examinada



A Presidente da CPL, por meio de documento sem número, datado de 22 de março de 2017, apresentou as seguintes manifestações.

Em relação ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016:

“Estritamente consta nos itens 06, 48, 58, 63, 74, 75, 76, 88, 103, 106, 131 e 137, a solicitação do objeto em “papel reciclado” e nos itens 114, 115, 116, 129 e 140, material ecológico, do Termo de referência do pregão, e que estão em consonância com o princípio (sic) da promoção do desenvolvimento sustentável. Art 3º da lei 8.666/93. (VER ANEXO)

O Termo de Referência deve ser elaborado pelo técnico que atua na utilização do objeto a ser contratado (setor demandante) ou que tenha qualificação profissional pertinente às especificações do objeto dentre eles a inclusão de cláusulas (sic) entre as obrigações da contratada.

Ademais, conforme supramencionado nas considerações da questão 2, é possível constatar que os setores solicitantes da UFPI não possuem o conhecimento suficiente e necessário para solicitar condições sustentáveis, e, não reconhecem em si que podem contribuir com a sustentabilidade nacional buscando adequar os objetos das licitações para o desenvolvimento sustentável na UFPI”.

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 25/2016:

“Nas Obrigações da Contratada estabelecidas no Termo de Referência do referido pregão (VER ANEXO) podem ser verificadas cláusulas que induzem e revelam a uma exigência de sustentabilidade prevista no art 6º, I a VIII, da IN SLTI nº 01/2010:

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.33. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

11.34. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a UFPI entender conveniente;

11.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

11.47. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

11.50. Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão;

Ademais, conforme supramencionado nas considerações da questão 2, é possível constatar que os setores solicitantes da UFPI, quanto a inclusão de sustentabilidade, nas suas atribuições foge da sua expertise técnica, e conseqüentemente, também foge a da CPL/PRAD/UFPI, visto que as condições de sustentabilidade que ora forem estabelecidas



numa dada licitação não poderá perturbar (sic) a competitividade da licitação, e, deve justificar o princípio (sic) da economicidade usando-se da relação custo/benefício”.

Em relação ao Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016:

“Não constou de fato exigências claras de sustentabilidade, mas no Termo de Referência (VER ANEXO) da referida licitação observa-se que foi tratado assuntos pertinentes ao transporte, que proporciona também a segurança alimentar:

4.1.14. . Visando cumprir a RDC Nº 216 da ANVISA (09/2004), os meios de transportes dos materiais objeto (sic) deste certame, precisam apresentar as seguintes características mínimas:

4.1.14.1. Para o transporte de todos os gêneros alimentícios (exceto carnes não defumadas, frutas (sic), legumes e verduras, leite pasteurizado e derivados, presunto, salsicha, e margarinas) o CARRO DEVE SER FECHADO OU ABERTO COM PROTEÇÃO;

4.1.14.2. Para o transporte de CARNES não defumadas (bovina, suína, caprina, ovina, de peixe e de frango (sic)), leite pasteurizado e derivados, presunto, salsicha, e margarinas o CARRO DEVE SER FECHADO E REFRIGERADO (temperatura de resfriamento ou congelamento) e as mesmas deverão estar acondicionadas em caixas próprias, não vazadas, devidamente higienizadas ou em carro fechado, acondicionado em caixas térmicas, devidamente higienizadas, abastecidas com gelo.

4.1.14.3. Para o transporte de FRUTAS, VERDURAS e LEGUMES, se o tempo para o transporte for superior a 30 minutos, o CARRO DEVE SER FECHADO E REFRIGERADO (temperatura de resfriamento) e as mesmas deverão estar acondicionadas em caixas próprias, não vazadas, devidamente higienizadas.

4.1.14.4. O transporte de gêneros com características diferentes não pode ser efetuado em um mesmo carro ao mesmo tempo; por exemplo, não poderão estar juntos em um mesmo transporte: vegetais e carnes, material de limpeza e gêneros alimentícios.

4.1.14.5. Os meios de transportes (automóveis, caixas plásticas, caixas térmicas) deverão apresentar-se em bom estado de conservação e em condições higiênicas satisfatórias ao transporte de alimentos;

Ademais, ressalta-se que, devido a grande demanda do uso do recurso destinado à assistência estudantil de fornecimento de alimentação, agregar o fator sustentabilidade implicaria no encarecimento dos produtos que impactariam em redução da capacidade da UFPI em atender a um maior número de discentes. Tal entendimento é externado pela Coordenadoria de Nutrição Dietética/Restaurante universitário da PRAEC, que fiscaliza a entrega e execução dos serviços de Restaurante universitário”.

O Pró-Reitor de Administração, por meio do Ofício nº 65/2017-PRAD, de 22 de março de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

“Em consulta realizada junto à secretaria administrativa do Gabinete do Reitor sobre a existência de Ato da Reitoria que constitui comissão gestora do PSL nos foi informado sobre a inexistência de tal documento. Diante disto, esta Pro-Reitoria de Administração protocolou o Memorando Eletrônico nº 42/2017, de 22 de março de 2017, que gerou o processo administrativo 23111.008476/2017-93, por meio do qual solicita ao Magnífico Reitor criação de comissão para gerenciamentos dos planos de logística sustentável desta Instituição.



Diante da não realização de cursos de capacitação sobre sustentabilidade no ano de 2016 e, considerando relevância do tema, esta Pró-Reitoria de Administração protocolou o Memorando nº 40/2017, de 21 de março de 2017, que gerou o processo administrativo 23111.008331/2017-92, solicitando a inclusão de cursos sobre o tema no Plano de Capacitação Anual de 2017, gerido pela Superintendência de Recursos Humanos”.

Análise do Controle Interno

Quanto ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016, de fato, os itens mencionados pela Presidente da CPL deveriam ser constituídos por papel reciclado ou material ecológico, atendendo ao disposto no art. 5º, I, da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Entretanto, além de os referidos itens representarem menos de 8,00% dos itens licitados (dezessete itens de um total de 213), o edital da licitação não previu outros critérios de sustentabilidade ambiental, a exemplo dos dispostos no art. 5º, II a IV, da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

No que se refere ao Pregão Eletrônico nº 25/2016, verifica-se que, dos itens citados pela Presidente da CPL, o item 11.7 atende ao disposto no art. 6º, IV, da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e o item 11.33 atende parcialmente ao disposto no art. 6º, V, da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, não tendo sido previstos outros critérios de sustentabilidade ambiental, a exemplo dos dispostos no 6º, I, II, III, VI, VII e VIII, da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ou dos dispostos nos itens 5.19 a 5.23 do Anexo V da IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, transcritos a seguir:

“5.19 adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

5.19.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

5.19.2 substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.19.3 uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

5.19.4 racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

5.19.5 destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

5.19.6 utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

5.19.7 treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

5.19.8 observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



5.20 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

5.21 conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

5.22 encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.

5.23 observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber”.

Em relação ao Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016, os itens citados pela Presidente da CPL não se referem aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, mas sim a exigências previstas na legislação para o adequado transporte de alimentos.

Por sua vez, o Pró-Reitor de Administração confirmou as impropriedades constatadas no que se refere à ausência de constituição da comissão gestora do PLS e à ausência de capacitação dos servidores responsáveis pela condução dos processos licitatórios em relação a cursos de licitações sustentáveis. Contudo, encaminhou documentos evidenciando a adoção de medidas visando o saneamento das falhas identificadas.

Quanto à ausência de implementação e publicação do PLS, não foi apresentada justificativa.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental pela UFPI ainda é realizada de maneira insuficiente.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar critérios objetivos de sustentabilidade ambiental quando da elaboração de editais, termos de referência e/ou projetos básicos de licitações, incluindo as respectivas justificativas nos autos dos processos.

Recomendação 2: Promover a implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, bem como sua publicação na página eletrônica da UFPI.

Recomendação 3: Promover/estimular a capacitação, em cursos de licitações sustentáveis, dos servidores que atuam na área de gestão de compras e contratações, tendo por base o Plano de Gestão de Logística Sustentável elaborado pela unidade.

